



22/09/2025

Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**

Última distribuição : **18/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**

Assuntos: **Recuperação extrajudicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	
	JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO) JOEL ALVES DA MOTTA (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (INTERESSADO)	
	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA UNIÃO 2ª REGIÃO - PRU2R / PGU / AGU (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
218998450	20/08/2025 18:15	14º Relatório Mensal de Atividades	Petição
219001313	20/08/2025 18:15	Doc. 01 - Resposta das Recuperandas	Outros Anexos
219001314	20/08/2025 18:15	Doc. 02 - Principais clientes	Outros Anexos
219001316	20/08/2025 18:15	Doc. 02 - Principais fornecedores	Outros Anexos
219001317	20/08/2025 18:15	Doc. 03 - Relacao de Proc. I	Outros Anexos
219001318	20/08/2025 18:15	Doc. 03 - Relacao de Proc. II	Outros Anexos

219001319	20/08/2025 18:15	Doc. 03 - Relacao de Proc. III	Outros Anexos
219001320	20/08/2025 18:15	Doc. 04 - Passivo fiscal	Outros Anexos
219001321	20/08/2025 18:15	Doc. 05 - Bens imoveis	Outros Anexos
219001322	20/08/2025 18:15	Doc. 06 - Local de Bens	Outros Anexos
219001323	20/08/2025 18:15	Doc. 07 - Demonstracoes Financeiras I	Outros Anexos
219001324	20/08/2025 18:15	Doc. 07 - Demonstracoes Financeiras II	Outros Anexos
219001325	20/08/2025 18:15	Doc. 08 - Fluxo Realizado	Outros Anexos
219001326	20/08/2025 18:15	Doc. 09 - Fluxo Projetado	Outros Anexos
219001327	20/08/2025 18:15	Doc. 10 - Relatorio andamentos processuais	Outros Anexos
219001329	20/08/2025 18:15	Doc. 11 - Incidentes processuais	Outros Anexos
219001330	20/08/2025 18:15	Doc. 12 - Relatorio de incidentes recursais	Outros Anexos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
AVES LTDA**, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a íncrita presença de V.Exa., informar, e, ao
final, requerer o que se segue:

14º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

1.	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.	BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3.	QUADRO RESUMO DO P.R.J.	21
4.	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.	27
5.	ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS	43
5.1.	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	43
5.2.	DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES	43
5.2.1.	Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado	43
5.2.2.	Balanco Patrimonial Consolidado	48
5.2.3.	Indicadores	51
5.3.	Fluxo de Caixa Gerencial realizado	55
5.4.	Fluxo de Caixa Gerencial projetado	55
6.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS	57
7.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS	57
8.	INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	58
9.	FORMULÁRIO – RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ	59
10.	ANEXOS	67





1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0877078-92.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
18/06/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação	125571621	
19/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	125811369	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/06/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)		
15/08/2024	Publicação do 1º Edital do devedor		Art. 52, §1º
16/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137896149	Art. 53
30/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
16/10/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	150478348	Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.		Art. 53, § Único
20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único



31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
20/05/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
05/06/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
17/06/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
06/08/2025	Retomada da AGC em continuação, em que foi deliberada a APROVAÇÃO do PRJ.		
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajreginaves@psvar.com.br



Serviço de Atendimento ao Credor
– SAC – “Fale com a Recuperanda”
– Chat on line

<https://psvar.com.br/chat/>

2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA** que, segundo consta da exordial, atua há mais de 60 (sessenta anos) no ramo de abatimento e comercialização de frangos, sendo responsável por toda a sua cadeia produtiva, desde a fabricação de ração até o transporte de seus produtos finais, contando com suporte de logística integrado em frota própria de veículos.

3. Segundo o relatado pela Recuperanda, a Companhia possui uma marca sedimentada no mercado nacional, dado o alto nível de qualidade na comercialização dos seus produtos, que consolidou sua posição como uma relevante indústria de aves do Estado do Rio de Janeiro, chegando a contar em meados de 2015 com 9 (nove) unidades de produção apenas no Rio de Janeiro e 1 (uma) unidade no Estado de São Paulo, com uma capacidade de alojamento simultâneo de 8 (oito) milhões de aves, caracterizando-se, à época, como um perfil único na indústria avícola nacional.

4. De acordo com a inicial, a expansão da marca RICA no Rio de Janeiro não apenas reforçou sua posição como líder no Estado, mas também contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da comunidade local, gerando empregos para mais de 3.500 (três mil e quinhentos) colaboradores, investindo em infraestrutura e apoiando iniciativas comunitárias.

5. Contudo, segundo a Recuperanda, apesar de sua posição



consolidada como maior produtora de aves no Estado do Rio de Janeiro, enfrentou uma grave crise financeira nos anos de 2013 e 2015, causada pelo crescimento da inflação, escassez de crédito, redução de taxas de consumo e aumento de desemprego no Brasil, motivo pelo qual precisou recorrer à sua primeira Recuperação Judicial, distribuída em 24/07/2015 e autuada sob o nº 0306925-09.2015.8.19.0001, que tramitou perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital.

6. O processamento da primeira Recuperação Judicial foi deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido posteriormente aprovado e homologado.

7. Alega a Recuperanda que vinha quitando todos os credores listados no Quadro Geral de Credores, em fiel cumprimento ao PRJ, ressaltando, contudo, que a despeito do encerramento da primeira R.J., foi diretamente atingida pela crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) entre os anos de 2020 e 2021, especialmente devido ao aumento no preço dos insumos (*commodities*).

8. Nesse contexto, esclarece a Recuperanda que, embora a crise de 2015 tenha sido “*estancada*” pela primeira Recuperação Judicial, fatores externos supervenientes acarretaram um novo cenário de crise econômico-financeira em seu desfavor, quais sejam: “(i) início da pandemia da COVID-19; (ii) retração econômica nacional; (iii) aumento do custo dos principais insumos; (iv) endividamento bancário e, conseqüentemente, (v) desequilíbrio nas projeções financeiras e fluxo dos caixas, em muito devido aos astronômicos juros suportados atinentes aos contratos bancários”.

9. Assim, conforme se colhe da exordial, a Recuperanda sofreu grande impacto gerado pelo aumento dos custos dos principais insumos, visto que devido à pandemia, passaram por reajustes significativos, encarecendo toda a produção da Recuperanda, que é integralmente



atrelada às *commodities*.

10. Ainda em consonância com as informações prestadas na inicial, houve uma queda no consumo de frango devido à crise que afetou os consumidores brasileiros durante a pandemia, com o respectivo encerramento de diversos estabelecimentos que eram clientes da Reginaves, ou redução do seu fluxo de compras.

11. Ou seja, segundo alegou, o capital de giro oriundo da receita auferida com a comercialização dos frangos não foi suficiente para manter seu caixa líquido, obrigando a requerente a recorrer-se de mútuos financeiros, a fim de reduzir seu endividamento a curto prazo.

12. Em complemento, alegou a Recuperanda que, além da emergência sanitária causada pela COVID-19, a Guerra na Ucrânia manteve os preços das *commodities* elevados. Tal cenário fez com que as expectativas de faturamento e planejamento de fluxo de caixa da Recuperanda não se concretizassem, gerando, em conjunto com os altos encargos cobrados pelos Bancos, um grande desequilíbrio financeiro.

13. Assim, alega a Recuperanda que não teve alternativa senão impetrar novo pedido de Recuperação Judicial, a fim “*equacionar seu passivo, manter sua atividade empresarial, bem como os inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos*”.

14. Com relação à viabilidade econômico-financeira, argumenta que a crise momentânea que enfrenta é plenamente superável, devido ao potencial da Recuperanda, que é uma das maiores produtoras industriais de frango no Estado do Rio de Janeiro, e o “*Know-how*” adquirido ao longo de anos de contínua e ininterrupta atividade.

15. A petição de id. 125571621 foi instruída com documentos de ids. 125571623 a 125572775, os quais foram objeto de uma primeira análise



realizada pela A.J. (id. 126903107), oportunidade em que apresentou o *check list* das exigências do artigo 51 da LRE.

16. Em id. 129339247, foi apresentada relação de credores atualizada, em substituição às relações anteriormente apresentadas nos ids. 125572790 e 127836501, contendo o total de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) credores e um passivo concursal na ordem de **R\$ 75.779.672,71 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme quadro sinótico abaixo:

CLASSE	VALOR	Nº CREDITORES
CLASSE I	R\$ 12.331.832,70	1.838
CLASSE III	R\$ 62.852.620,29	352
CLASSE IV	R\$ 595.219,72	45
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235

17. Na relação de credores originalmente apresentada na exordial, precisamente no id. 125572790, a Recuperanda também informou a existência de passivo fiscal na ordem de **R\$ 8.259.670,27 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos)** e de créditos extraconcursais no valor de **R\$ 43.110.290,29 (quarenta e três milhões, cento e dez mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, oriundos de garantias fiduciárias.

CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDITORES FISCAIS	
NOME	VALOR CRÉDITO
União	R\$ 8.259.670,27

CREDITORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Nº DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO
37	R\$ 43.110.290,29

TOTAL EXTRACONCURAL	R\$ 51.369.960,56
---------------------	-------------------

18. Através de decisão de id. 125811369, datada de 19/06/2024, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial,



dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda (relação integral de funcionários; relação de bens dos sócios e administradores e extratos atualizados das contas bancárias da devedora e do Banco Central), que foram apresentados no incidente de nº 0878645-61.2024.8.19.0001, distribuído em segredo de justiça.

19. A r. decisão de deferimento do processamento de id. 125811369 foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Light Serviços de Eletricidade S/A., com contrarrazões da Recuperanda ao id. 129478378, tendo este d. Juízo conhecido os Embargos, dando parcial provimento para “*clarear a Decisão embargada no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”*”, conforme se infere do *decisum* acostado no id. 135720380.

20. Contra a referida decisão de id. 135720380, a Light Serviços de Eletricidade S/A interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0067105-52.2024.8.19.0000, distribuído à Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

21. Por meio da decisão constante no id. 144088254, este d. Juízo acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo *Parquet*, determinando o sigilo parcial dos documentos descritos nos incisos IV e VII do art. 51 da LRE, a fim de possibilitar que os credores com direito a deliberar sobre o P.R.J. tenham acesso aos referidos documentos, mantendo, no entanto, o sigilo total sobre a relação de bens pessoais dos administradores e sócios controladores (art. 51, IV).

22. Cumpre salientar, ainda, que a decisão deferitória da recuperação judicial também foi desafiada pelo Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000, interposto por CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS, o qual restou distribuído para a Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado, mas que ainda se encontra pendente de julgamento.

23. No id. 126903107, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajreginares@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte da Recuperanda, da nova relação credores noticiada na petição de id. 126517465, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

24. As correspondências de que tratam o artigo 22, inciso I, alínea “a” da LRF foram encaminhadas nos dias 17/07/2024 e 18/07/2024.

25. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 15/08/2023, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 30/08/2024.

26. Esta A.J. logo após a publicação do Edital, fez constar aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato, tendo a A.J. recebido, ao todo, 71 (setenta e um) pedidos de habilitação/divergência.

27. Em cumprimento ao artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou, em 23/07/2024,



o Relatório Circunstanciado das Atividades da Recuperanda em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades da Recuperanda, de caráter financeiro e econômico, levando-se em conta ainda sua atividade-fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação, estando a íntegra do relatório no id. 132804116 destes autos.

28. Em 16/08/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, indexado no id. 137896149, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 141189020 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:

AVISO “REGINAVES”

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

20/08/2024

PSVAR INFORMA:

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial informa que, no dia 16/08/2024, a Recuperanda apresentou nos autos da Recuperação Judicial o Plano de Recuperação Judicial - PRJ.

As cópias do referido plano, bem como de seus anexos, podem ser acessados em: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>

Ver Menos

Plano de Recuperação Judicial

29. Além disso, as Recuperandas pugnaram em sua petição de id. 140269966, pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o que foi deferido no r. *decisum* de id. 144088254, havendo as Recuperandas apresentado novo Laudo no id. 144959776.



30. Nesse ínterim, vale registrar que após a apresentação do Plano pela Recuperanda, o Ministério Público se manifestou ao id. 140576196, ocasião em que exerceu controle de legalidade sobre o PRJ apresentado, sinalizando algumas estipulações que, a seu ver, estariam em desacordo com o ordenamento jurídico.

31. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 150478347), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 150478348), bem como a minuta do edital conjunto do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 150478349.

32. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids. 150478350, 150482051, 150482052, 150482053, 150482054, 150482055, 150482079, 150482057, 150482062, 150482070, 150482073, 150482074, 150482075, 150482076 e 150482077.

33. Com o intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de demonstrar as principais alterações no passivo concursal, esta A.J. elaborou o quadro comparativo abaixo, entre a Relação de Credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e as alterações promovidas pela Administração Judicial na Relação de Credores apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDITORES DA SOCIEDADE REGINAVES				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES DA SOCIEDADE REGINAVES (ART. 52, § 1º DA LRE) ID. 129339247		RELAÇÃO DE CREDITORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDITORES	VALOR	Nº CREDITORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 12.331.832,70	1.838	R\$ 14.391.227,40	1.829
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 62.852.620,29	352	R\$ 55.404.388,05	191



Classe IV ME/EPP	R\$ 595.219,72	45	R\$ 2.945.728,47	217
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235	R\$ 72.741.343,92	2.236

34. A relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 se encontra disponível para consulta em seu *website*, através do endereço eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados.

35. Em petição constante do id. 157329768, a Recuperanda requereu a prorrogação do *Stay Period* inicialmente fixado na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, constante do id. 125814365, por período adicional de 180 (cento e oitenta dias), ante a previsão de expiração do primeiro período, a ocorrer em 20/12/2024.

36. Esta Administração Judicial se manifestou em petição de id. 158926307, opinando pelo deferimento da prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Recuperanda, contabilizados a partir da ultimação do prazo originalmente concedido. Além disso, a A.J. reiterou o pedido constante do id. 150478347, para que fosse deferida a publicação do Edital do art. 7º, § 2º e parágrafo único do art. 53, todos da LRE, conforme minuta constante do id. 150478347, com a consequente intimação da Recuperanda para promover o recolhimento das respectivas custas, bem como, para que fosse determinada a disponibilização da Relação de Credores constante do id. 150478348 destes autos.

37. O Ministério Público se manifestou em id. 159158815, não se opondo ao pedido de prorrogação do *Stay Period*, bem como aos pedidos formulados pelo A.J. em petição de id. 158926307.

38. Em decisão proferida em 17/12/2024, este d. Juízo recebeu o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda nos ids.



137896144 e 144959774, bem como determinou a publicação conjunta do Edital (art. 7, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da Lei 11.101/2005), na forma sugerida pela Administração Judicial em id. 150478349, e a intimação da Recuperanda, para que promova o recolhimento das custas relativas à publicação do referido edital. Além disso, **este d, Juízo deferiu a prorrogação do Stay Period, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar de 20 de dezembro de 2024.

39. Em petição constante no id. 16383592, as Recuperandas informaram o recolhimento das custas pertinentes à publicação do Edital conjunto dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único, ambos da LRE.

40. Antes mesmo da publicação do referido Edital conjunto, os credores Coopavel – Cooperativa Agroindustrial (id. 164548961), Hubbard do Brasil Avicultura Ltda (id. 165466564) e Banco Bradesco S.A. (id. 166250915) apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, respectivamente nos dias 06/01/2025, 10/01/2025 e 16/01/2025.

41. Posteriormente, em 21/01/2025, foi publicado o Edital conjunto dos arts. 7º, § 2º e 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, dando início aos prazos para apresentação de objeções ao PRJ e apresentação de impugnações ao Juízo, os quais se encerraram em 20/02/2025 e 31/01/2025, respectivamente.

42. Assim, após a Publicação do referido Edital conjunto, os credores Banco Bradesco S.A e Hubbard do Brasil Avicultura Ltda., em petições acostadas aos ids. 171772617 e 171784778, respectivamente, reiteraram os termos de suas Objeções ao Plano de Recuperação anteriormente apresentadas.

43. Além disso, também foram apresentadas objeções ao PRJ pelos credores Banco Sofisa S.A. (id. 173387012), Cirnegis Agronegócios Ltda

(id. 173561878), e Cargill Agrícola S.A. (id. 174458423), nos dias 17/02/2025, 18/02/2025 e 21/02/2025, respectivamente.

44. Diante das objeções apresentadas, esta Administração Judicial se manifestou em id. 174581551, requerendo a intimação da Recuperanda, para que indique data e hora para Assembleia Geral de Credores em 1ª (primeira) e 2ª (segunda) convocação, bem como informe, em caso de realização de AGC híbrida, o local da realização.

45. A União (Fazenda Nacional), em petição de id. 171490449, informou os débitos que a Recuperanda possui perante a Fazenda Nacional, o qual perfaz o montante total de R\$ 65.783.655,42 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para fins de regularização junto ao Fisco e ciência dos demais interessados.

46. Em 24/02/2025, foi proferida decisão por este d. Juízo (id. 173343061), determinando que a Administração Judicial apresentasse Relatório do curso do processo, indicando as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito, bem como os serviços prestados desde a sua nomeação, o que foi devidamente apresentado por esta A.J. em 27/02/2025, conforme verifica-se do id. 175320281.

47. No mais, conforme se extrai do id. 178518702, esta A.J. apresentou suas considerações acerca do Mandado de Notificação oriundo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro acostado ao Id. 175931757, em cumprimento ao Ato Ordinatório de id. 175931752.

48. Através de petição acostada ao id. 187635337, a Recuperanda requereu a designação de Assembleia Geral de Credores para as datas sugeridas de **03 de junho de 2025**, em primeira convocação, e **23 de julho**



de 2025, em segunda convocação, bem como pugnou pela intimação desta A.J. para apresentação da minuta do Edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.

49. Em decisão constante do id. 190627444, este d. Juízo indeferiu a realização da Assembleia Geral de Credores no formato virtual, ante a complexidade da presente Recuperação Judicial, oportunidade em que determinou a intimação da Recuperanda e desta A.J. para manifestação. Além disso, foi determinada a manifestação desta A.J. acerca dos ofícios constantes dos ids. 166408965 e 177853937.

50. O Ministério Público, por sua vez, em parecer constante do id. 191127785, formulou indagações acerca da designação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que requereu a intimação da Recuperanda e Administração Judicial para que fossem adotadas as providências necessárias para realização da AGC, indicando dias, local e horário para convocação.

51. Em petição de id. 191553079, esta Administração Judicial explicitou todas as diligências adotadas para o correto andamento do feito, especialmente no que toca a realização da Assembleia Geral de Credores. Além disso, em cumprimento à decisão de id. 190627444, consignou sua total disponibilidade para realização da AGC em formato presencial ou híbrida, ocasião em que deixou consignado que a segunda data indicada pela Recuperanda em id. 187635337, qual seja, 23/07/2025, encontrava-se fora da vigência do *stay period*.

52. Visando conferir a máxima efetividade e celeridade ao feito, ante a urgência para designação da AGC, esta Administração Judicial se manifestou novamente em id. 192007575, apresentando minuta do Edital a que se refere o art. 36, *caput*, da LRE (id. 192007590), a qual deveria ser complementada com as informações que seriam oportunamente trazidas pela Recuperanda, acerca do local e datas.



53. Posteriormente, em petição de id. 192029099, a Recuperanda indicou os dias 03/06/2025 e 08/07/2025 para 1ª e 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, respectivamente, bem como indicou um local para realização do conclave.

54. O Banco Sofisa opôs Embargos de Declaração (id. 192116010) em face da decisão que indeferiu a realização da AGC em formato virtual, sob o argumento de que há obscuridade na referida decisão, uma vez que a modalidade virtual se mostra bem mais adequada ao presente processo recuperacional.

55. A Recuperanda, por sua vez, apresentou petição ao id. 192443412, submetendo à ponderação deste d. Juízo a possibilidade de que a AGC fosse realizada na modalidade virtual, uma vez que a realização do conclave no formato presencial acarretaria um custo adicional de R\$ 54.965,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), valor que, na atual fase do processo, impactaria seu fluxo de caixa.

56. No dia 14/05/2024, foi proferido Ato Ordinatório (id. 192459390) certificando que, para viabilizar a expedição do edital em tempo hábil, a primeira data possível para realização da AGC em 1ª convocação seria o dia 05/06/2025, de modo que a primeira data indicada pela Recuperanda (03/06/2025) não seria viável.

57. Por conseguinte, este d. Juízo, através de decisão acostada ao id. 192480605, deixou de conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Sofisa S.A (id. 192116010), uma vez que manifestamente descabidos. Além disso, o Juízo fixou o dia 05/06/2025 para primeira convocação da AGC e o dia 17/06/2024 para segunda convocação, a fim de garantir a realização do conclave dentro do período de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda.



58. Através da r. decisão, foi determinada, ainda, a intimação desta Administração Judicial para apresentação da versão adaptada da minuta do Edital de Convocação anteriormente juntada nestes autos, sob o id. 192007590, o que foi devidamente atendido por esta A.J., conforme se extrai de id. 192667666.

59. Assim, o Edital de Convocação para AGC da sociedade Reginaves foi publicado no Diário Eletrônico de Justiça em 20/05/2025, nos termos do art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2005, o qual foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:

AVISO REGINAVES

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

19/05/2025

PSVAR INFORMA:

PUBLICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.

Administração Judicial informa que o Edital previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foi disponibilizado em 19/05/2025, com publicação prevista para o dia 20/05/2025.

Desta forma, ficam **CONVOCADOS** todos os interessados e credores, na forma dos artigos 36 e 56, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, para a **Assembleia Geral de Credores (AGC)**, que terá por objeto a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial da sociedade Reginaves.

A AGC será realizada no formato **PRESENCIAL**, no auditório do **Edifício Edison Passos (Clube de Engenharia)**, localizado na **Av. Rio Branco, nº 124, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, em primeira convocação no dia **05/06/2025 (quinta-feira)**, e em segunda convocação no dia **17/06/2025 (terça-feira)**, com credenciamento a partir das 09h (nove horas) e instalação às 11h (onze horas).

← Ressalta-se, por oportuno, que o quórum de instalação da AGC será verificado às 11h.

60. Em petição de id. 193126884, esta Administração Judicial se manifestou acerca dos ofícios acostados aos ids. 166408965 e 177853937, em cumprimento à decisão de id. 190627444, bem como apresentou errata ao Edital de Convocação publicado (id. 192007590), a fim de informar que o quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores será verificado às 11h, ante a necessidade de retificação da referida informação constante no Edital publicado, tendo este d. Juízo, através de decisão de id. 193141473, deferido o aditamento ao Edital, tal como requerido pela A.J.



61. Em 05/06/2025, foi realizada a AGC em primeira convocação, tendo esta A.J. apresentado manifestação ao id. 198734256, informando que a Assembleia Geral de Credores não foi instalada devido ao não atingimento do quórum exigido pelo art. 37, §2º da LRE, ocasião em que juntou a Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores presencial.

62. Assim sendo, em 17/06/2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, em que restou deliberada a “*suspensão da Assembleia Geral de Credores para a retomada no dia 06/08/2025, com a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial*”.

63. Deste modo, a A.J. se manifestou ao id. 201760287, informando acerca da instalação e suspensão da AGC em 2ª convocação, bem como da prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano, ocasião em que anexou a Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação.

64. Registre-se, ainda, que ao id. 201474840, constam ressalvas apresentadas pelo Banco do Bradesco S.A., as quais também foram encaminhadas à Administração Judicial por meio de correio eletrônico, em que o credor sustenta, em apertada síntese, que durante a realização da AGC em 2ª convocação votou contra o pedido de prorrogação do *stay period*, uma vez que tal matéria não seria passível de deliberação pelos credores em sede de Assembleia Geral de Credores, porquanto deveria ser requerido nos autos do processo e submetido à apreciação do Juízo da recuperação judicial. Por fim, requereu a juntada das informações prestadas, para que sejam analisadas pelo Juízo recuperacional.

65. Em petição constante do id. 208023320, a Recuperanda rechaçou a ressalva apresentada pelo Banco Bradesco, sob o argumento de que a AGC é soberana e que o pleito de suspensão e prorrogação do *stay period*

foi aprovado por quase a totalidade dos créditos presentes (98,76%). Deste modo, pugnou a Recuperanda pela rejeição dos argumentos apresentados pelo Banco em sua manifestação de id. 201474840.

66. Em 02/08/2025, a Recuperanda apresentou o 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, indexado nos ids. 213942538 e 213942539, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 214776764 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:



67. Em 07/08/2025, a Administração Judicial apresentou nos autos a Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação da Assembleia Geral de Credores Virtual realizada em continuação no dia 06/08/2025, **em que foi deliberada a APROVAÇÃO do Plano de Recuperação Judicial consolidado das sociedades do Grupo Side Walk.**

3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

68. Em consonância com o anteriormente informado, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial em 16/08/2024, no id. 137896149, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar no id. 141189020 destes autos.

69. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano, conforme abaixo colacionado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REGINAVES	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 5.4.)	Os Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor. Eventual saldo remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, que serão pagos em duas possíveis opções, à escolha do credor: OPÇÃO A: a) Pagamento linear: até R\$ 3.000,00 (três mil reais), não cumulativo com eventuais valores devidos a título de “Crédito Trabalhista Estritamente Salarial”, a ser pago em até 30 dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J; b) Deságio/Desconto: 65% sobre eventual saldo do crédito trabalhista (valor limitado a 150 salários-mínimos), após o pagamento linear; c) Prazo: após o pagamento linear e aplicação do deságio, eventual saldo será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao pagamento linear; d) Atualização: IPCA, apurada <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; e) Juros: 1% (um por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. OPÇÃO B:





	a) Pagamento linear: até R\$ 3.000,00 (três mil reais), não cumulativo com eventuais valores devidos a título de “Crédito Trabalhista Estritamente Salarial”, a ser pago em até 30 dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J; b) Deságio/Desconto: 40% sobre eventual saldo do crédito trabalhista (valor limitado a 150 salários-mínimos), após o pagamento linear; c) Prazo: após o pagamento linear e aplicação do deságio, eventual saldo será pago em até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, iniciando-se no primeiro mês subsequente ao pagamento linear; d) Garantia: será outorgado como garantia aos créditos trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o plano como documentos hábil à constituição da garantia pelo credor, às suas próprias expensas; e) Atualização: IPCA, apurada <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; f) Juros: 1% (um por cento) ao ano, calculado <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Credores Quirografários (cláusula 5.6).
	OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os Credores Trabalhistas deverão, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da homologação do P.R.J., manifestar expressamente a sua opção de pagamento (“A” ou “B”), através dos autos da recuperação judicial, ou envio de e-mail à Recuperanda (recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br), ou por meio de carta a ser enviada ao endereço constante na Cláusula 10.8. Enquadramento automático: Caso o Credor não manifeste sua opção dentro do prazo estabelecido, será enquadrado, automaticamente, na Opção A para recebimento do seu crédito.
	Os credores trabalhistas já habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe I, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, conforme as condições de pagamento da Classe I.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, por meio de incidentes judiciais, deverão ser pagos no prazo disposto acima, com início do pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, mediante consenso entre o credor e a Recuperanda, com aprovação do Administrador Judicial, deverão ser pagos na forma disposta na cláusula acima, no prazo de até 30 dias após a inclusão consensual do crédito, estando o início dos pagamentos condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor.



CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 5.5.)	Considerando que Recuperanda não possui credores listados na Classe II – Garantia Real, restou estabelecido na Cláusula 5.5 do Plano, que, <i>“na remota hipótese de serem incluídos, os Credores da Classe II terão os seus pagamentos realizados nas mesmas condições dos Credores da Classe III – quirografária”</i>.
CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 5.6.)	a) Pagamento linear: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do crédito, a ser pago em até 90 (noventa) dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J. b) Carência: sobre eventual saldo incidirá carência de 23 (vinte e três) meses a contar da data do pagamento da parcela linear; c) Deságio/Desconto: 78% sobre eventual saldo após o pagamento linear; d) Prazo: o saldo final será pago em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, sendo no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes, observando -se o período de carência de 23 meses, a partir do pagamento linear; e) Atualização: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores quirografários habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe III, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe III.
	Os créditos quirografários que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, após cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.



CREDORES QUIROGRAFÁRIOS COLABORADORES (Cláusula 5.7.)	O Credor Quirografário que queira prestar recursos financeiros à Recuperanda, poderá ser classificado como “Credor Financiador Colaborador”, desde que haja anuência expressa da Recuperanda e atenda, cumulativamente, as condições previstas na Cláusula 5.7.1. Assim, o Credor Quirografário classificado como “Credor Financiador Colaborador”, que atenda aos requisitos cumulativos, após a anuência da Recuperanda, poderá receber o seu crédito da seguinte forma: a) Carência: 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do P.R.J.; b) Deságio/Desconto: 20% (vinte por cento); c) Prazo: 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, respeitando-se o período de carência estipulado; d) Atualização monetária: CDI apurada <i>pro rata temporis</i> a partir do Termo Inicial para Pagamento; e e) Taxa de juros: 0,2% ao mês, calculado <i>pro rata temporis</i> a partir do Termo Inicial para Pagamento
CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 5.8.)	a) Pagamento linear: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), limitado ao valor do crédito, a ser pago em até 60 (sessenta) dias após a publicação da decisão homologatória do P.R.J.; b) Carência: sobre eventual saldo incidirá carência de 23 (vinte e três) meses a contar da data do pagamento da parcela linear; c) Deságio/Desconto: 68% sobre eventual saldo após o pagamento linear; d) Prazo: o saldo final será pago em 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, sendo no máximo 4 (quatro) pagamentos ao ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes, observando -se o período de carência de 23 meses a partir do pagamento linear; e) Atualização: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento; f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento. Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período. Os credores ME e EPP que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe IV, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV.



	Os créditos ME e EPP que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listado, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.
MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 9.4.)	Os valores devidos aos credores, nos termos do P.R.J., serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo Credor, servindo o extrato como comprovante de quitação.
	Deverão os credores, obrigatoriamente, e sob sua responsabilidade, informar seus dados bancários à Recuperanda, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido, bem como a chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na RJ e nos termos previsto no Plano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
	Caso algum credor não queira receber o pagamento mediante depósito/transferência bancária, deverá comunicar a Recuperanda, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do PRJ, ficando a critério da Recuperanda aceitar ou não promover os pagamentos de forma direta ao Credor, mediante recibo.
POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 9.7)	A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusula 10.4.)	Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
SUB-ROGAÇÕES (Cláusula 10.5.)	Créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.



COMUNICAÇÃO (Cláusula 10.9)	Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (A/C: Pedro Chagas); Endereço: Estrada Caribu, nº 418; Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ; CEP: 227965-010 Telefone: (21) 2196-7842 E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br
---	--



4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PRESTADAS PELA RECUPERANDA – RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS DA A.J.

70. Por seu turno, buscando melhor aprofundar seu estudo de modo a abalizar a análise das atividades e da situação econômica da Recuperanda, a A.J. formulou alguns questionamentos à mesma, que foram respondidos conforme segue abaixo (**Doc. nº 01**).

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Resposta: Sim, ocorreram contratações e demissões durante mês de junho de 2025, conforme abaixo:

Contratações: 86 colaboradores.

Demissões: 48 colaboradores.

2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: 1.639 empregos em junho de 2025.

3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Resposta: Zero.

4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.



Resposta: Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.

5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

Resposta: A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciários, os quais estão em processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo, com descontos especiais.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não foram distribuídos nenhum valor aos sócios.

7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Resposta: Não houve nenhum evento novo relacionados as operações e finanças, bem como não houve paralisação das atividades.

8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.

Resposta: Não houve nenhuma mudança.



9. Quais providências estão sendo adotadas pela recuperanda para enfrentamento da crise?

Resposta: A Recuperanda vem mantendo seu mix de produção/oferta para produtos com maior margem de lucro, além do controle rigoroso dos custos e despesas.

10. Favor informar o histórico de atividades da recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.

Resposta: O Brasil segue como recordista na exportação de frango no mundo e tem conseguido espaço no cenário mundial. O grande volume de exportação tem sido motivado pela baixa dos alojamentos americanos e pela alta do dólar que tornou o produto brasileiro competitivo no cenário internacional. Apesar do volume nacional de frangos abatidos ter crescido até o final do primeiro semestre, não foi grande o suficiente para cobrir todo o aumento de exportação que provocou uma redução dos estoques nacionais e gerou uma alta de preços em geral. As proteínas concorrentes como carne bovina e suína também passam por cenários semelhante onde a demanda global de consumo interno somando as exportações estão gerando constantes aumentos de preços.

11. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Resposta: Não houve operações.

12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.



Resposta: Não houve alienação ou garantia nos últimos 30 (trinta) dias.

13. Informar os bens da recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

Resposta:

- Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.
- Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado com a garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve nenhuma reestruturação societária.

15. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Resposta: Não.

16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?



Resposta: Não. As receitas estão sendo mantidas dentro da média mensal.

17.A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

Resposta: A Recuperanda mantém controle rigoroso de seus custos e despesas.

18.Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em junho de 2025 foram produzidas cerca de 3.259 toneladas.

19.Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?

Resposta: Base junho/2025

Faturamento médio = 30.437 mil

Custo operac. Médio = 23.167 mil

20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Resposta: Base junho/2025 = 1.110 toneladas.

21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.



Resposta: Base junho/2025

Faturamento e-commerce = R\$ 1.077 mil

22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.

Resposta: Anexo. (Doc. 02)

Não houve alterações significativas.

23. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

Resposta: ➤ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/n, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

➤ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado com a garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

24. Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o

prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Resposta: Anexo. (Doc. 03)

25. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

Resposta: Anexo. (Doc. 04)

26. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

Resposta: Com relação aos créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária (extraconcursais) estão sendo pagos mensalmente, na forma do Acordo verbal entabulado entre as Partes. O crédito garantido por alienação fiduciária está em negociação.

27. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

Resposta: A Recuperanda manteve tratativa com todos os seus credores, o que viabilizou a apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e aprovação na Assembleia Geral de Credores pela maioria maciça de credores.



28. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

Resposta: A Recuperanda, em atenção ao pleito dos credores, apresentou 1º Aditivo ao PRJ, que é resultado da evolução das negociações e efetividade ao projeto de soerguimento.

29. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ.

Resposta: Sim, os credores da Classe I, Classe III e IV entraram em contato com a Recuperanda acerca das condições de pagamento.

30. Considerando a informação prestada durante a AGC realizada em 2ª convocação, de que a empresa Fictor Alimentos S.A., na qualidade de investidora, apresentou proposta formal para celebração de contrato de gestão interina, solicitamos que seja informado o escopo da gestão, bem como os marcos temporais previstos para a conclusão da *due diligence* e formalização do contrato de arrendamento.

Resposta: A empresa Fictor Alimentos Ltda., na qualidade de potencial investidora, iniciou a gestão interina profissional da Recuperanda nos meses de maio e junho, com o objetivo de apoiar tecnicamente a reorganização das atividades operacionais, sem geração de custo adicional para a Recuperanda.

O escopo da gestão interina compreende a atuação direta nas áreas estratégicas da Reginaves, incluindo diagnóstico

operacional, revisão de estrutura logística, avaliação de ativos industriais, reorganização de processos produtivos.

A *due diligence* legal, financeira e operacional encontra -se em andamento desde maio, sendo que a formalização do contrato de arrendamento ocorreu em 14/07/2025, estando sua eficácia condicionada à aprovação e homologação do presente Plano pelos credores e pelo Juízo da Recuperação Judicial, bem como à anuência expressa do credor fiduciário Araguaia, nos termos do art. 37-B da Lei nº 9.514/97.

31. Com relação ao contrato de arrendamento a ser firmado com a empresa Fictor Alimentos S.A., favor informar o escopo da proposta e as unidades operacionais que serão abrangidas.

Resposta: A proposta formal de arrendamento apresentada pela Fictor Alimentos Ltda. abrange os seguintes elementos:

Unidades industriais: 7 (sete) unidades industriais da Reginaves, devidamente descritas, quais sejam: (i) Unidade Caribu, localizada na Estrada Caribu, 418 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (ii) Fábrica de Teixeiras, localizada na Estrada dos Teixeiras, 1091, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (iii) Fábrica de Ração Bananal, localizada na Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº - Rancho Grande – Bananal/SP; (iv) Granja Passa Três (Matrícula nº 1330 – Cartório Único de Rio Claro); (v) Granja Dorândia (Matrícula nº 4347 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vi) Granja Vargem Alegre (Matrícula nº 4487 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vii) Granja Lambari (Matrícula nº 3722 – Cartório Ofício Único de Rio Claro); (viii) todas as instalações e maquinários que estejam alocados em quaisquer das unidades delimitadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), conforme relação dos bens que irão compor o arrendamento; (ix) bem como a marca da



Reginaves devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O escopo do arrendamento visa à continuidade da atividade produtiva e comercial da Reginaves, mediante transferência operacional e gestão pela arrendatária, mantendo a geração de renda, empregos e recolhimento de tributos, além de garantir fluxo de recursos à Recuperanda para cumprimento do Plano.

- 32. Favor indicar os valores envolvidos nas operações de gestão interina e, futuramente, de arrendamento, conforme proposta apresentada pela empresa Fictor Alimentos S.A.**

Resposta: A gestão interina foi implementada sem custo adicional para a Recuperanda, como demonstração de compromisso e engajamento do investidor durante o processo de *due diligence*.

Quanto ao arrendamento, o valor acordado foi de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), valor líquido e livre de tributos, com atualização anual pelo IGP-M/FGV. O pagamento será realizado mensalmente à Recuperanda, conforme previsto no contrato firmado em 14/07/2025, cuja eficácia está sujeita às condições precedentes já mencionadas.

- 33. Favor informar quais os impactos financeiros estimados das referidas operações no fluxo de caixa da Recuperanda, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.**

Resposta: A operação de arrendamento, somada à manutenção das unidades não arrendadas – Granja Lídice, Granja Rio Claro, Fábrica de Ração de Itumbiara/GO e Escritório Comercial de Maceió/AL –, permitirá à Recuperanda preservar parte



substancial de sua atividade produtiva, garantindo geração contínua de receita.

Os valores mensais recebidos a título de arrendamento, aliados à operação das unidades não arrendadas, irão compor as receitas do fluxo de caixa operacional, capaz de: (i) sustentar as despesas correntes da empresa; (ii) viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, incluindo os pagamentos lineares às Classes I, III e IV; e (iii) cumprir com o pagamento dos débitos extraconcursais.

Além disso, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado (Anexo 54), a nova estrutura operacional possibilita uma inversão no histórico financeiro da Recuperanda, reduzindo mês a mês a sua dependência de capital de terceiros (instituições financeiras).

34. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Resposta: Não houve investimentos.

35. Encaminhar a relação atualizada de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

Resposta: Anexo. (Docs. 05 e 06)

36. A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Resposta: Não houve aquisição no período.

37. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Resposta: Não.

38. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.

Resposta: Os indicadores econômicos que impactam são o dólar, onde a sua valorização estimulam a exportação dos produtos. Os preços das commodities milho e soja, que apesar de não influenciarem diretamente no preço do frango abatido, refletem muito na composição dos custos e margem de contribuição por kg, tendo influência direta no resultado operacional. O alojamento nacional de aves juntamente com a avaliação das exportações retrata bastante o posicionamento de preços futuros.

39. Diante das notícias veiculadas na mídia de suspensão de importação de frango em decorrência de casos de gripe aviária, favor informar se a recuperanda sofreu impacto em suas atividades e vendas nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: Sim, a Recuperanda foi impactada pelas ocorrências de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1). Embora a Recuperanda não atue diretamente com exportações, os surtos de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1) impactaram de



forma significativa o merca do interno. A suspensão temporária das exportações brasileiras por diversos países gerou um excedente de oferta de produtos avícolas no mercado nacional.

40. A Recuperanda está atualmente implementando algum plano de contingência sanitária voltado à prevenção e controle de eventuais surtos de gripe aviária? Em caso positivo, favor informar se tal plano está em conformidade com as diretrizes dos órgãos oficiais de vigilância sanitária.

Resposta: Sim. A Recuperanda reforçou seus cuidados sanitários, para prevenção de eventuais novos surtos de gripe aviária.

41. Favor informar se, por conta de tal evento, foram realizadas despesas extraordinárias por parte da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

Resposta: Sim. Houve despesas extraordinárias, não substanciais, especialmente relacionadas ao reforço da estrutura de biossegurança nas unidades produtivas.

42. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

Resposta: No último mês, o setor avícola nacional foi impactado pela suspensão temporária das exportações de carne de frango, em decorrência dos surtos de gripe aviária registrados em território nacional. A interrupção das exportações provocou excesso de oferta no mercado interno.



43. Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.

Resposta: Nas atividades de produção, criação e cortes de frango, não houve impactos significativos, até porque a Recuperanda não foi afetada pelo vírus. Contudo, houve uma retração nas vendas provocadas pelo receio dos consumidores.

44. A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Resposta: Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de manual e outros).

45. A Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (Intercompany)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de junho de 2025.

Resposta: Não.

46. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Resposta: Não.

47. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.

Resposta: Não.



48. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Resposta: Base junho/2025

Margem Bruta = 17,8%

Margem Líquida = -6,7%

49. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

Resposta: A Recuperanda não possui bens alocados em terceiros.

50. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Resposta: Base junho/2025

✓ Índice de Participação de Capital de Terceiros = 27,96

✓ Índice de Endividamento Geral = 0,97%



✓ **Composição do Endividamento = 0,60%**

51. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Resposta: Base junho/2025

✓ **Índice de Liquidez Corrente = 1,32**

✓ **Índice de Liquidez Seca = 0,85**

✓ **Índice de Liquidez Geral = 0,81**

52. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de junho de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Resposta: Anexo. (Doc. 07)

53. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado ao mês de junho de 2025, em formato Excel e em PDF.

Resposta: Anexo. (Doc. 08)

54. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Resposta: Anexo. (Doc. 09)



5. ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS

5.1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

71. As demonstrações financeiras apresentadas contêm os dados da Recuperanda de Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado (DRE) e Fluxo de Caixa Gerencial Realizado e Projetado. As análises foram elaboradas com base na documentação enviada pela Recuperanda.

5.2. DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS DA REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES

5.2.1. Demonstração do Resultado do Exercício Consolidado

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO												
REGINA VES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA												
Em R\$												
	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Receita bruta de vendas	38.159.665	35.448.851	30.673.574	35.222.864	37.040.112	42.232.301	34.847.131	35.388.545	32.235.922	33.190.636	38.626.374	36.971.739
Deduções da receita	(4.686.489)	(6.444.233)	(4.173.005)	(4.519.157)	(5.635.845)	(7.157.610)	(4.745.549)	(4.498.915)	(4.900.569)	(4.228.296)	(5.021.168)	(5.245.446)
Receita líquida	33.473.176	29.004.617	26.500.569	30.703.707	31.404.267	35.074.691	30.101.582	30.889.630	27.335.353	28.962.339	33.605.205	31.726.293
Custos dos Produtos Vendidos	(24.155.266)	(22.032.649)	(20.042.291)	(22.698.076)	(21.657.173)	(23.403.648)	(21.754.241)	(22.484.352)	(21.961.003)	(21.947.049)	(25.722.103)	(25.132.432)
Lucro/Prejuízo bruto	9.317.911	6.971.968	6.458.278	8.005.632	9.747.094	11.671.043	8.347.341	8.405.279	5.374.350	7.015.290	7.883.102	6.593.862
Margem bruta %	28%	24%	24%	26%	31%	33%	28%	27%	20%	24%	23%	21%
Despesas Administrativas	(771.223)	(875.758)	(770.069)	(787.229)	(814.452)	(862.065)	(765.148)	(949.537)	(712.668)	(966.203)	(833.963)	(1.087.233)
Despesas Comerciais	(4.026.383)	(4.503.602)	(4.209.527)	(4.065.523)	(4.232.718)	(4.839.795)	(4.384.959)	(4.727.104)	(4.027.571)	(4.074.092)	(5.334.895)	(3.999.427)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(1.753.123)	(279.487)	(185.947)	(285.836)	(885.239)	231.881	(1.136.776)	(891.861)	(169.485)	(353.924)	(1.127.961)	(2.081.687)
Resultado Financeiro	(1.346.144)	(1.248.770)	(3.160.628)	(1.336.301)	(1.750.400)	(1.071.754)	(1.202.843)	(1.374.876)	(1.108.201)	(1.557.312)	(1.710.134)	(1.530.921)
Total de Despesas Operacionais	(7.896.873)	(6.907.617)	(8.326.171)	(6.474.890)	(7.682.809)	(6.541.733)	(7.489.726)	(7.943.378)	(6.026.925)	(6.951.531)	(9.006.953)	(8.699.267)
Lucro (Prejuízo) Operacional	1.421.038	64.351	(1.867.893)	1.530.741	2.064.286	5.129.310	857.615	461.900	(652.575)	63.759	(1.123.851)	(2.105.406)
Margem Operacional %	4%	0%	-7%	5%	7%	15%	3%	1%	-2%	0,2%	-3%	-7%
Provisões para Contingências	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	(32.035)	5.705	(6.692)	(2.303)	(2.172)	(1.939)	4.048	(3.806)	(2.813)	(8.175)	93.331	(19.206)
Contribuição Social	0	0	0	0	0	(297.436)	(77.715)	(41.581)	58.742	(5.738)	66.292	0
Imposto de Renda	0	0	0	0	0	(802.210)	(149.112)	(78.833)	116.201	(9.158)	120.902	0
Resultado líquido	1.389.003	70.056	(1.874.585)	1.528.439	2.062.113	4.027.725	634.836	337.681	(480.446)	40.688	(843.326)	(2.124.612)
Margem líquida %	4%	0%	-7%	5%	7%	11%	2%	1%	-2%	0,1%	-3%	-7%

72. O Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) indica que a Receita Líquida da Recuperanda apresentou uma redução em junho de 2025 em comparação a maio de 2025.

73. Observa-se uma redução no resultado operacional em junho de 2025. As contas "Outras Despesas Operacionais" e "Despesas Comerciais"

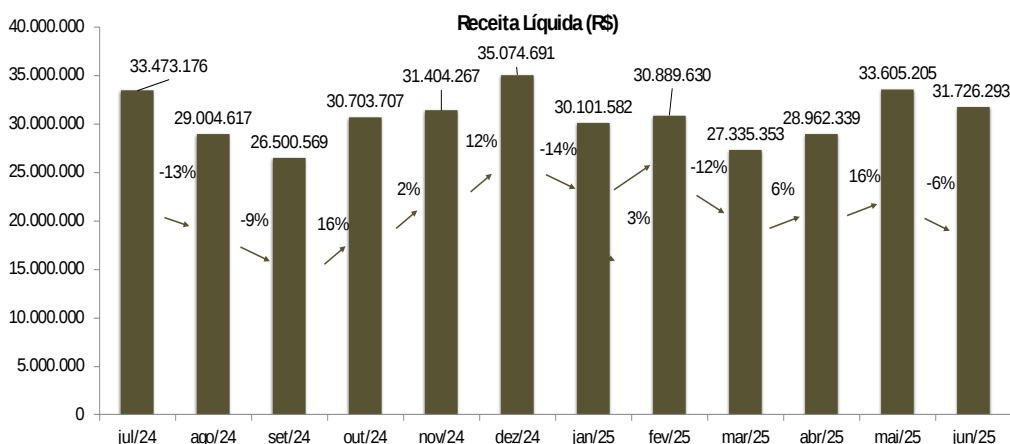


foram as que registraram maior variação.

74. A margem líquida oscilou entre 4% e -7% no período de julho de 2024 a junho de 2025, sendo dezembro de 2024 o mês que apresentou a maior margem líquida, alcançando 11% sobre a Receita Líquida.

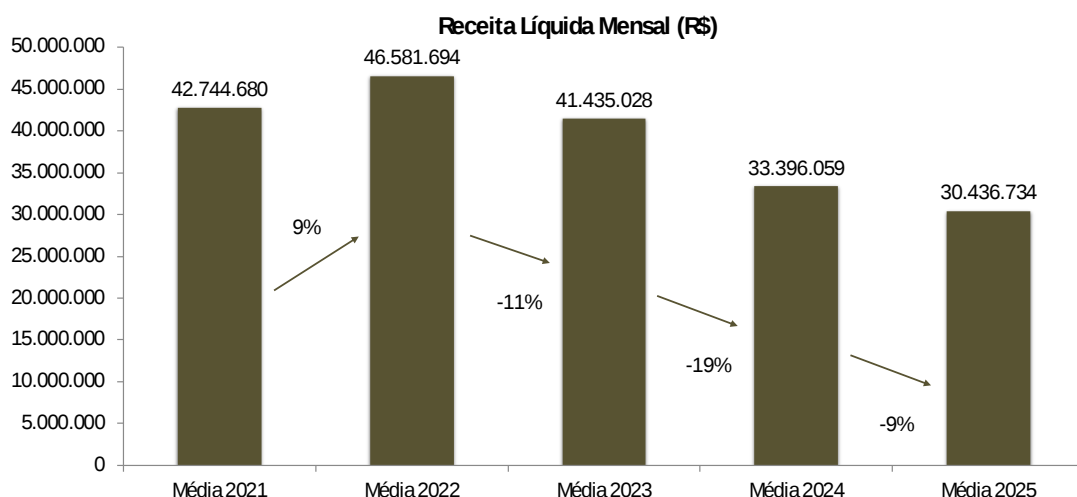
75. Os seguintes pontos podem ser destacados na Demonstração de Resultados do Exercício (DRE) do período analisado:

76. **Receita Líquida:** A Receita Líquida apresentou uma redução de 6% em junho de 2025 em relação ao mês anterior.

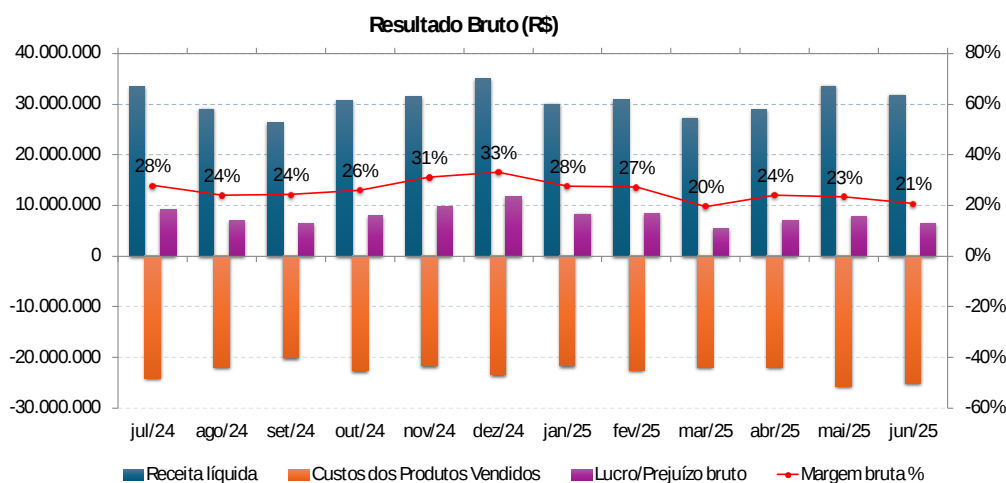


77. Em 2025, com base nas demonstrações financeiras, observa-se uma receita líquida média de aproximadamente R\$ 30.436.734,00, o que representa uma redução de 9% em relação ao ano anterior. Em 2024, a receita líquida apresentou uma queda de 19% em relação à média mensal do ano de 2023. Em 2023, a receita líquida apresentou redução de 11% em relação a 2022, enquanto em 2022 houve um aumento de 9% em relação ao ano anterior.



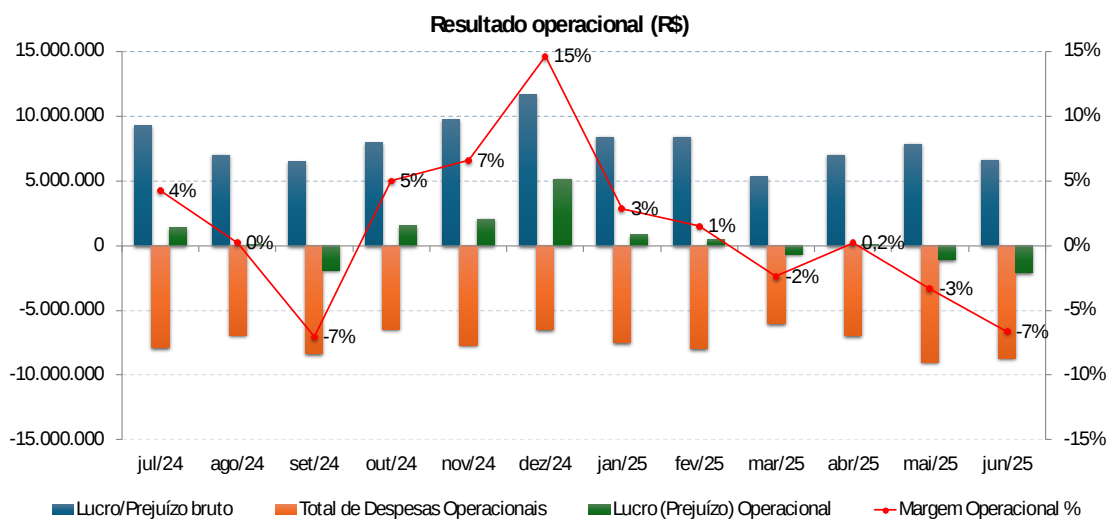


78. **Margem Bruta:** Observa-se uma queda na margem bruta entre julho e agosto de 2024, diminuindo de 28% em julho para 24% em agosto e setembro de 2024, em razão da redução na "Receita Líquida". Em outubro, novembro e dezembro de 2024 voltou a aumentar para 26%, 31% e 33% de margem bruta. Em janeiro e fevereiro de 2025, apresentou uma queda e voltou ao patamar de 28% e 27% respectivamente. Em março de 2025 a margem bruta reduziu para 20%, em abril voltou ao patamar de 24%, em maio caiu para 23% e em junho de 2025 a margem bruta reduziu para 21%.

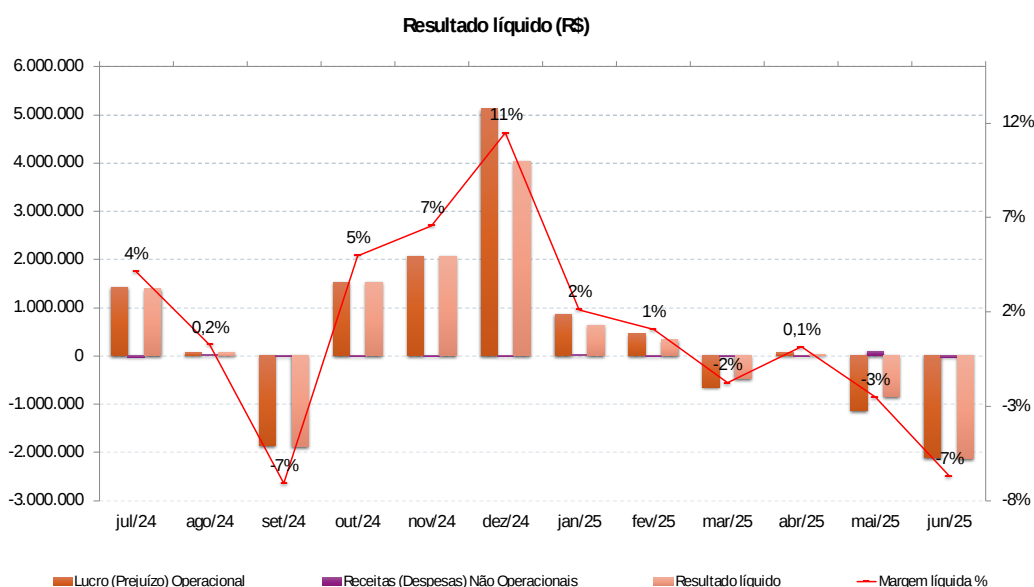


79. **Resultado Operacional:** O resultado operacional, representado pela margem operacional, apresentou deterioração em setembro de 2024 em comparação a agosto de 2024, com a margem operacional caindo para -7%. Em dezembro de 2024, registrou-se uma melhora, atingindo 15% de

margem operacional. Em junho de 2025 apresentou uma queda e atingiu -7% de margem operacional.



80. **Margem Líquida:** Observa-se que a margem líquida reduziu de 0,2% em agosto de 2024 para -7% em setembro de 2024, devido à deterioração da conta "Resultado Financeiro", que foi a mais impactada. Em dezembro de 2024 alcançou o melhor resultado do período quando atingiu 11% de margem líquida, reduzindo posteriormente para -7% em junho de 2025.





5.2.1.1. Análise do resultado do período de janeiro a junho de 2025

81. Em relação à DRE da Recuperanda para o período de janeiro a junho de 2025, observa-se um resultado bruto positivo de R\$ 43.619.223,02.

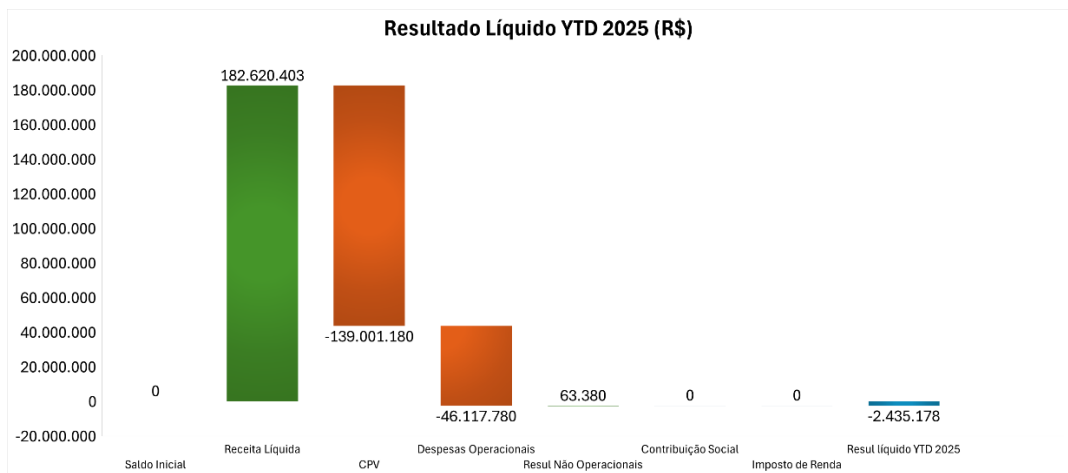
82. O valor da "Receita Líquida" superou o total dos "Custos dos Produtos Vendidos", resultando em uma margem bruta positiva de 24%.

83. Após a dedução das "Despesas Operacionais", a margem operacional foi negativa em 1,4%. Da mesma forma, ao descontar o resultado não operacional, a margem líquida também se mostrou negativa em 1,3%.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
REGIMINAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA	
Em R\$	
	YTD 2025
Receita bruta de vendas	211.260.346
Deduções da receita	(28.639.943)
Receita líquida	182.620.403
Custos dos Produtos Vendidos	(139.001.180)
Lucro / Prejuízo bruto	43.619.223
Margem bruta %	24%
Despesas Administrativas	(5.323.952)
Despesas Comerciais	(26.547.847)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(5.761.693)
Resultado Financeiro	(8.484.288)
Total de Despesas Operacionais	(46.117.780)
Lucro (Prejuízo) Operacional	(2.498.557)
Margem Operacional %	-1,4%
Provisões para Contingências	0
Receitas (Despesas) Não Operacionais	63.380
Contribuição Social	0
Imposto de Renda	0
Resultado líquido	(2.435.178)
Margem líquida %	-1,3%

84. O gráfico a seguir apresenta as variáveis do resultado do “Resultado Líquido” de R\$ 2.435.177,65. Verifica-se que a “Receita Líquida” supera o “CPV”, indicando uma margem bruta positiva. Em contrapartida, após a dedução das “Despesas Operacionais” e “Resultado não Operacional”, o resultado líquido registrou um valor final negativo.





5.2.2. Balanço Patrimonial Consolidado

BALANÇO PATRIMONIAL

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA

Em R\$

ATIVO	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Caixa e Equivalentes de Caixa	9.952.284	10.903.749	10.835.690	10.419.019	10.264.222	10.662.953	12.873.170	12.528.842	11.252.467	10.991.536	11.182.569	10.686.807
Contas a Receber	39.643.294	37.341.041	36.086.676	36.425.156	41.217.825	45.897.232	41.686.372	39.644.527	37.703.426	35.851.199	38.723.401	40.016.558
Adiantamentos	22.577.460	29.443.601	31.423.068	38.728.336	44.221.206	47.853.302	54.451.674	58.291.825	49.675.166	52.493.898	47.575.398	51.013.401
Impostos a Recuperar	76.440.845	75.870.771	75.601.947	75.380.342	74.155.785	73.687.861	73.767.638	73.624.225	73.508.161	73.667.539	73.335.598	73.044.439
Estoques	68.259.941	74.671.693	81.453.165	84.258.114	86.816.374	82.814.980	80.598.442	83.783.617	88.406.053	91.031.844	94.384.375	96.339.814
Outros Ativos Circulantes	254.443	653.528	570.802	521.904	473.005	433.151	375.207	333.542	292.374	1.219.570	644.437	602.382
Total do Ativo Circulante	217.128.273	228.874.384	235.971.349	245.732.870	257.148.416	261.349.478	263.752.503	268.206.579	260.837.647	265.255.585	265.845.779	271.703.380
Aplicações Financeiras Vinculadas	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158	2.158
Depósitos Judiciais	3.866.218	3.838.293	3.838.293	3.838.293	3.838.293	3.023.677	3.074.436	3.074.436	3.074.436	3.074.436	3.074.436	3.252.512
Imobilizado	79.117.278	78.962.480	78.790.081	78.643.004	78.758.550	78.630.581	78.459.321	78.386.286	78.219.254	78.069.697	77.945.576	77.785.462
Total do Ativo não Circulante	82.985.654	82.802.931	82.630.532	82.483.455	82.599.001	81.656.416	81.535.915	81.462.880	81.295.848	81.146.291	81.022.170	81.040.131

Total do Ativo	300.113.927	311.677.315	318.601.881	328.216.326	339.747.417	343.005.895	345.288.417	349.669.459	342.133.495	346.401.876	346.867.949	352.743.511
----------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------

Em R\$

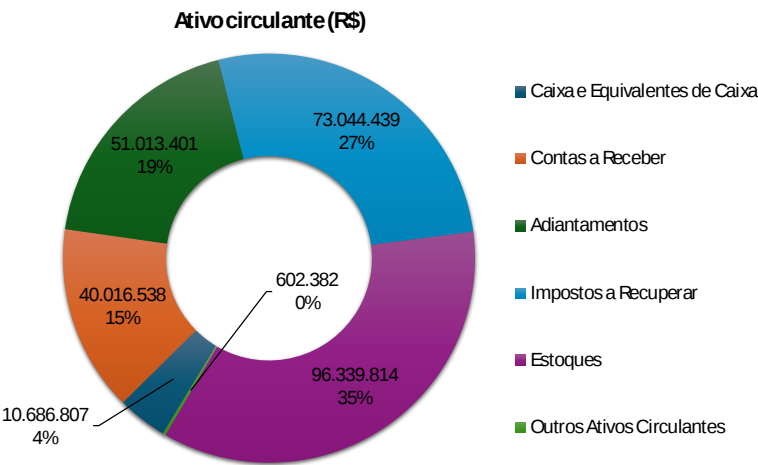
PASSIVO	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Fornecedores	51.103.499	56.872.972	58.367.835	59.829.673	65.451.925	64.515.284	64.403.213	66.886.140	67.854.483	70.356.478	67.503.639	72.218.624
Empréstimos e Financiamentos	32.922.093	37.261.516	39.675.955	43.935.433	44.951.062	48.435.974	49.294.085	47.532.364	48.069.845	47.890.473	49.643.118	50.849.073
Obrigações Tributárias	32.962.324	33.713.225	28.706.318	29.970.650	30.670.635	33.050.747	34.083.335	35.125.241	36.009.712	35.236.004	36.494.197	37.727.847
Provisões Trabalhistas	31.503.263	32.765.116	34.117.678	35.503.487	36.830.175	34.464.791	35.572.052	36.804.306	37.662.589	38.780.138	40.106.231	41.498.932
Outras Contas a Pagar	6.849.833	6.842.924	7.110.538	7.348.889	7.942.176	2.876.813	2.947.693	3.101.335	2.710.102	2.680.889	3.319.416	3.293.475
Total do Passivo Circulante	155.341.014	167.455.754	167.978.324	176.588.312	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950
Empréstimos e Financiamentos	15.935.959	15.305.333	15.185.600	14.073.159	13.442.533	12.811.907	12.181.281	11.550.656	11.506.231	11.310.575	11.134.150	10.957.725
Impostos Parcelados	50.909.783	50.643.069	58.248.573	57.636.284	57.637.892	57.027.328	56.150.560	56.383.312	56.270.208	58.056.307	57.843.294	57.598.544
Recuperação Judicial	2.989.277	2.989.277	2.989.277	2.989.277	2.989.277	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113
Haircut - RJ	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357
Contingências Tributárias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contingências Trabalhistas	19.240.442	19.140.442	19.040.442	18.940.442	18.840.442	18.740.442	18.640.442	18.540.442	18.440.442	18.440.442	18.240.442	18.140.442
Contingências Cíveis	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688
Mitos	2.864.503	3.240.433	4.131.245	5.432.172	6.372.327	7.964.798	8.263.108	9.655.334	0	0	0	0
Total do Passivo não Circulante	135.747.009	135.125.601	143.402.182	142.878.381	143.089.518	144.822.634	143.513.551	144.407.903	134.495.040	136.085.483	135.496.045	134.974.871
Capital Social	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000	7.478.000
Reservas Legais	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873	145.873
Reserva de Reavaliação	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149	58.748.149
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(57.346.118)	(57.276.062)	(59.150.647)	(57.622.208)	(55.560.095)	(51.532.370)	(50.897.534)	(50.559.853)	(51.040.298)	(50.999.610)	(52.066.720)	(54.191.332)
Exercícios Anteriores	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)	(55.055.275)	(51.532.370)	(51.532.370)	(51.532.370)	(51.532.370)	(51.756.154)	(51.756.154)
Exercício Atual	(2.290.843)	(2.220.787)	(4.095.372)	(2.566.933)	(504.820)	3.522.205	634.836	972.517	492.071	532.760	(310.566)	(2.435.178)
Total do Patrimônio Líquido	9.025.905	9.095.960	7.221.375	8.749.814	10.811.927	14.839.652	15.474.488	15.812.169	15.331.724	15.372.412	14.305.302	12.180.690

Total do Passivo	300.113.927	311.677.315	318.601.881	328.216.326	339.747.417	343.005.895	345.288.417	349.669.459	342.133.495	346.401.876	346.867.949	352.743.511
------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------



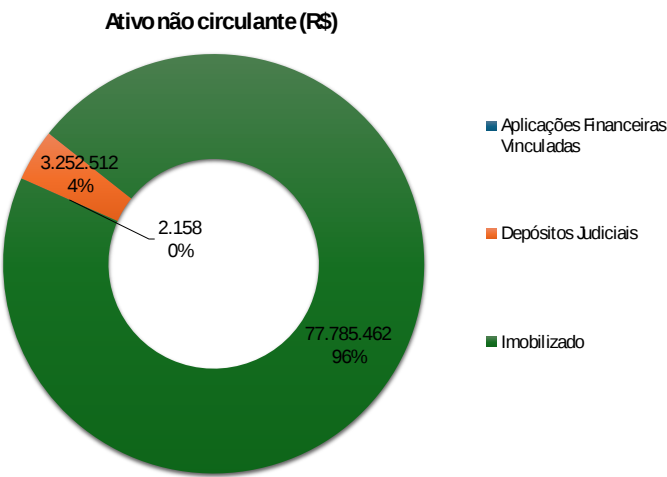
5.2.2.1. Ativo Circulante

85. No ativo circulante em junho de 2025, destaca-se a rubrica “Impostos a Recuperar”, representando 27% do total, e a rubrica “Estoques”, que corresponde a 35% do ativo circulante.



5.2.2.2. Ativo não circulante

86. Entre as contas que compõem o Ativo Não Circulante em junho de 2025, destaca-se o "Imobilizado", que representa 96% do total, seguido pelos "Depósitos Judiciais", com 4%.





5.2.2.5. Passivo Total

89. A tabela a seguir apresenta a evolução do Passivo Total da Recuperanda. Em junho de 2025, destacam-se os valores de "Empréstimos e Financiamentos", que somam aproximadamente R\$ 61.806.799,00, e a rubrica "Fornecedor", totalizando cerca de R\$ 72.218.624,00. O acréscimo no passivo em junho de 2025 deve-se ao aumento, principalmente, nas rubricas "Provisões Trabalhistas" e "Fornecedores".

Em R\$	Passivo Circulante e Não Circulante	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25
Fornecedores		51.103.499	56.872.972	58.367.835	59.829.673	65.451.925	64.515.284	64.403.213	66.886.140	67.854.483	70.356.478	67.503.639	72.218.624
Empréstimos e Financiamentos		48.858.052	52.566.849	54.861.555	58.008.592	58.393.595	61.247.881	61.475.367	59.083.020	59.576.076	59.201.048	60.777.269	61.806.799
Obrigações Tributárias		32.962.324	33.713.225	28.766.318	29.970.650	30.670.635	33.050.747	34.083.335	35.125.241	36.009.712	35.236.004	36.494.197	37.727.847
Provisões Trabalhistas		31.503.263	32.765.116	34.117.678	35.503.487	36.830.175	34.464.791	35.572.052	36.804.306	37.662.589	38.780.138	40.106.231	41.498.932
Outras Contas a Pagar		6.849.833	6.842.924	7.110.538	7.348.889	7.942.176	2.876.813	2.947.693	3.101.335	2.710.102	2.680.889	3.319.416	3.293.475
Impostos Parcelados		50.909.783	50.643.069	58.248.573	57.636.284	57.637.892	57.027.328	57.027.328	56.383.312	56.270.082	58.066.307	57.843.294	57.598.544
Recuperação Judicial		2.989.277	2.989.277	2.989.277	2.989.277	2.989.277	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113	4.471.113
Haircut - RJ		31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357	31.805.357
Contingências Tributárias		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Contingências Trabalhistas		19.240.442	19.140.442	19.040.442	18.940.442	18.840.442	18.740.442	18.640.442	18.540.442	18.440.442	18.440.442	18.240.442	18.140.442
Contingências Cíveis		12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688	12.001.688
Mútuo		2.864.503	3.240.433	4.132.245	5.432.172	6.372.327	7.964.798	8.263.108	9.655.334	0	0	0	0
Total do Passivo		291.088.023	302.581.354	311.380.506	319.466.512	328.935.490	328.166.242	329.813.929	333.857.290	326.801.771	331.029.646	332.562.647	340.562.821

5.2.3. Indicadores

90. Neste tópico, serão apresentados os indicadores de solvência de curto prazo, que avaliam a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras recorrentes. Os indicadores foram extraídos integralmente das Demonstrações Financeiras.

5.2.3.1. Liquidez Corrente

91. A liquidez corrente (LC)¹ reflete a disponibilização de recursos de curto prazo no ativo circulante para liquidar as dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante.

92. O indicador igual a 1 (um) representa a equivalência entre o montante de ativos de curto prazo e passivos de curto prazo. O indicador superior a 1 (um) é geralmente considerado aceitável, pois indica que a

¹ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rndolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



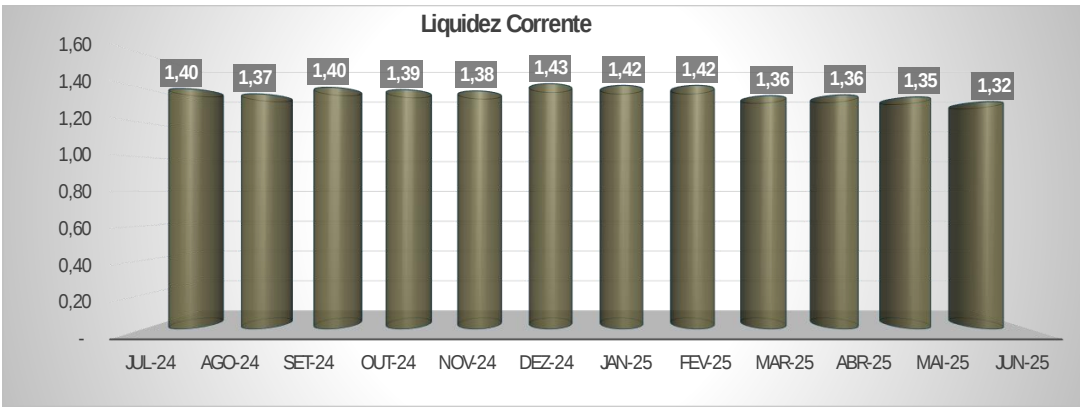
empresa possui ativos circulantes suficientes para cobrir seus passivos circulantes. O indicador abaixo de 1 indica que a operação está sendo financiada com passivos circulantes, ou seja, com capitais de curto prazo, pois dívidas de curto prazo vencem antes que os ativos não circulantes comecem a gerar caixa.

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

93. A aplicação da fórmula para o balanço apresentado pela Recuperanda indica o resultado apresentado abaixo. O indicador mostra que o valor do Passivo Circulante correspondeu à 76% do valor do Ativo Circulante em junho de 2025.

(R\$mil)	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Ativo Circulante	217.128.273	228.874.384	235.971.349	245.732.870	257.148.416	261.349.478	263.752.503	268.206.579	260.837.647	265.255.585	265.845.779	271.703.380
Passivo Circulante	155.341.014	167.455.754	167.978.324	176.588.131	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950
Liquidez Corrente	1,40	1,37	1,40	1,39	1,38	1,43	1,42	1,42	1,36	1,36	1,35	1,32

94. Observa-se que o ativo circulante da sociedade aumentou de R\$ 265.845.779,00 em maio de 2025 para R\$271.703.380,00 em junho de 2025. Da mesma forma, o passivo circulante da sociedade aumentou no mesmo período, passando de R\$197.066.601,00 em maio de 2025 para R\$205.587.905,00 em junho de 2025. Desta forma, o índice de liquidez corrente reduziu de 1,35 em maio de 2025 para 1,32 em junho de 2025.



5.2.3.2. Liquidez Seca

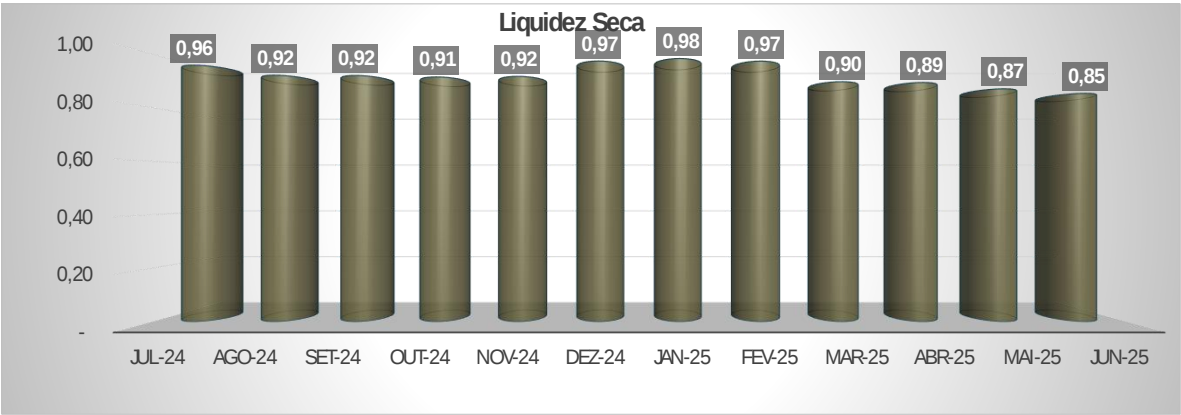
95. A liquidez seca (LS)² reflete a disponibilização de recursos de curto prazo em seu ativo circulante, para liquidar dívidas de curto prazo alocadas no passivo circulante, sendo que neste caso exclui-se do ativo o valor do estoque, por representar um ativo de liquidação não imediata.

$$LS = (\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}) / \text{Passivo Circulante}$$

96. A aplicação da fórmula culminou no resultado indicado na tabela abaixo, de acordo com os dados do balanço apresentado pela Recuperanda.

(R\$mil)	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Ativo Circulante(+)	217.128.273	228.874.384	235.971.349	245.732.870	257.148.416	261.349.478	263.752.503	268.206.579	260.837.647	265.255.585	265.845.779	271.703.380
Estoque(-)	68.259.941	74.671.693	81.453.165	84.258.114	86.816.374	82.814.980	80.598.442	83.783.617	88.406.053	91.031.844	94.384.375	96.339.814
Passivo Circulante(/)	155.341.014	167.455.754	167.978.324	176.588.131	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950
Liquidez Seca	0,96	0,92	0,92	0,91	0,92	0,97	0,98	0,97	0,90	0,89	0,87	0,85

97. Nota-se que o indicador de liquidez seca é afetado pelas variações no estoque, observando-se uma redução de 0,87 em maio de 2025 para 0,85 em junho de 2025.



² ROSS, Stephen A.; WESTERFIELD, Rondolph W.; JAFFE, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.47.



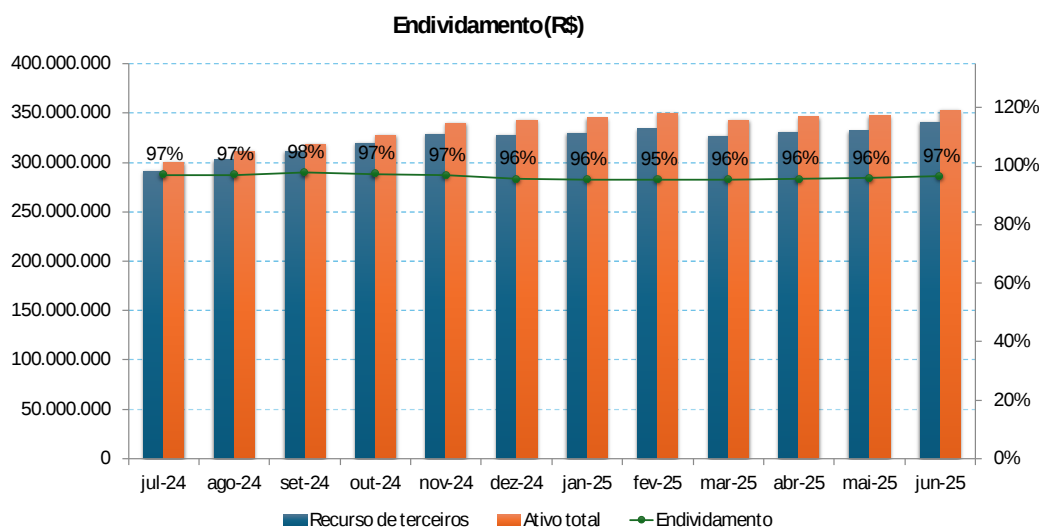
5.2.3.3. Endividamento Geral

98. Este indicador reflete a estrutura de capital e mostra qual a fração dos ativos está financiada através de dívidas com terceiros³.

$$\frac{\text{Endividamento Geral} = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})}{\text{Ativos Totais}}$$

(R\$ mil)	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
Passivo Circulante	155.341.014	167.455.754	167.978.324	176.588.131	185.845.972	183.343.608	186.300.378	189.449.387	192.306.731	194.943.981	197.066.601	205.587.950
Passivo Não Circulante	135.747.009	135.125.601	143.402.182	142.878.381	143.089.518	144.822.634	143.513.551	144.407.903	134.495.400	136.085.483	135.496.045	134.974.871
Total do Ativo	300.113.927	311.677.315	318.601.881	328.216.326	339.747.417	343.005.895	345.288.417	349.669.459	342.133.495	346.401.876	346.867.949	352.743.511
Grau de endividamento	97%	97%	98%	97%	97%	96%	96%	95%	96%	96%	96%	97%

99. A participação do capital de terceiros diante do total de ativos foi de 97% em junho de 2025, indicando um percentual de 4% do ativo total abaixo do valor total da dívida apresentada no Balanço Patrimonial da Recuperanda.



³ **ROSS**, Stephen A.; **WESTERFIELD**, Rndolph W.; **JAFFE**, Jeffrey F. Administração Financeira Corporate Finance. Tradução Antonio Zoratto Sanvicente. 2ª Edição – São Paulo. Editora Atlas, 2002, p.48.



5.3. Fluxo de Caixa Gerencial realizado

100. A Recuperanda Reginaves apresentou o fluxo de caixa realizado de julho de 2024 a junho de 2025 conforme indicado na tabela a seguir.

Fluxo de Caixa Realizado (R\$ mil)	jul-24	ago-24	set-24	out-24	nov-24	dez-24	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	TOTAL
SALDO INICIAL	-18.683	-17.297	-17.227	-17.143	-15.657	-13.707	-8.599	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-18.683
Pações p/frango vivo	-9.249	-9.249	-9.609	-9.741	-10.004	-11.390	-9.440	-6.807	-8.446	-10.864	-9.864	-9.441	-114.105
Insumos	-6.460	-5.460	-7.122	-7.130	-6.730	-6.053	-6.002	-10.750	-7.772	-5.848	-10.360	-9.852	-89.539
Encargos sociais	-4.625	-2.625	-3.039	-2.809	-3.128	-3.316	-3.052	-3.045	-2.869	-3.059	-3.219	-3.081	-37.867
Proventos	-2.633	-2.333	-2.716	-2.668	-2.824	-3.013	-2.894	-2.830	-2.865	-2.749	-2.878	-2.754	-33.158
Logística	-2.837	-1.837	-2.418	-2.240	-2.187	-2.318	-2.106	-2.169	-1.948	-1.489	-2.728	-2.611	-26.890
Conservação/Manutenção	-1.518	-1.318	-1.769	-1.809	-1.731	-1.917	-1.777	-2.029	-1.896	-1.485	-2.156	-1.013	-20.418
Pinto de corte	-1.855	-1.755	-1.495	-1.023	-894	-630	-15	-642	-1.070	-600	-906	-867	-11.749
Amortização empréstimo principal	0	0	0	0	-631	-631	-651	-651	-65	-216	-197	-189	-3.232
Juros de empréstimos financeiros	-712	-972	-558	-655	-623	-885	-865	-814	-899	-948	-948	-907	-9.785
Energia LIGHT	-1.003	-903	-1.137	-1.155	-1.065	-1.123	-1.250	-1.421	-1.416	-1.372	-1.328	-1.271	-14.444
Administração	-772	-833	-915	-944	-993	-1.090	-962	-1.083	-991	-871	-938	-898	-11.289
Outros GGF	-927	-627	-802	-805	-860	-967	-764	-1.639	-1.459	-1.602	-1.560	-1.493	-13.507
Insumos rurais	-665	-565	-682	-713	-753	-727	-330	-365	-608	-430	-458	-438	-6.736
Descontos	-675	-552	-501	-401	-563	-504	-650	-570	-716	-523	-691	-662	-7.010
Serviço de terceiros	-502	-532	-527	-590	-502	-464	-773	-463	-422	-445	-534	-511	-6.266
Nova Vida	-659	-529	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	-1.188
Impostos e pg judicial	-533	-433	-507	-557	-641	-895	-950	-372	-369	-642	-846	-810	-7.556
Visceras e pena	-480	-310	-363	-392	-349	-368	-401	-362	-190	-153	-219	-210	-3.797
Impostos ICMS	-329	-279	-376	-309	-321	-347	-406	-333	-323	-300	-344	-329	-3.998
Verbas e bonificações	-179	-169	-3	-12	-15	-152	-28	-26	-18	-271	-61	-58	-992
Advogados e custas	-158	-108	-238	-276	-276	-335	-143	-452	-190	-459	-356	-341	-3.333
PAGAMENTOS	-36.773	-31.391	-34.781	-34.229	-35.090	-37.124	-33.459	-36.825	-34.531	-34.327	-40.591	-37.737	-426.859
ENTRADAS (FATURAMENTO)	32.500	32.500	34.865	35.722	37.040	42.232	34.847	35.389	32.236	33.191	38.626	36.972	426.120
SALDO MENSAL	1.386	70	84	1.487	1.949	5.108	1.388	-1.436	-2.295	-1.136	-1.964	-765	3.875
SALDO ACUMULADO	-17.297	-17.227	-17.143	-15.656	-13.708	-8.599	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808	-14.808

101. No fluxo de caixa, o saldo inicial registrado em julho de 2024 foi negativo de R\$ 18.683.229,81. Os ingressos de caixa representam o valor de R\$426.120.301,42, com média mensal de R\$35.510.025,12. Os recursos foram utilizados para pagamentos no montante de R\$426.859.255,45, restando o “Caixa Disponível Final”, em 30/06/2025, no valor negativo de R\$ 14.808.177,92.

5.4. Fluxo de Caixa Gerencial projetado

102. A Recuperanda apresentou o fluxo de caixa projetado, dos próximos 12 meses, conforme apresentado na tabela apresentada a seguir.

6. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

104. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então. **(Doc. nº 10)**

7. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

105. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para conhecimento deste d. Juízo, credores e interessados, consignando, contudo, que na esteira da celeridade e eficiência, os incidentes distribuídos por: (i) Tim S.A.; (ii) Alexandre Monsores da Silva; e (iii) Rodrigo Cordeiro Nunes, foram recebidos e devidamente analisados em sede de verificação administrativa de crédito, cujos respectivos pareceres podem ser consultados nos autos do processo recuperacional, sob os ids. indicados no quadro sinótico a seguir colacionado: **(Doc. nº 11)**

PROCESSO	CLASSE	ID. PARECER A.J.	REQUERENTE
0914961-73.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	Id. 150482051	TIM S/A
0920470-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482075	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA
0920537-47.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	Id. 150482077	RODRIGO CORDEIRO NUNES
0947164-88.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
0955114-51.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	LUIZ CARLOS DA SILVA
0955260-92.2024.8.19.0001	Impugnação de Crédito	-	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA
0955114-51.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	LUIZ CARLOS DA SILVA





0958793-59.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	CEZAR LUIZ SIMÃO
0954711-82.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	AGROMILHO CEREAIS LTDA
0964913-21.2024.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	HELIO ANTONIO DA SILVA
0808059-62.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	ROBSON CARLOS DA CRUZ
0808185-15.2025.8.19.0001	Habilitação de Crédito	-	BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA e RAFAEL BITENCOURT MARTINS
0810576-40.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
0811322-05.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	BANCO SOFISA S.A.
0811682-37.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS
0811869-45.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	MARGARETH RIBEIRO
0816703-91.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	RAUL JORGE GOMES
0840315-58.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA
0845252-14.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	GRAFO SECURITIZADORA S/A
0856500-74.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS
0861200-93.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	MEKAN BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA
0893773-87.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA
0895203-74.2025.8.19.0001	Habilitação de crédito	-	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS
0912459-30.2025.8.19.0001	Impugnação de crédito	-	SPEL EMBALAGENS LTDA

8. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

106. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório. **(Doc. nº 12)**



**FORMULÁRIO PARA RELATÓRIO MENSAL
DE ATIVIDADES DA RECUPERANDA
RECOMENDAÇÃO Nº 72/2020 DO CNJ**

1. Há litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

1.1. Em positivo, identifique qual(ais) devedor(es) se refere o presente relatório:

2. Este relatório é:

2.2. Mensal

2.2.1. Houve alteração da atividade empresarial?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.2. Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.3. Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?

☒ NÃO ☐ SIM. Quais:

2.2.4. Quadro de funcionários

2.2.4.1. Número de funcionários/colaboradores total (por Recuperanda):

1633

2.2.4.1.1. Número de funcionários CLT: 1639

2.2.4.1.2. Número de pessoas jurídicas: 0

2.2.5. Análise dos dados contábeis e informações financeiras

2.2.5.1. Ativo (descrição / evolução): ANEXO. (Doc. 13)

2.2.5.2. Passivo: ANEXO. (Doc. 13)



2.2.5.2.1. Extraconcursal: 47.415.352,35

2.2.5.2.1.1. Fiscal: 18.330.422,63

2.2.5.2.1.1.1. Contingência: 30.142.130,76

2.2.5.2.1.1.2. Inscrito na dívida ativa: 18.330.422,63.

2.2.5.2.1.2. Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios:12.438.844,08

2.2.5.2.1.3. Alienação fiduciária: 23.669.848,00

2.2.5.2.1.4. Arrendamentos mercantis: N/A

2.2.5.2.1.5. Adiantamento de contrato de câmbio (ACC): N/A

2.2.5.2.1.6. Obrigação de fazer: N/A

2.2.5.2.1.7. Obrigação de entregar: N/A

2.2.5.2.1.8. Obrigação de dar: N/A

2.2.5.2.1.9. Obrigações ilíquidas: N/A

2.2.5.2.1.10.1. Justificativa (Caso necessário):

2.2.5.2.1.10.2. Observações (Caso necessário):

2.2.5.2.1.11. Pós ajuizamento da RJ

2.2.5.2.1.11.1. Tributário: 18.330.422,63



2.2.5.2.1.11.2. Trabalhista: 59.639.374,01

2.2.5.2.1.11.3. Outros: N/A

2.2.5.2.1.11.3.1. Observações: N/A

2.2.5.2.1.11.4. Observações / Gráficos: (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo):

2.2.6. Demonstração de resultados (evolução): (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.2.6.1. Observações (análise faturamento / índices de liquidez / receita x custo / receita x resultado) (Eventuais gráficos devem ser encaminhados em anexo)

2.3. Questionário sobre a duração dos atos processuais (considerar dias corridos em todas as respostas)

1. A devedor é:

- ☐ empresa de pequeno porte EPP;
- ☐ microempresa (ME)
- ☐ empresa média
- ☒ empresa grande
- ☐ grupos de empresas
- ☐ empresário individual

2. Houve litisconsórcio ativo? ☐ SIM ☒ NÃO

2.1. Em caso positivo:

- litisconsortes ativos



- O Plano de recuperação foi ☐ unitário ☐ individualizado

3. Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo:

- tributário: ☒ SIM ☐ NÃO
- demais créditos excluídos da RJ: ☒ SIM ☐ NÃO

4. Houve realização de constatação prévia: ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso positivo, a constatação foi concluída em _ dias.

5. O processamento foi deferido: ☒ SIM ☐ NÃO

Em caso positivo, em quanto tempo? 1 dias desde a distribuição da inicial.

Em caso positivo, houve emenda da inicial? ☐ SIM ☒ NÃO

Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar:

- ☐ indeferimento para todos os litisconsortes;
- ☐ indeferimento para Clique aqui para digitar texto. litisconsortes

Em caso negativo, indicar fundamento legal para indeferimento:

Clique aqui para digitar texto.

6. Qual o tempo decorrido entre:

6.1. A distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial: 120 dias.

6.2. A decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial: 119 dias.

6.3. A distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: 352 dias.



6.4. A distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: 414 dias.

6.5. A distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: 414 dias.

6.6. A distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano): _ dias.

6.7. A distribuição da inicial e a convolação em falência:

- em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores: _ dias.
- em caso de recuperação judicial concedida: _ dias.

6.8. A distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores: _ dias.

6.9. A duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05: _ dias.

6.10. O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência): _ dias.

7. Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58, §1º, da Lei 11.101/05 (*cram down*): ☐ SIM ☒ NÃO

8. Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

8.1. Em caso positivo, o plano foi: ☐ mantido integralmente ☐ mantido em parte ☐ anulado

9. Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70



e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ☐ SIM ☐ NÃO

10. Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

10.1. Em caso positivo, o leilão foi realizado: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

10.2. Houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ☐ SIM ☐ NÃO

10.3. Na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ☐ autorizada ☐ rejeitada

11. Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ☐ SIM ☐ NÃO

11.1. Em caso positivo, a alienação foi realizada: ☐ antes ☐ depois ☐ antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação.

12. Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ☐ SIM ☐ NÃO

12.1. Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ☐ SIM ☐ NÃO

12.2. Em caso de outorga, a garantia constituída foi ☐ alienação fiduciária ☐ cessão fiduciária ☐ hipoteca ☐ penhor ☐ outro direito real de garantia.

13. Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ☐ SIM ☐ NÃO



13.1. Em caso positivo, o pedido foi formulado:

- Clique aqui para digitar texto. dias contados da distribuição da inicial
- Clique aqui para digitar texto. dias contados da concessão da recuperação Judicial

13.2. O plano modificativo foi: ☐ aprovado ☐ rejeitado

13.3. Em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: _ dias.

14. Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência:



10. ANEXOS

108. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Resposta das Recuperandas;
- Documentos nº 02 – Principais clientes (resposta ao item “22”);
- Documentos nº 03 – Relatório de ações judiciais (resposta ao item “24”);
- Documento nº 04 – Passivo fiscal (resposta ao item “25”);
- Documento nº 05 – Relação de bens (resposta ao item “35”);
- Documento nº 06 – Relatório local dos bens (resposta ao item “35”);
- Documento nº 07 – Demonstrações Financeiras (respostas ao item “52”);
- Documento nº 08 – Fluxo realizado (resposta aos itens “53”);
- Documento nº 09 – Fluxo projetado (resposta aos itens “54”);
- Documento nº 10 – Relatório andamentos processuais;
- Documento nº 11 – Relatório de incidentes processuais;
- Documento nº 12 – Relatório de incidentes recursais vinculados ao processo de recuperação judicial; e
- Documento nº 13 – Balanço Patrimonial (Anexo ao item “2.2.5.1” e “2.2.5.2” do Formulário CNJ).

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341



Armando Roberto R. Vicentino – OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira – OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336



GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345

**EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA DA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310-9





Rio de Janeiro/RJ, 14 de agosto de 2025.

À PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Att: Dr. Bruno Galvão S. P. de Resende

Ref.: Solicitação de informações e providências

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?

Sim, ocorreram contratações e demissões durante mês de junho de 2025, conforme abaixo:

Contratações: 86 colaboradores.

Demissões: 48 colaboradores.

2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?

1.639 empregados em junho de 2025.

3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?

Zero

4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.

Sim, está pagando e terá condições de manter tais pagamentos no curso da recuperação judicial.





5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

A recuperanda possui débitos relativos a encargos previdenciário, os quais estão em processo de Negociação junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para parcelamento de longo prazo, com descontos especiais.

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.

Não foram distribuídos nenhum valor aos sócios.

7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.

Não houve nenhum evento novo relacionados as operações e finanças, bem como não houve paralisação das atividades.

8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.

Não houve nenhuma mudança.

9. Quais providências estão sendo adotadas pela recuperanda para enfretamento da crise?

A Recuperanda vem mantendo seu mix de produção/oferta para produtos com maior margem de lucro, além do controle rigoroso dos custos e despesas.

10. Favor informar o histórico de atividades da recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.





O Brasil segue como recordista na exportação de frango no mundo e tem conseguido espaço no cenário mundial. O grande volume de exportação tem sido motivado pela baixa dos alojamentos americanos e pela alta do dólar que tornou o produto brasileiro competitivo no cenário internacional. Apesar do volume nacional de frangos abatidos ter crescido até o final o primeiro semestre, não foi grande o suficiente para cobrir todo o aumento de exportação que provocou uma redução dos estoques nacionais e gerou uma alta de preços em geral. As proteínas concorrentes como carne bovina e suína também passam por cenários semelhante onde a demanda global de consumo interno somando as exportações estão gerando constantes aumentos de preços.

11. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?

Não houve operações.

12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.

Não houve alienação ou garantia nos últimos 30 (trinta) dia.

13. Informar os bens da recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.

⇒ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

⇒ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas





14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Não houve nenhuma reestruturação societária.

15. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.

Não.

16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?

Não.

As receitas estão sendo mantidas dentro da média mensal.

17. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?

A Recuperanda mantém controle rigoroso de seus custos e despesas.

18. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.

As unidades de medida dos produtos são todas em peso. Em junho de 2025 foram produzidas cerca de 3.259 toneladas.

19. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?

Base junho de 2025

Faturamento médio = 30.437 mil

Custo operac. médio = 23.167 mil

20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.

Base junho/2025 = 1.110 toneladas





21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.

Base junho de 2025

Faturamento e-commerce = R\$ 1.077 mil

22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.

ANEXO

Não houve alterações significativas.

23. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.

⇒ Imóvel localizado na Estrada Caribú (abatedouro) e um outro na Rodovia Saturnino Braga, s/nº, Km 31 - Lambari - Rio Claro/RJ (Granja), ambos em alienação fiduciária, em garantia a operação financeira junto a instituição financeira Araguaia.

⇒ Imóvel localizado em Lídice - Rio Claro/RJ (Sítio Vargem Grande) indicado como garantia a ser outorgada em favor dos créditos trabalhistas.

24. Favor encaminhar relatório processual atualizado das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.

Anexo





25. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.

[Anexo](#)

26. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.

[Com relação aos créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária \(extraconcursais\) estão sendo pagos mensalmente, na forma do Acordo verbal entabulado entre as Partes. O crédito garantido por alienação fiduciária está em negociação.](#)

27. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.

[A Recuperanda manteve tratativa com todos os seus credores, o que viabilizou a apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e aprovação na Assembleia Geral de Credores pela maioria maciça de credores.](#)

28. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.

[A Recuperanda, em atenção ao pleito dos credores, apresentou 1º Aditivo ao PRJ, que é resultado da evolução das negociações e efetividade ao projeto de soerguimento.](#)

29. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ.





Sim, os credores da Classe I, Classe III e IV entraram em contato com a Recuperanda acerca das condições de pagamento.

30. Considerando a informação prestada durante a AGC realizada em 2ª convocação, de que a empresa Fictor Alimentos S.A., na qualidade de investidora, apresentou proposta formal para celebração de contrato de gestão interina, solicitamos que seja informado o escopo da gestão, bem como os marcos temporais previstos para a conclusão da *due diligence* e formalização do contrato de arrendamento.

A empresa Fictor Alimentos Ltda., na qualidade de potencial investidora, iniciou a gestão interina profissional da Recuperanda nos meses de maio e junho, com o objetivo de apoiar tecnicamente a reorganização das atividades operacionais, sem geração de custo adicional para a Recuperanda.

O escopo da gestão interina compreende a atuação direta nas áreas estratégicas da Reginaves, incluindo diagnóstico operacional, revisão de estrutura logística, avaliação de ativos industriais, reorganização de processos produtivos.

A *due diligence* legal, financeira e operacional encontra-se em andamento desde maio, sendo que a formalização do contrato de arrendamento ocorreu em 14/07/2025, estando sua eficácia condicionada à aprovação e homologação do presente Plano pelos credores e pelo Juízo da Recuperação Judicial, bem como à anuência expressa do credor fiduciário Araguaia, nos termos do art. 37-B da Lei nº 9.514/97.

31. Com relação ao contrato de arrendamento a ser firmado com a empresa Fictor Alimentos S.A., favor informar o escopo da proposta e as unidades operacionais que serão abrangidas.

A proposta formal de arrendamento apresentada pela Fictor Alimentos Ltda. abrange os seguintes elementos:

Unidades industriais: 7 (sete) unidades industriais da Reginaves, devidamente descritas, quais sejam: (i) Unidade Caribu, localizada na Estrada Caribu,





418 – Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (ii) Fábrica de Teixeiras, localizada na Estrada dos Teixeiras, 1091, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ; (iii) Fábrica de Ração Bananal, localizada na Antiga Estrada Rio/São Paulo, s/nº - Rancho Grande – Bananal/SP; (iv) Granja Passa Três (Matrícula nº 1330 – Cartório Único de Rio Claro); (v) Granja Dorândia (Matrícula nº 4347 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vi) Granja Vargem Alegre (Matrícula nº 4487 – Cartório 3º Ofício de Barra do Piraí); (vii) Granja Lambari (Matrícula nº 3722 – Cartório Ofício Único de Rio Claro); (viii) todas as instalações e maquinários que estejam alocados em quaisquer das unidades delimitadas nos itens (i), (ii), (iii), (iv), (v), (vi) e (vii), conforme relação dos bens que irão compor o arrendamento; (ix) bem como a marca da Reginaves devidamente registrada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O escopo do arrendamento visa à continuidade da atividade produtiva e comercial da Reginaves, mediante transferência operacional e gestão pela arrendatária, mantendo a geração de renda, empregos e recolhimento de tributos, além de garantir fluxo de recursos à Recuperanda para cumprimento do Plano.

32. Favor indicar os valores envolvidos nas operações de gestão interina e, futuramente, de arrendamento, conforme proposta apresentada pela empresa Fictor Alimentos S.A.

A gestão interina foi implementada sem custo adicional para a Recuperanda, como demonstração de compromisso e engajamento do investidor durante o processo de *due diligence*.

Quanto ao arrendamento, o valor acordado foi de R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), valor líquido e livre de tributos, com atualização anual pelo IGP-M/FGV. O pagamento será realizado mensalmente à Recuperanda, conforme previsto no contrato firmado em 14/07/2025, cuja eficácia está sujeita às condições precedentes já mencionadas.





33. Favor informar quais os impactos financeiros estimados das referidas operações no fluxo de caixa da Recuperanda, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

A operação de arrendamento, somada à manutenção das unidades não arrendadas – Granja Lídice, Granja Rio Claro, Fábrica de Ração de Itumbiara/GO e Escritório Comercial de Maceió/AL –, permitirá à Recuperanda preservar parte substancial de sua atividade produtiva, garantindo geração contínua de receita.

Os valores mensais recebidos a título de arrendamento, aliados à operação das unidades não arrendadas, irão compor as receitas do fluxo de caixa operacional, capaz de: (i) sustentar as despesas correntes da empresa; (ii) viabilizar o cumprimento das obrigações previstas neste Plano, incluindo os pagamentos lineares às Classes I, III e IV; e (iii) cumprir com o pagamento dos débitos extraconcursais.

Além disso, conforme demonstrado no Fluxo de Caixa Projetado (Anexo 54), a nova estrutura operacional possibilita uma inversão no histórico financeiro da Recuperanda, reduzindo mês a mês a sua dependência de capital de terceiros (instituições financeiras).

34. Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

Não houve Investimentos.

35. Encaminhar a relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.





Anexa

36. A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

Não houve aquisição no período.

37. Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.

Não.

38. Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio. Os indicadores econômicos que impactam são o dólar, onde a sua valorização estimulam a exportação dos produtos. Os preços das commodities milho e soja, que apesar de não influenciarem diretamente no preço do frango abatido, refletem muito na composição dos custos e margem de contribuição por kg, tendo influência direta no resultado operacional. O alojamento nacional de aves juntamente com a avaliação das exportações retrata bastante o posicionamento de preços futuros.

39. Diante das notícias veiculadas na mídia de suspensão de importação de frango em decorrência de casos de gripe aviária, favor informar se a recuperanda sofreu impacto em suas atividades e vendas nos últimos 30 (trinta) dias.

Sim, a Recuperanda foi impactada pelas ocorrências de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1). Embora a Recuperanda não atue diretamente com exportações, os surtos de gripe aviária de alta patogenicidade (H5N1) impactaram de forma significativa o mercado interno. A suspensão temporária das exportações brasileiras por diversos países gerou um excedente de oferta de produtos avícolas no mercado nacional.

40. A Recuperanda está atualmente implementando algum plano de contingência sanitária voltado à prevenção e controle de eventuais surtos de





gripe aviária? Em caso positivo, favor informar se tal plano está em conformidade com as diretrizes dos órgãos oficiais de vigilância sanitária.

Sim. A Recuperanda reforçou seus cuidados sanitários, para prevenção de eventuais novos surtos de gripe aviária.

41. Favor informar se, por conta de tal evento, foram realizadas despesas extraordinárias por parte da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.

Sim. Houve despesas extraordinárias, não substanciais, especialmente relacionadas ao reforço da estrutura de biossegurança nas unidades produtivas.

42. Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.

No último mês, o setor avícola nacional foi impactado pela suspensão temporária das exportações de carne de frango, em decorrência dos surtos de gripe aviária registrados em território nacional. A interrupção das exportações provocou excesso de oferta no mercado interno.

43. Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.

Nas atividades de produção, criação e cortes de frango, não houve impactos significativos, até porque a Recuperanda não foi afetada pelo vírus. Contudo, houve uma retração nas vendas provocadas pelo receio dos consumidores.

44. A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?

Está em fase de desenvolvimento das regras (definição de manual e outros).





45. A Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (Intercompany)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de junho de 2025.

Não.

46. Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.

Não.

47. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.

Não.

48. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.

Base junho/2025

Margem Bruta = 17,8%

Margem Líquida = -6,7%

49. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.

A recuperanda não possui bens alocados em terceiros.





50. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.

Base junho/2025

- ✓ Índice de Participação de Capital de Terceiros = **27,96**
- ✓ Índice de Endividamento Geral = **0,97**
- ✓ Composição do Endividamento = **0,60**

51. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.

Base junho/2025

- ✓ Índice de Liquidez Corrente = **1,32**
- ✓ Índice de Liquidez Seca = **0,85**
- ✓ Índice de Liquidez Geral = **0,81**

52. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de **junho** de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.

Anexo

53. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado ao mês de **junho** de 2025, em formato Excel e em PDF.

Anexo

54. Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Anexo

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

Atenciosamente,

**REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES – Em recuperação
judicial**



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:39
Número do documento: 25082018150793500000207996501
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150793500000207996501>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:08

REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. CURVA ABC DO CONTAS A RECEBER - JUNHO/ 2025		
Cliente	Valor	%
SENDAS DISTRIBUIDORA S/A	8.033.894,86	26,830%
DIVERSOS (PULVERIZADOS)	4.204.614,02	14,042%
ATACADAO S.A.	2.202.913,07	7,357%
CASAS GUANABARA COMESTIVE	1.332.494,62	4,450%
GERMANS DISTRIBUIDORA DE	747.200,44	2,495%
PRINCESA AUTO SERVICO DE	546.089,93	1,824%
COMERCIAL MILANO BRASIL L	533.710,82	1,782%
INFINITY MULTI SERVICOS L	523.102,80	1,747%
CENCOSUD BRASIL COMERCIAL	382.450,86	1,277%
REUNIDOS COMERCIO DE ALIM	357.677,84	1,195%
POLISUPER DISTRIBUIDORA D	349.256,56	1,166%
PAX SUPERMERCADOS LTDA.	323.253,15	1,080%
WMS SUPERMERCADOS DO BRAS	313.909,69	1,048%
J PINTO COMERCIO DE ALIM	285.355,31	0,953%
SUPERMERCADOS MUNDIAL LTD	280.903,77	0,938%
CLASSICOS COMERCIO DE ALI	197.054,20	0,658%
MERCADO VEM QUE TEM DO CE	176.539,58	0,590%
AMERICANAS S.A.	176.094,67	0,588%
SUPERMERCADOS VIANENSE LT	170.505,58	0,569%
EMANUEL COMERCIO DE GENER	168.268,49	0,562%
SUPER MERCADO ZONA SUL S	167.121,31	0,558%
TOP MIX ATACAREJO EIRELI	157.202,96	0,525%
SIMILAR ALIMENTOS LTDA	148.095,01	0,495%
UNIDADE CATERING LTDA	143.930,28	0,481%
CONTROLE COMERCIO DE ALIM	141.702,73	0,473%
ATACADAO S.A.	140.883,84	0,471%
FRATELLI COSULICH COMERCI	139.340,88	0,465%
DOM ATACAREJO S.A.	127.675,64	0,426%
COMPANHIA BRASILEIRA DE D	126.685,66	0,423%
DOIS IRMAOS DISTRIBUIDORA	126.357,46	0,422%
NORTE RIO SUPERMERCADOS L	123.143,07	0,411%
BARCELOS E CIA LTDA	119.070,00	0,398%
BOX 81 DISTRIBUIDORA DE P	95.088,20	0,318%
ELASA - ELO ALIMENTACAO S	92.546,37	0,309%
JP COMERCIAL DE PRODUTOS	92.162,03	0,308%
INTERCONTINENTAL COMERCIO	90.089,18	0,301%
MEGA CENTER DE ALIMENTOS	87.304,78	0,292%
LATICINIOS BOA ESPERANCA	85.842,57	0,287%
SUPERMERCADOS ALVORADA EI	85.583,51	0,286%
SUPERPRIX LOJAS DE ALIMEN	80.596,45	0,269%
EMISE SUPERMERCADO LTDA	80.143,92	0,268%
ROYAL COMERCIO E DISTRIBU	74.986,68	0,250%
CARREFOUR COMERCIO E INDU	73.587,35	0,246%
BIG MARKET COM DE GEN ALI	69.872,00	0,233%
SUPERMERCADOS FEIRA NOVA	67.716,00	0,226%
CRUZEIRO DO SUL MERCADO L	67.338,60	0,225%
MERCADO COVELO EIRELI	66.981,66	0,224%



NAOMI COMERCIO DE ALIMENT	66.618,95	0,222%
CLAUDIO GUIMARAES DE OLIV	65.686,49	0,219%
TORRE E CIA SUPERMERCADOS	64.514,68	0,215%
RC ALMEIDA COMERCIO DE AL	63.785,95	0,213%
A. RIBEIRO COIMBRA LTDA	62.565,81	0,209%
ALFA E OMEGA MERCADO LTDA	62.290,72	0,208%
VIEIRA E VIEIRA SUPERMERC	61.708,12	0,206%
G.M.A.P SUPERMERCADOS S.	59.317,35	0,198%
COMERCIO DE CARNES DE ITA	59.268,39	0,198%
A. C. F. DA SILVA LTDA	59.201,80	0,198%
RAMIGOS SUPERMERCADOS S.A	58.806,00	0,196%
F.I.S. VENTURA EIRELI	55.202,00	0,184%
SUPERMERCADO REAL DE NITE	54.791,28	0,183%
BARBOSA FORTES COM. ATAC.	54.710,64	0,183%
SUPERMERCADO BARRA OESTE	54.228,82	0,181%
SERVI SUPERMERCADOS LTDA	53.023,20	0,177%
SUPER MERCADO LONAGEAN LT	51.681,81	0,173%
M J ANDRADE ALIMENTOS LTD	51.304,00	0,171%
ADONAI ATACADISTA LTDA	50.641,22	0,169%
COMAL RIO COMERCIAL DE AL	49.521,72	0,165%
SUPERMERCADOS ADONAI LTDA	47.922,52	0,160%
CATIA VALERIA D. S. OLIVE	47.694,69	0,159%
TERE FRUTAS COMERCIO DE A	47.319,26	0,158%
LIDER RIO DISTRIBUIDORA D	46.290,00	0,155%
SUPERDELLI ATACADO E SUPE	45.599,71	0,152%
CLAYTON LUIZ CARVALHO VAZ	45.446,32	0,152%
SUPER MERCADO REAL DE EDE	45.351,76	0,151%
3 B COMERCIAL LTDA	42.883,70	0,143%
SUPERMERCADO GRG LTDA	41.649,59	0,139%
GOMES SUPERMERCADOS DE JA	41.067,76	0,137%
ACOUGUE E MERCEARIA N SRA	40.821,00	0,136%
FORCE MEAT COMERCIO E DIS	40.498,50	0,135%
MARFOOD COMERCIO E SERVIC	40.439,40	0,135%
NUTRIPRATIKA ALIMENTACAO	38.281,17	0,128%
CEREAIS IRENE LTDA	38.210,96	0,128%
CEREAIS BRAMIL LTDA	37.800,00	0,126%
J V C FEITAL REFEICOES	37.734,40	0,126%
SUPERMERCADOS CELEIRO LTD	36.849,00	0,123%
SUPERMERCADO ULTRA 11 LTD	36.785,67	0,123%
SUPERMERCADO SUCESSO MACA	36.330,11	0,121%
C N DA SILVA COMERCIO DE	36.207,83	0,121%
SEPETIBAO MERCEARIA LTDA	35.334,51	0,118%
2I DISTRIBUIDORA LTDA	35.044,05	0,117%
KETEK ATACADISTA DE ALIME	34.898,02	0,117%
DALLAS CARNES LTDA	34.606,35	0,116%
TFT PREPARACAO E COM DE D	34.155,00	0,114%
SUPERMERCADO TRAJANENSE L	33.554,77	0,112%
TOP GRILL IND. E COM. ATA	33.232,50	0,111%
MERCADO BUTIGELI COMERCIO	32.241,00	0,108%
T.M.J. LANCHONETE LTDA	32.053,16	0,107%



OPEN SEA CATERING OFFSHOR	31.721,18	0,106%
MERCADO EL SHADDAI DA CAR	31.526,50	0,105%
AMIGAO DO RIO DA PRATA LA	30.939,03	0,103%
ORION REFEICOES EMPRESARI	30.928,01	0,103%
PR COMERCIO E DISTRIBUIDO	30.240,00	0,101%
BREEZE SERVICOS DE ALIMEN	30.055,35	0,100%
G.M.A.P. SUPERMERCADOS S.	29.744,68	0,099%
MAYARA COMERCIO DE GENERO	29.482,50	0,098%
PLASTBAG COMERCIO DE EMBA	29.460,30	0,098%
NL FONTES DISTRIBUIDORA D	28.746,43	0,096%
GOYTA FRIOS LTDA	28.591,80	0,095%
SUPERMERCADO NORTE FLU EI	28.416,00	0,095%
JGA COMERCIO DE ALIMENTOS	28.247,75	0,094%
SUPERMERCADO ULTRA SUL LT	27.963,50	0,093%
BOI BOM DO CEASA ACOUGUE	27.814,50	0,093%
AMS MERCEARIA E LANCHONET	27.571,75	0,092%
DISTRIBUIDORA NACIONAIS D	27.047,16	0,090%
NOVA COQUEIRO DE ALIMENTO	26.971,77	0,090%
MERCADO BELOT LTDA	26.620,00	0,089%
SUPERMERCADO ULTRA 05 LTD	26.573,94	0,089%
ESTRELA DE DAVI COMERCIO	26.498,70	0,088%
POUCO PRECO COMERCIO DE A	26.372,54	0,088%
CENTRAL DOS PRECOS BAIXO	26.140,00	0,087%
RODRIGO E EMILIA MERCEARI	26.085,75	0,087%
M2 DE SOUZA DISTRIBUIDORA	25.877,49	0,086%
ATLAS DE IGUAQU DISTRIBUI	25.876,23	0,086%
CASA DE CARNES COSTA BRAV	24.863,28	0,083%
CAFE E BAR QUICK LTDA	24.812,68	0,083%
FRIGODARIO COMERCIAL E LO	24.637,50	0,082%
NOVA CALDAS ADMINISTRACAO	24.414,07	0,082%
COMPANHIA PALMARES HOTEIS	24.402,40	0,081%
MERCADO RIBEIRO DE LIMA L	23.891,21	0,080%
MERCADO E DISTRIBUIDORA K	23.716,04	0,079%
SUPERDOCE LATICINIOS LTDA	23.671,50	0,079%
MERCADO GUARAUNA 124 LTDA	23.529,99	0,079%
TOP CARNES BRASIL IMPORTA	22.680,00	0,076%
JNH SUPERMERCADOS LTDA	22.383,20	0,075%
CESTA DE ALIMENTOS BRASIL	21.967,00	0,073%
A L ALIMENTOS DAS AMERICA	21.888,00	0,073%
MERCEARIA LUXO DE CACHAMB	21.849,15	0,073%
ARMAZEM E BAR FLOR DA POS	21.832,50	0,073%
PANIFICACAO Jafa LTDA	21.819,97	0,073%
GASTROSERVICE REFEICOES L	21.713,37	0,073%
TRINDADE E MONTEIRO ALIME	21.600,00	0,072%
CASAFRUTI DAS AMERICAS LT	21.487,65	0,072%
SOBERANO INDUSTRIA E COME	21.449,96	0,072%
JULIO CESAR NUNES	21.429,97	0,072%
VIDA SUPERMERCADOS D LTDA	21.241,50	0,071%
RESTAURANTE REISEL LTDA	21.219,89	0,071%
DLM SUPERMERCADOS LTDA	21.181,50	0,071%



REZENDE ALIMENTOS JPA LTD	21.121,12	0,071%
DISTRIBUIDORA COMERCIAL S	20.848,95	0,070%
VILA NOVA PADARIA E RESTA	20.790,00	0,069%
TRANSGUEIRA REFEICOES I	20.592,20	0,069%
L D QUINTANA DISTRIBUIDOR	20.538,00	0,069%
CASSAROTTI FOODS-SERV DE	20.491,00	0,068%
MERCADO POUPMAX LTDA	20.490,45	0,068%
BEM VIVER SOLUCOES E VEND	20.482,00	0,068%
SUPERMERCADO PARANA BURIT	20.353,20	0,068%
ARMAZEM DO GRAO LTDA	20.265,00	0,068%
SUPERMERCADO PADRAO DO FO	20.265,00	0,068%
MERCADAO SUPER PRECO LTDA	20.237,88	0,068%
COSTAZUL ALIMENTOS LTDA	19.845,00	0,066%
TOP ALTO PARTICIPACOES E	19.845,00	0,066%
VALDEIR ALMEIDA TOLEDO	19.647,77	0,066%
VALDECI DE ALMEIDA TOLEDO	19.523,55	0,065%
RAFAEL GOMES DE ALMEIDA	19.036,84	0,064%
EMISE SUPERMERCADO LTDA	18.967,44	0,063%
D, GAMA COMERCIO E SERVIC	18.887,00	0,063%
SAPORE S.A	18.515,04	0,062%
PREDILECTA DE XEREM COMER	18.450,88	0,062%
MERCADO TATAIS JULIETA LT	18.430,15	0,062%
MERCADO JIREH DA PEDRA LT	18.295,09	0,061%
SUPERMERCADO PIO BORGES E	18.172,00	0,061%
SUPERMERCADO ULTRA TREZE	17.821,78	0,060%
DISTRIBUIDORA PAI E FILHA	17.504,64	0,058%
MERCADO BOAS COMPRAS DE C	17.415,84	0,058%
SUPERMERCADO ULTRA TOP LT	17.252,62	0,058%
RECREIO RIO DISTR DE ALIM	17.244,30	0,058%
M C EIRAS LATICINIOS LTDA	17.118,25	0,057%
PADRAO 2017 ACOUGUE E DER	17.112,76	0,057%
ALL FOOD SERVICOS E COMER	17.050,00	0,057%
MARCIO GLEYK ALMEIDA DE S	16.953,95	0,057%
ARMAZEM URBANO ARAGUAIA C	16.716,21	0,056%
MERCADO HEBROM	16.712,49	0,056%
MERCEARIA CHERUBIM LTDA	16.460,76	0,055%
X Y Z COMERCIO DE PRODUTO	16.316,52	0,054%
HAMBURGUER COM V DE G ALI	16.306,35	0,054%
SUPERMERCADO SUPER OFERTA	16.297,76	0,054%
ZE BARATAO DA CEASA COMER	16.280,00	0,054%
SUPERMERCADO ULTRA 12 LTD	16.214,44	0,054%
RESTAURANTE E PIZZARIA PR	16.206,10	0,054%
SUPERMERCADO ALVORADA LTD	16.169,40	0,054%
N MARKET MERCEARIA E LANC	16.141,19	0,054%
ALEXANDRE DE OLIVEIRA FER	16.088,46	0,054%
MANOEL AMARO BRAGA DA SIL	15.986,86	0,053%
WINDSOR ADMINISTRACAO DE	15.938,70	0,053%
JOSE MAURICIO IZIDIO DE L	15.914,85	0,053%
SIDNEI GOMES MACHADO	15.700,07	0,052%
QUALITY COMERCIO E SERVIC	15.681,60	0,052%



PEDRO XAVIER PESSOA	15.618,00	0,052%
F E R PONTES MERCEARIA	15.593,11	0,052%
ALCINEDIO RODRIGUES DA SI	15.485,20	0,052%
TUCANO COMERCIO E SERVICO	15.444,00	0,052%
PEDRO ERICK DE ARAUJO SAN	15.431,73	0,052%
M. AURELIO BARRETO LTDA	15.380,23	0,051%
MERCADO ROMANO LTDA	15.339,60	0,051%
FORTIN DOS DOCES E CEREAI	15.324,94	0,051%
ATACADAO FERNANDES LTDA	15.074,40	0,050%
PIT STOP RESTAURANTE LTDA	15.005,54	0,050%
IMPERIO DA SERRA COMERCIO	14.840,25	0,050%
ANDARE DISTRIBUIDORA LTDA	14.815,55	0,049%
MERCADO HEBROM LTDA	14.764,43	0,049%
COMERCIAL ARCO DISTRIBUID	14.609,88	0,049%
MONEI MERCADO LTDA	14.520,00	0,048%
COMERCIAL ITINGA DE ALIME	14.497,52	0,048%
TOP GALETERIA DELIVERY LT	14.422,41	0,048%
IRMAOS BARBOSA REFEICOES	14.389,42	0,048%
DGON MINI MERCADO LTDA	14.322,00	0,048%
DGON SUPERMERCADOS LTDA	14.322,00	0,048%
SUPERMERCADO JACONE EIREL	14.270,85	0,048%
MANOEL LEDILSON DA SILVA	14.240,71	0,048%
RUCAS COMERCIO DE PRODUTO	14.126,09	0,047%
PAO DO ATLETA IND DE PANI	13.962,08	0,047%
CARLOS AUGUSTO MACHADO FR	13.767,24	0,046%
H S COUTINHO INDUSTRIA E	13.763,99	0,046%
ROMULO DA SILVA VALLE	13.753,68	0,046%
MERCADO LUCIDIO LAGO LTDA	13.712,37	0,046%
CARLOS ALBERTO DA SILVA	13.711,01	0,046%
COMERCIO DE CEREAIS IZANI	13.444,44	0,045%
BRUFE COZINHA SABOROSA LT	13.438,65	0,045%
TILIM COMERCIO DE ALIMENT	13.410,00	0,045%
FIDELIS DISTRIBUIDORA DE	13.294,90	0,044%
PANIFICACAO E CONFEITARIA	13.160,51	0,044%
CELCA COMERCIO DE PRODUTO	13.157,12	0,044%
SECRETARIA DE ESTADO DE D	13.149,49	0,044%
DIB2011 COMERCIO DE ALIME	13.145,92	0,044%
MERCADO SUPREMO DE SAO MI	13.060,67	0,044%
SUPERMERCADO GUIMARAES FI	12.997,60	0,043%
COMERCIO DE CEREAIS BEIRA	12.989,37	0,043%
L R CARVALHO CEREALISTA L	12.984,64	0,043%
SUPERMERCADO NOVOS VENTOS	12.907,60	0,043%
MERCADO BEM VINDO IMBARIE	12.837,15	0,043%
DANVITHI DISTRIBUIDORA DE	12.835,13	0,043%
VITOR OLIVEIRA DE CARVALH	12.834,09	0,043%
COMERCIAL DO PRE ATACADIS	12.705,00	0,042%
COMERCIO & LATICINIO SAL	12.703,91	0,042%
VIOLETA BARRA ALIMENTOS L	12.680,08	0,042%
JONAI COMERCIAL LTDA	12.627,20	0,042%
EP MIX SUPERMERCADOS LTDA	12.556,60	0,042%



WRGM DISTRIBUIDORA LTDA	12.555,00	0,042%
CHARLOTE RIO ALIMENTOS LT	12.443,61	0,042%
MERCADO FENIX DO RIO LTDA	12.310,41	0,041%
SUPERMERCADOS GUIMARAES E	12.301,60	0,041%
DISTRIBUIDORA LIGEIRINHO	12.259,05	0,041%
L.R. COMERCIO DE ARTIGOS	12.249,60	0,041%
FRANGO BIP LTDA	12.220,93	0,041%
RIO ATACADAO ALIMENTOS LT	12.170,96	0,041%
ESQUERDO BAZAR E MINIMERC	12.070,40	0,040%
TINOCO & MENDONCA AUTO SE	12.037,05	0,040%
CONFEITARIA BONIS LTDA	12.031,68	0,040%
PADARIA E CONFEITARIA XOD	11.973,49	0,040%
MTL PRODUTOS ALIMENTICIOS	11.924,75	0,040%
MERCADO 24 HORAS DA ROCIN	11.786,41	0,039%
AJING COMERCIO E REPRESEN	11.771,21	0,039%
PUBLIX GENEROS ALIMENTICI	11.726,79	0,039%
2T DISTR. E COM. DE PRODU	11.528,10	0,038%
SUPERMERCADOS TIO DONGO L	11.480,75	0,038%
ROBSON MAGALHAES FORTES	11.479,33	0,038%
C. GOUVEIA TOLEDO COMerci	11.473,96	0,038%
FONTES DE PRODUTOS NATURA	11.460,00	0,038%
DISTRIBUIDORA DE CEREAIS	11.411,40	0,038%
ADRIANA FARIA DE CASTRO O	11.380,85	0,038%
RAFAEL P PACHECO ORNELAS	11.330,00	0,038%
ESQUINA DO FRANGO LANCHON	11.256,03	0,038%
J.C. DISTRIBUIDORA DE FRI	11.212,48	0,037%
GAMBOA COMERCIO E DISTRIB	11.129,90	0,037%
BAR E RESTAURANTE PEPITAO	10.995,57	0,037%
FLM ATACADISTA E SERVICOS	10.984,60	0,037%
MERCADO BOI DO NORTE LTDA	10.972,80	0,037%
BIG CARNES DO CEASA LTDA	10.874,80	0,036%
PRODUTOS ALIMENTICIOS VIA	10.868,00	0,036%
MERCADINHO ESTRELA DO BAI	10.856,35	0,036%
MERCADO GRAN FAMILIA DE C	10.763,86	0,036%
MERCADINHO LIPE GARDEN LT	10.601,53	0,035%
DUETO ARMAZEM LTDA	10.593,96	0,035%
ORGANIZACOES FARINHA PURA	10.568,86	0,035%
ROGERIO SOARES DA SILVA F	10.559,97	0,035%
FERNANDO ALMEIDA DE SOUZA	10.558,95	0,035%
PRINCIPAL MERCADO E PADAR	10.550,80	0,035%
MERCADO RG LTDA	10.504,89	0,035%
LUIZ FERNANDO M DA SILVA	10.321,25	0,034%
A2X COMERCIAL EIRELI	10.257,12	0,034%
PADRAO COMERCIO DE ALIMEN	10.208,00	0,034%
CENTRAL DE PETROPOLIS COM	10.202,85	0,034%
FLORESTA COMERCIO E INDUS	10.132,50	0,034%
COMESTIVEIS DO QUITUNGO L	10.034,31	0,034%
PATY BURGUERES LATICINIOS	10.019,25	0,033%
D W ATACADO E VAREJO EIRE	10.003,40	0,033%
Total Geral	29.943.239,37	100,000%



Nº	NOME	CNPJ	VALOR CRÉDITO (R\$)
1	JPA BATISTA COMERCIO DE GRAOS LTDA	05.494.814/0001-43	R\$ 3.805.939,68
2	DETROIT COMERCIO E LOGISTICA LTDA	15.473.592/0001-36	R\$ 2.894.533,42
3	RAIZ DO NORTE COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA	42.581.585/0001-20	R\$ 2.379.222,30
4	RICARDO MARINS ROCHA DA ROSA	930.749.561/00	R\$ 2.260.179,61
5	ELDENARIO NAZARENO PIRES	664.148.901/97	R\$ 1.907.865,48
6	ALEXANDER HOHL	331.234.701/72	R\$ 1.806.296,63
7	FREITAS ATACADISTA E TRANSPORTES LTDA	43.579.343/0001-65	R\$ 1.435.738,77
8	LIGHT	60.444.437/0001-46	R\$ 1.011.851,66
9	CONCEITO TRADING LTDA	51.011.810/0001-84	R\$ 967.040,30
10	MELLORE ALIMENTOS LTDA	42.980.706/0001-07	R\$ 921.283,19
11	VIEIRA SANTOS AGENCIAMENTO E TRANSPORES LTDA	51.647.354/0001-63	R\$ 895.776,00
12	CARGILL AGRICOLA S/A	60.498.706/0289-14	R\$ 750.246,00
13	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A	06.981.176/0001-58	R\$ 691.611,58
14	JB COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	60.736.215/0001-05	R\$ 650.149,46
15	FREDERICO MARQUES DE OLIVEIRA	865.189.841/04	R\$ 607.556,83
16	AD'ORO S/A	60.037.058/0004-84	R\$ 583.172,24
17	FS COMERCIO E REPRESENTACAO DE GRAOS EIRELI	37.434.502/0001-30	R\$ 558.200,00
18	GS TRANSPORTE E COMERCIO LTDA	57.722.774/0001-43	R\$ 459.833,50
19	ALCEU VIEIRA DE SOUZA	354.681.570/04	R\$ 435.317,09
20	SAO JUDAS COMERCIO E REPRESENTACAO AGROPECUARIA LTDA	03.783.239/0001-73	R\$ 397.060,00
			R\$ 25.418.873,74



ESTELINA ANA DA SILVA SANTOS	REGINAVES	0001895-59.2014.8.19.0047	CIVEL	Indenizatória - ausência de declaração do imposto de renda	Ajuízo Especial Civil de Rio Claro/RJ	RECURSAL	R\$	23.350,34	Condenou a Reginaves ao pagamento de danos materiais no valor de R\$ 11.350,34 (onze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e quatro centavos), acrescidos de atualização monetária, contada a partir do ano de 2010 (posterior àquele em que deveria ter recebido a restituição integral) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação. Adentramos com Embargos à Execução. A parte contrária apresentou impugnação aos embargos. Opusimos embargos à execução que foram acolhidos para julgar extinta a execução, uma vez que o crédito possui fator gerador anterior a primeira R\$ e deve ser paga de acordo com o plano de R\$. A Autora após embargos de declaração em face da decisão mencionada.	NÃO	PROVÁVEL	6 meses/1 ano	
A.A.R Auto Elétrica	REGINAVES	0001154-87.2019.8.19.0047	CIVEL	Monitória	Vara única de Rio Claro/RJ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS	R\$	14.237,72	Isso posto, ACOELHO os embargos monitoriais, e por consequência, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da ação monitoria, com fulcro no art. 487, I, do CPC, formulados em face de REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA. Condeno a parte autora, ora embargada, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sobre o valor da causa.	NÃO	REMOTO	não há	
ARENILDO ALVES FERRAZ	REGINAVES	0002781-08.2018.8.19.0083	CIVEL	Reivindicação de propriedade	1ª VC - Japeri	PROVAS - determinou a citação da AGEIRO	R\$	130.277,54		NÃO	POSSÍVEL	4 anos	
VERONICA GUILHERME DOS SANTOS SARGOÇA	REGINAVES	0008882-82.2018.8.19.0202	CIVEL	INDENIZATORIA	15ª REC - CASCAIDURA	TRÂNSITO EM JULGADO NO DIA 17.06.2025.	R\$	18.525,13	Em face de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para Condenar a R\$ ao pagamento de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) à Autora, a título de danos morais, acrescido de juros legais de 1% ao mês a contar da citação e atualizados monetariamente, a contar da presente, devendo a quantia ser depositada em até 15 (quinze) dias a contar do trânsito em julgado desta, sob pena de multa de 10% do valor da indenização. Após apresentação de impugnação à penhora pela Reginaves pleiteando pela inclusão do crédito na nova R\$ e, consequentemente, o levantamento da penhora, o pedido foi julgado improcedente. A Reginaves após embargos de declaração, que foi rejeitado. Apresentamos petição informando acerca do 2º pedido de Recuperação Judicial e, ao final, requerendo o levantamento da penhora. O 2º Juízo proferiu decisão indeferindo tanto o pedido de suspensão em razão da Recuperação Judicial, quanto o requerimento de levantamento da penhora feito pela Reginaves.	Penhora no valor de R\$ 18.525,13 nas contas da Reginaves	POSSÍVEL	1 ano	
Ministério Público	REGINAVES	0001227-79.2007.4.02.5111	CIVEL	Execução de Título Executivo Extrajudicial	1ª Vara Federal de Angra dos Reis/RJ	EXECUÇÃO	R\$	503.766,75	A R. 295 foi determinada penhora dos ativos financeiros da titularidade da executada REGINAVES INDUSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA, até o limite da execução, no valor correspondente a R\$ 503.766,75, pelo BACENIUD, o que foi cumprido na fl. 298/299 (...). No caso dos autos, observo que o bloqueio, deferido em 31 de outubro de 2017, foi determinado em momento posterior ao da homologação do plano de recuperação judicial, em 23 de março de 2017, pelo que se faz necessário o desbloqueio dos valores atingidos por meio do sistema BACENIUD, com a liberação dos valores. Após, ofício-cc à 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, informando o crédito referente à esta execução. Angra dos Reis, 19 de setembro de 2018. Angra dos Reis, 19 de setembro de 2018.	Processo suspenso. Determinada a habilitação na R\$	PROVÁVEL		
INSS	REGINAVES	0129990-79.2017.4.02.5101	CIVEL	Ação Regressiva de Cobrança	15ª Vara Federal da Capital/RJ	RECURSAL	R\$	70.000,00	Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a R\$ a: (a) ressarcir ao INSS mediante de todos as despesas com produção e benefícios advocatícios pagos valores pagos e que venham a ser pagos em favor do S; (b) indenizar o INSS, em decorrência do acidente de trabalho ocorrido em 10 de março de 2014, (b) efetuar o pagamento ao INSS, até o dia 20 de cada mês, do valor correspondente às prestações do referido benefício que se vencerem após a liquidação, por meio da guia própria e respectivo código de renda, conforme orientação do INSS. Sobre o montante da condenação deverá incidir correção monetária a partir da data de cada pagamento de benefício e despesa feita pelo INSS, e segundo o Manual de Cálculo da Justiça Federal vigente à época da liquidação, além de juros de mora, com base na Lei nº 9.494/97. Custas ex lege. Em vista da sucumbência recíproca, condeno a parte ré ao pagamento de honorários de sucumbência sobre o valor atualizado da condenação, a ser apurado em face da liquidação de sentença, os quais fixo, desde já, nos percentuais mínimos previstos nos incisos I a V do §3º, do artigo 85, do CPC, bem como condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% do valor atribuído à causa. Os parâmetros aqui definidos serão calculados em liquidação de sentença.	NÃO	PROVÁVEL	1 ano	
Jorge Luiz Rosalba	REGINAVES	0024691-03.2010.8.19.0203	CIVEL	Ação de cobrança	4ª Vara Civil da Regional de Jacarepaguá/RJ	PROVAS	R\$	43.661,05		NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	
Marcos André da Cunha	REGINAVES	0009982-83.2019.8.19.0061	CIVEL	Ação indenizatória	1ª Vara Civil da Comarca de Taperóbia/RJ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HONORÁRIOS	R\$	175.808,49	Em 1.6.2023 foi proferida sentença julgando extinto o feito sem resolução do mérito.	NÃO	REMOTO	6 MESES	
INEA e MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e MINISTÉRIO PÚBLICO	REGINAVES	0137331-68.1996.8.19.0001	CIVEL	Ação Civil Pública	2ª Vara de Execução Física da Capital/RJ	Cumprimento acordó pela Reginaves: apresentar cumprimento das condicionantes da LO	R\$	250.000,00	Acórdão que manteve a sede de Caribú, mas determinou a Reginaves o atendimento às condicionantes em atenção ao laudo pericial. Atualmente, estamos apresentando e demonstrando o cumprimento das condicionantes. Prazo para o INEA se manifestar.	NÃO	POSSÍVEL	4/6 meses	
Acciona (K Infra)	REGINAVES	0000223-36.2014.4.02.5119	CIVEL	Ação de obrigação de fazer	1ª Vara Federal do Barro da Ilha/RJ	Liminar - Cumprimento da liminar pela Reginaves (obrigação de fazer)	R\$	1.000,00	De ordem, INTIME-SE a ré para informar a situação da obra de adequação do acesso objeto da presente demanda, no prazo de 15 dias.	NÃO	PROVÁVEL	6 meses	
WINGRID SANTOS DE OLIVEIRA	REGINAVES	0863791-03.2023.8.19.0205	CIVEL	Ação indenizatória	26ª REC DO FORO REGIONAL DE CAMPO GRANDE/RJ	PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	R\$	2.655,00	Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO para: CONDENAR a parte ré ao autor a quantia de R\$ 655,00 (Seiscientos e Cinquenta e Cinco Reais), a título de indenização por danos materiais (Correção monetária nos termos da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do TJRJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data do desembolso; CONDENAR a parte ré a pagar aos autores a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de compensação por danos morais (Correção monetária nos termos da tabela da Corregedoria Geral de Justiça do TJRJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da publicação da sentença.	R\$	2.813,99	PROVÁVEL	PAGO
Município Paulo de Frontin	REGINAVES	0000255-81.2023.8.19.0022	AMBIENTAL	Execução Fiscal	Vara Única de Paulo de Frontin	APRESENTAMOS EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE.	R\$	236.321,44	Apresentada impugnação pela Procuradoria Municipal de Engenharia Paulo de Frontin. Apresentamos réplica à impugnação.		POSSÍVEL	3 anos	
EMERSON AMARO GOMES	REGINAVES	0863224-10.2023.8.19.0063	CIVEL	acidente de trânsito - indenizatória	1ª Vara Civil do Trânsito/Rio	Audiência de instrução e julgamento	R\$	66.142,36	Foi proferido despacho deferindo a realização da prova pericial de engenharia mecânica para estimar os prejuízos relacionados à motocicleta, bem como da prova pericial médica para averiguar a possível ocorrência de dano. As partes apresentaram quesitos e estão aguardando as propostas de honorários periciais.	NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	
RAFAEL SIMÃO JACOB	REGINAVES	1009348-51.2023.8.26.0471	CIVEL	Ação de cobrança de aluguel	Ajuízo Especial Civil e Criminal do Foro de Porto Feliz do TSP	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO EM RAZÃO DA R\$ - CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA EM 12.02.2025.	R\$	12.027,27	Julgo procedente o pedido autoral para condenar a Reginaves a pagar ao autor os aluguéis referentes aos meses de janeiro a agosto de 2022, no valor mensal de R\$ 863,52, com correção e juros de mora desde a data de cada vencimento, acrescido de multa contratual. Sem condenação de custas e honorários. O pagamento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (dez por cento). O cumprimento da sentença foi julgado extinto sem resolução do mérito, em razão do regime de recuperação judicial, nos termos do art. 524, I e 485, VI ambos do CPC. Ao final da decisão fora determinada a expedição de certidão de crédito para o credor para futura habilitação na Recuperação Judicial.	NÃO	PROVÁVEL	1 ano	
RES, BRAUN E REGUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS	REGINAVES	0111344-68.2019.8.19.0001	CIVEL	Cumprimento Provisório de Sentença	4ª Vara Empresarial da Capital/RJ	Cumprimento provisório de sentença	R\$	1.486.212,49	-	NÃO	PROVÁVEL	1 ano	
CALAFATE	REGINAVES	5010421-03.2023.8.24.0018	CIVEL	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	4ª Vara Civil da Comarca de Chapadão	BLOQUEIO NAS CONTAS DA RE-PETICIONÁRIOS INFORMANDO A R\$ E REQUERENDO O DESBLOQUEIO DOS VALORES.	R\$	449.250,27	Decisão deferindo a suspensão do feito, nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC.	SIM. PENHORA DE R\$ 553.388,63	POSSÍVEL	2 anos	
CALAFATE	REGINAVES	5019011-27.2023.8.24.0018	CIVEL	EMBARGOS À EXECUÇÃO	4ª Vara Civil da Comarca de Chapadão	FASE RECURSAL	R\$	449.250,27	Despacho para que a Calafate apresente contrarrazões à apelação interposta pela Reginaves, dentro do prazo de 15 dias, conforme art. 1.010, §§ 1º e 2º, do CPC.		POSSÍVEL	2 anos	
JYCELENE CAROLINE DA SILVA PORTO	REGINAVES	0823071-54.2023.8.19.0206	CIVEL	INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS	2ª Vara Civil da Regional de Santa Cruz	PROVAS	R\$	10.000,00	Acórdão negando provimento ao Agravo de Instrumento, rejeitando as preliminares arguidas pela Recupandante, devido a fragilidade dos argumentos tragos pela parte agravante.		PROVÁVEL	3/4 anos	
Antonio Carlos Mezavilla Lima	REGINAVES	0009212-94.2016.8.19.0029	CIVEL	Cobrança de Aluguéis - Sem despesa / Locação de Imóvel	1ª Vara Civil da Comarca de Magé	SENTENÇA	R\$	1.000,00			REMOTO	3/4 anos	
ANTT e INFRA	REGINAVES	0000267-80.2013.4.02.5119	CIVEL	AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSSE/CIT. PEDIDO DE DEMOUIÇÃO	1ª VF de Barro do Preto	PROVAS	R\$	1.000,00		NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	
RODOVIÁRIO AC. MALDONADO LTDA	REGINAVES	1008862-82.2024.8.26.0007	CIVEL	AÇÃO INDENIZATORIA POR DANOS MATERIAIS E LUCRO CESSANTES DECONOMENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO	1ª Vara Civil Comarca de Itaquara	RECURSAL	R\$	76.428,83	Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão inicial. A autora também acordou com a integralidade das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor corrigido devido à causa. A autora após embargos de declaração, que não foram acolhidos pelo 4. Juízo a quo.	NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos	



UNIÃO - FAZENDA NACIONAL	REGINAVES	0066845-79.1999.4.02.5101	-	Execução Fiscal	Julgo Substituto da 8ª VF de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Extinto. 56 regularizamos o levantamento do bloquete do imóvel.	R\$	1.431.714,28	Tendo em vista o pagamento integral da dívida noticiado nos autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO	Pagamento integral da CDA no valor de R\$ 1.431.714,28	REMOTO	
ANIELE TEODORO	REGINAVES	0831497-40.2024.8.19.0038	CIVEL	Indenização por danos morais e materiais	3ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu	INSTRUTÓRIA	R\$	2.000.000,00	-	NÃO	POSSÍVEL	3/4 anos
VALESCA DA SILVA TROVÃO	REGINAVES	0802026-71.2023.8.19.0058	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	Juíizado especial cível da Comarca de Saquarema	SENTENÇA	R\$	16.000,00	Sentença favorável. O juízo acolheu nosa preliminar, pois foi constatado que a parte autora repetiu uma demanda que já havia transitado em julgado e sido julgada improcedente na Comarca de Campo Grande, no processo nº 0800535-86.2022.8.0205. Consequentemente, todos os pedidos em face da empresa Reginaves foram julgados extintos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, V e VI do CPC. Base definitiva, processo arquivado.	NÃO	REMOTO	1 ano
ALCIONE MACHADO FERREIRA	REGINAVES	0801680-68.2024.8.19.0057	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	Juíizado Especial Adjunto Cível da Comarca de Saquarema	TRÂNSITO EM JULGADO NO DIA 25.02.2025	R\$	10.000	JULGOU EXTINTO o pedido de restituição do valor pago no produto, sem exame do mérito, na forma do art. 485, inciso VI do Código de Processo Civil e JULGOU IMPROCEDENTE o pedido de compensação por dano moral, na forma do art. 487, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, por não estar configurada nenhuma das hipóteses do art. 55, caput da Lei nº 9.099/95.	NÃO	REMOTO	1/2 anos
YANNA JACURU CRISPIM	REGINAVES	0809630-73.2022.8.19.0001	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	8ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital Tijuca	EXECUÇÃO - Apresentamos impugnação à penhora informando sobre o deferimento da Rf.	R\$	2.826,75	Sentença favorável. Diante da manifestação da executada comprovando o deferimento do seu pedido de recuperação judicial e, tratando-se de crédito concursal, foi julgada extinta a execução e foi deferido o pedido da executada de levantamento do valor penhorado nestes autos, R\$ 2.826,75 (dois mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).	PENHORA NO VALOR DE R\$ 2.826,75 EM 12.07.2024	PROVÁVEL	1 ano
TAHYSA ALEXIA VALENCA DA COSTA	REGINAVES	0818860-41.2024.8.19.0205	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS	25º Juizado Especial Cível da Regional de Campo Grande	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SUSPENSÃO EM RAZÃO DA Rf	R\$	15.290,10	Condenação da Reginaves a devolver à autora a quantia de R\$ 290,10, referente aos danos materiais, com correção monetária e juros de 1% ao mês a partir da data do desembolso e a condenação da parte ré a pagar à autora a quantia de R\$ 1.500,00, a título de compensação por danos morais	NÃO	PROVÁVEL	1 ano
EDILSON DA SILVA	REGINAVES	0804877-63.2024.8.19.0208	CIVEL	AÇÃO INDENIZATÓRIA	13ª Juizado Especial Cível da Regional do Méier	TRÂNSITO EM JULGADO EM 20.05.2025	R\$	56.480,00	Julgou improcedentes os pedidos do autor, afirmando que não houve falta na prestação de serviço que pudesse justificar a indenização por danos morais. Além disso, o autor não demonstrou que o bloqueio do cartão lhe causou prejuízos graves ou ofendeu sua dignidade de maneira significativa. O Autor interpôs recurso nominado, que foi desprovido mantendo a sentença por seus próprios fundamentos.	NÃO	REMOTO	1 ano
LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA MARINHO	REGINAVES	0808845-32.2024.8.19.0037	CIVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA	Juíizado Especial Cível da Comarca de Nova Friburgo	RECURSAL	R\$	10.000,00	JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, determinando que a Reginaves cancele o débito vencido em 16/05/2024 em nome e CPF do autor, sob pena de arcar com multa de R\$ 300,00, por cada cobrança feita em desacordo com o determinado e condenando a Reginaves a pagar R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de compensação por danos morais, acrescida de correção monetária a contar da data da sentença e juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. A Reginaves opôs embargos de declaração alegando omissão quanto ao princípio da proporcionalidade e razoabilidade na fixação do valor do dano moral.	NÃO	PROVÁVEL	1 ano
COMES DE ALMEIDA TRANSPORTE LTDA	REGINAVES	1010454-03.2024.8.26.0286	CIVEL	AÇÃO DE COBRANÇA	emer	CONHECIMENTO - APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO	R\$	264.810,23	A parte autora apresentou a réplica.	NÃO	POSSÍVEL	1 ano
IZABELA CRISTINA TORRES SILVA CARLOTTA	REGINAVES	0805573-49.2024.8.19.0063	CIVEL	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA	Juíizado Especial Cível da Comarca de Três Rios, Anísio de Ivo Gasparian	TRÂNSITO EM JULGADO NO DIA 21.05.2025	R\$	30.000,00	Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a parte ré a pagar à parte autora a título de danos morais a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quantia essa que deve ser corrigida monetariamente, pelo IPCA, e acrescida de juros desde a data desta sentença, observada a taxa SELIC, deduzido o IPCA, na forma do art. 405 do Código Civil. Reginaves realizou o pagamento do valor da condenação atualizado, que perfaz a quantia de R\$ R\$ 2.013,86 (dois mil, trezentos reais e oitenta e seis centavos)	Pagamento da condenação no valor de R\$ 2.013,86	POSSÍVEL	1 ano
NEXTMÍDIA	REGINAVES	11025477-23.2024.8.26.0056	CIVEL	AÇÃO DE COBRANÇA	1ª Vara do Juizado Especial - Vargem	SENTENÇA EFETUADO O PAGAMENTO.	R\$	12.204,96	Sentença parcialmente procedente. Condenação R\$ 3.051,24		PROVÁVEL	1 semana
LEV ALIMENTOS NATURAIS LTDA	REGINAVES	0800601-11.2025.8.19.0254	CIVEL	AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA	9ª Juizado Especial Cível da Comarca da Capital Vila Isabel	ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE NO DIA 09.06.2025	R\$	16.000,00	JULGO PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para CONFIRMAR A TUTELA DEFERIDA NO INDEXADOR 172162453, declarar a inexistência de dívida e condenar a ré a cancelar os débitos, devendo abster-se de novas cobranças sob pena de multa correspondente ao dobro do valor indevidamente cobrado e a pagar importância de R\$8.000,00 (oito mil reais), a título de compensação pelo dano moral sofrido, corrigida monetariamente a partir da publicação da sentença, e acrescida de juros de mora, nos moldes do artigo 406 Código a partir da citação.	Pagamento da condenação no valor de R\$ 8.208,00	POSSÍVEL	1 ano



ÓRGÃO DE INSTAURAÇÃO	POLO PASSIVO	Nº DO PROCESSO	ÁREA	STATUS
INEA	REGINAVES	SEI-070002/012975/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo para apresentação de documentos que atestem que a empresa de Teixeiras está funcionando de acordo com a lei ambiental. Apresentamos petição requerendo a dilação de prazo. A manifestação ainda não foi apreciada.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/009650/2022	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Termo de Ajuste de Conduta a ser elaborado com o INEA sobre as Granjas da Reginaves
INEA	REGINAVES	SEI-002/010864/2022	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo requerendo que a Reginaves apresente o requerimento da Licença de Operação da Granja do Município Paulo de Frontin e a outorga de recursos hídricos
INEA	REGINAVES	SEI-070002/022140/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16814 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a documentação referente à compra de água alternativa de carro pipa; a outorga de captação; e planta hidráulica do sistema de bastecimento afim de corroborar a separação da reservação



INEA	REGINAVES	SEI-070002/022138/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16813 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a documentação referente ao plano de ação para adequação da estação de tratamento contendo projeto; memória de cálculo; cronograma; documentos referentes ao sistema atual para fins de comparação, assinados pelo responsável técnico
INEA	REGINAVES	SEI-070002/022141/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à auto de constatação 17243 do INEA constatando que a estação de tratamento de esgoto não está reformado dentro dos parâmetros exigidos resultando no despejo de efluente industrial irregular no sistema coleteo de esgotamento sanitário. Já há auto de infração lavrado (00160218).



GAESF	REGINAVES	MPRJ 2019.00209359	TRIBUTÁRIA	Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais atos de improbidade administrativa consistente no favorecimento indevido, pelo abatimento irregular de parte de sua dívida fiscal avaliada em de R\$ 37 milhões, o que teria gerado vantagens ilícitas para servidor. Apresentamos resposta preliminar, e a AgeRio se manifestou sobre o vencimento antecipado da dívida e leilão do terreno apresentado em garantia. Aguarda-se relatório complementar do GAESF. O MPRJ apresentou promoção de arquivamento, que será submetida à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público. Aguarda-se manifestação do CSMP.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/017326/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16960 do INEA requerendo que a Reginaves apresente a Licença de Operação (LO) ou requerimento da licença válidos referente a unidade situada na Estrada Caribu
INEA	REGINAVES	SEI-070002/016901/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 16931 do INEA referente a troca dos hidrômetros dos poços artesanais



INEA	REGINAVES	SEI-070002/016902/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 16932 do INEA, com juntada do Termo de Encerramento de Processo.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/016900/2023	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 16961 do INEA que encaminhou o processo manifestação técnica acerca dos elementos constantes nos autos
IGUA	REGINAVES	Notificação de irregularidade nº 1525960	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente à notificação 1525960, referente a unidade localiza na Estrada de Teixeira, na qual restou indicado pela Concessionária: "Uso de fonte irregular de abastecimento de água";
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024241/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138974 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024243/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138976 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.



INEA	REGINAVES	SEI-070002/024242/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138975 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024240/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138971 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024230/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138963 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Caribu possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024233/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138965 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Maricá I possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.
INEA	REGINAVES	SEI-070002/024234/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente a Notificação 01138967 do INEA que determinou a apresentação, no prazo de 15 (quinze) dias, se Maricá II possui ou contrata veículos a diesel e, conforme o caso, vincule-se ao PROCON Fumaça Preta ou envie ofício.



INEA	REGINAVES	SEI-070002/024244/2024	ADMINISTRATIVO AMBIENTAL	Processo administrativo referente ao Auto de Constatação SEAR3CON/01025044 que determinou o pagamento de multa simples pela Reginaves por não ter apresentado boletins de medição de emissão veicular da granja de Dorândia. Lavrado Auto de Infração GEFISA/00162162 fixando a multa em R\$ 10.492,81.
------	-----------	------------------------	-----------------------------	---



Nº DO PROCESSO	AREA	TIPO DE AÇÃO	ÓRGÃO DE INSTAURAÇÃO	FASE PROCESSUAL	VALOR DA CAUSA	CONDENAÇÃO/ACORDO	GARANTIAS/PAGAMENTOS AO LONGO DO PROCESSO	RISCO	TEMPO ESTIMADO PARA O PAGAMENTO	STATUS
200-00099/2022	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
2294296	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Bananal	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
911-00202/2018	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Defraudações	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
200-00033/2020	CRIMINAL	Inquérito Policial	Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação
032-03021/2024	CRIMINAL	Inquérito Policial	41ª Delegacia de Polícia Civil	Investigação	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	POSSÍVEL	Não se aplica	Em fase de investigação



PROCESSO Nº	PARTES CONTRÁRIAS	REGINAVES	AÇÃO /FASE	STATUS	VALOR DA CAUSA	ESTIMATIVA - DESPESAS JUDICIAIS	GARANTIAS/CONDIÇÕES	PROGNÓSTICO DE ÊXITO
1500192-70.2023.8.26.0059	ESTADO DE SÃO PAULO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 3.610.811,46	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 108.528,47 Imóvel de matrícula 1.801, registrado no Ofício de Registro de Imóveis e Anexos de Bananal – SP	Remoto
1500188-67.2022.8.26.0059	ESTADO DE SÃO PAULO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 112.599,99	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
1000620-75.2024.8.26.0059	BAG EVOLUTION COMERCIAL DE SACARIAS LTDA	Ré	Ordinária	Contrarrazões apresentadas pela BAG COMPANY aos embargos de declaração da Empresa	R\$ 5.120,92	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
0000506-80.2015.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa informando o recolhimento das custas através do NJP	R\$ 144.095,33	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Geradores, trator e Granja São Benedito	Remoto
0001043-42.2016.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa informando o recolhimento das custas através do NJP	R\$ 157.707,43	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0004446-72.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 4.741.785,89	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0016183-72.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 39.043,41	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0023667-41.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Execução fiscal extinta ante o pagamento, aguardando arquivamento	R\$ 977.512,78	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0023668-26.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Transferência da penhora para a Execução Fiscal nº 0178868-89.2023.8.19.0001. A Empresa opôs embargos de declaração.	R\$ 296.444,78	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 365.620,85	Remoto
0023189-96.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Embargante	Embargos à Execução Fiscal	Despacho determinando que o cartório se pronuncie acerca do recolhimento das custas através do DARJ	vide acima	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
0091535-36.2022.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 376.419,83	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 452.250,03	Remoto
0001041-72.2016.8.19.0022	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo a certificação do recolhimento das custas	R\$ 77.801,22	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto



0178868-89.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 6.311.560,19	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0100734-48.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 2.842.889,84	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0105134-08.2023.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 8.660.886,89	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0176582-27.2012.8.19.0001	ESTADO DO RIO DE JANEIRO	Autora	Anulatória	Petição do ERJ confirmando o pagamento dos honorários sucumbenciais	R\$ 7.051.307,22	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	n/a	Remoto
0155506-68.2017.8.19.0001	EDUARDO ALEXANDRE DE SOUZA	Terceira Interessada	Ordinária	Central de Cálculos ratificou os cálculos no valor total de R\$ 27.591,97	R\$ 19.248,00	n/a	n/a	Remoto
0038373-73.2020.8.19.0203	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Ré	Ordinária	A Empresa apresentou execução de julgado	R\$ 50.000,00	n/a	n/a	Provável
0085039-59.2020.8.19.0001	LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	Autora	Ordinária	Suspensão - acordo em curso	R\$ 1.209.360,17	10% de sucumbência - inclusão no acordo	n/a	Possível
0023151-67.2018.8.19.0031	MUNICÍPIO DE MARICÁ	Executada	Execução Fiscal	Decisão deferindo a conversão da penhora em renda	R\$ 1.229,59	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Bloqueio SISBAJUD - R\$ 3.499,22	Remoto
0433792-86.2011.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Empresa apresentou impugnação à penhora. Aguarda-se prazo de oposição de embargos à execução	R\$ 5.886.390,43	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Estrada Caribu, 418	Remoto
0342617-25.2022.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Aguarda-se prazo de oposição de embargos à execução	R\$ 4.374.995,64	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Estrada Caribu, 418	Remoto
0176651-73.2023.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	A Empresa opôs embargos de declaração. O Estado apresentou petição requerendo o prosseguimento da execução	R\$ 256.602,80	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
0298903-54.2018.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	Aguarda-se prazo de interposição de agravo de instrumento	R\$ 3.100.401,88	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
0117810-51.2024.8.19.0001	MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	Executada	Execução Fiscal	A Empresa opôs embargos de declaração	R\$ 9.371,90	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
0842326-07.2023.8.19.0203	FRIGO COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	Ré	Ordinária	FRIGO COPA interpôs recurso de apelação. Aguarda-se prazo de contrarrazões	R\$ 152.377,44	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
0814803-65.2024.8.19.0209	FREDERICO CARLOS IGAYARA	Ré	Ordinária	Contrarrazões apresentadas pela Empresa aos embargos de declaração de FREDERICO	R\$ 145.878.276,96	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível



0828658-14.2024.8.19.0209	BRUART ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA	Ré	Ordinária	Certidão acerca da revelia da Empresa. Aguarda-se manifestação da Bruart	R\$ 1.000,00	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
0960003-48.2024.8.19.0001	CONDOMINIO DO EDIFICIO NILO PECANHA	Ré	Execução de Título Extrajudicial	Aguarda-se prazo para oposição de embargos	R\$ 69.207,35	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
5037701-66.2022.4.02.5101	MARCELO JOSE NATIVIDADE DE AZEVEDO X INSS	Terceira Interessada	Ordinária	Concessão de benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição com reconhecimento de tempo especial. Parecer do MPF apresentado na 2ª instância.	R\$ 101.345,38	n/a	n/a	Provável
0005031-68.2001.4.02.5110	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo o cancelamento do registro de averbação de "Apensamento", que recaiu sobre o imóvel Fazenda Maricá (antigo Sítio Vargem Alegre), de matrículas 4487, 4089 e 4090	R\$ 3.373.465,23	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	Fazenda Maricá - matrícula nº 4487, 4089 e 4090	Remoto
5048205-68.2021.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Suspensão - Parcelamento em curso	R\$ 3.502.743,12	10% de sucumbência e custas - inclusão no parcelamento	Bloqueio convertido em renda - R\$ 28.132,38	Remoto
5022424-78.2020.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Autora	Ordinária	Autos conclusos na 2ª instância	R\$ 622.752,75	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Possível
5041504-86.2024.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Agravo de Instrumento interposto (5005277-40.2025.4.02.0000) e decisão determinando a suspensão por 60 dias	R\$ 8.259.670,27	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	R\$ 51.654,55	Remoto
5058635-74.2024.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Determinada a suspensão por 180 dias	R\$ 3.066.575,52	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
5051290-33.2019.4.02.5101	INSS	Ré	Ordinária	Suspensão - Acordo em curso	R\$ 71.765,13	10% de sucumbência, multa e custas - inclusão no acordo	n/a	Remoto
5037386-33.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo a suspensão ante a transação proposta	R\$ 4.736.759,76	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
5037384-63.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Petição da Empresa requerendo a suspensão ante a transação proposta	R\$ 3.413.733,84	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto



5037387-18.2025.4.02.5101	UNIÃO FEDERAL	Executada	Execução Fiscal	Despacho determinando a manifestação da União acerca da proposta de transação	R\$ 2.020.889,12	10% de sucumbência e custas - apuração ao final	n/a	Remoto
17227.720629/2022-31	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	Autuada	Auto de Infração	Aguardando julgamento	R\$ 679.448,27	n/a	n/a	Possível
5.037.289-0	SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Autuada	Auto de Infração	Aguardando distribuição do recurso	R\$ 10.555.868,19	n/a	n/a	Possível



Relatório Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

Relatório atualizado em 07/07/2025.

Base: Junho/2025

Processo Número 5058640-96.2024.4.02.5101

Parte Exequente: União - Fazenda Nacional

Parte Executada: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda

Juízo: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Introdução

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela União - Fazenda Nacional visando à cobrança de crédito tributário no valor de R\$ 10.274.877,14 (atualizado em 06/08/2024), referente a glosas de compensações indevidas relacionadas a contribuições previdenciárias, do período de 06/2003 a 03/2004. A dívida está formalizada na Certidão de Dívida Ativa (CDA) n.º 37.388.972-0, inscrita em 19/11/2019, cujo fundamento é a suposta utilização de créditos indevidos para compensação tributária.

A exequente pleiteia a citação da executada para pagamento ou oferecimento de garantia no prazo legal, sob pena de penhora de bens e indisponibilidade de ativos financeiros via SISBAJUD.

Em sede de defesa, o escritório apresentou petição sustentando que o crédito tributário executado está fulminado pela decadência, nos termos do art. 150, § 4º, e art. 173, I, do Código Tributário Nacional (CTN). Argumentamos que o Fisco ultrapassou o prazo de cinco anos para constituir o crédito tributário.

Identificamos também que houve prescrição, ou seja, a Fazenda Nacional perdeu o prazo de cinco anos para a propositura da ação de execução fiscal, considerando o marco inicial do vencimento do crédito tributário.

Além disso, a Certidão de Dívida Ativa é nula por ausência de discriminação clara e suficiente dos fundamentos legais e materiais que embasam a dívida. Vale ressaltar que a CDA não individualiza adequadamente os períodos de competência nem justifica os critérios utilizados para o cálculo do débito.

Com relação a Multa Moratória classificamos como abusiva e desproporcional a multa de 20% aplicada sobre o valor principal. Argumentamos que a penalidade viola os



princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além de se tratar de situação em que não houve má-fé ou dolo por parte da executada.

Diante o exposto, requeremos que seja reconhecida a decadência e consequentemente a extinção do crédito tributário com a extinção da execução nos termos do artigo 487, II do CPC.

Análise das Teses

A estratégia utilizada pelo escritório reflete a tentativa de afastar a exigibilidade do crédito tributário com base em teses robustas e consagradas na jurisprudência:

- A tese de **decadência e prescrição** é usualmente acolhida quando o Fisco não comprova a constituição ou execução da dívida dentro dos prazos estipulados pelo CTN. A ausência de documentos que comprovem a interrupção da prescrição poderá favorecer a defesa.
- Quanto à **nulidade da CDA**, a argumentação sobre a falta de clareza nos fundamentos pode ser reforçada pela ausência de detalhamento adequado dos valores e competências no título executivo. A jurisprudência reconhece que vícios formais na CDA podem invalidar a execução fiscal.
- A **contestação da multa moratória** encontra respaldo no princípio do não confisco e nos precedentes do STJ que limitam a aplicação de penalidades excessivas.

Situação Atual

O processo encontra-se na fase inicial, aguardando a manifestação da União quanto às alegações preliminares apresentadas pelo Escritório.

Conclusão

A defesa apresentada pelo escritório busca extinguir total ou parcialmente a execução fiscal com base em decadência, prescrição e nulidade do título executivo.



Procedimento: Manifestação de Inconformidade
Esfera: Administrativa
Matéria: Glosa de Compensação

PROCESSO	DESPACHO	VALOR	P. APURAÇÃO	Matéria	PER/DCOMP
18470908.776/2022-12	3381269	R\$ 152.928,58	01/08/2019	Glosa de Compensação	10121.61084.050522.1.3.246743
18470908.778/2022-10	3381042	R\$ 80.225,63	01/09/2019	Glosa de Compensação	41388.62380.050522.1.3.243709
18470908.780/2022-81	3381043	R\$ 131.508,45	01/10/2019	Glosa de Compensação	32653.77502.050522.1.3.246922
18470908.772/2022-34	3381268	R\$ 166.778,67	01/05/2019	Glosa de Compensação	17783.56706.050522.1.3.243027
18470908.768/2022-76	3381267	R\$ 165.790,50	01/02/2019	Glosa de Compensação	01161.92407.050522.1.3.249822
10348.720141/2023-70	8372/2023	R\$ 19.985,77	01/01/2019	Glosa de Compensação	048525.05831.80219.1.3.160814
18470.908766/2022-87	3381322	R\$ 191.195,17	01/01/2019	Glosa de Compensação	23393.41404.230522.1. 7.24-6309
10348.720142/2023-14	8368/2023	R\$ 14.250,10	01/02/2019	Glosa de Compensação	07496.52258.1403191.3.1.63046
10348.720143/2023-69	8369/2023	R\$ 14.169,94	01/10/2019	Glosa de Compensação	25982.85775.1311191.3.1.65517
10348.720144/2023-11	8370/2023	R\$ 14.140,22	01/02/2020	Glosa de Compensação	00357.88985.1303201.3.1.65652
10348.720145/2023-58	8371/2023	R\$ 13.284,85	01/02/2020	Glosa de Compensação	41013.66022.1303201.3.1.66950
10348.720146/2023-01	8372/2023	R\$ 13.274,44	01/06/2020	Glosa de Compensação	30392.36263.0307201.7.1.60560
10348.720167/2023-18	8550/2023	R\$ 10.715,93	01/05/2020	Glosa de Compensação	26426.30661.1802191.3.1.6-6802
10348.720168/2023-62	8551/2023	R\$ 86.265,33	01/04/2020	Glosa de Compensação	42608.11211.1208191.3.1.6-8088
10348.720169/2023-15	8552/2023	R\$ 22.242,26	01/03/2020	Glosa de Compensação	42608.11211.1208191.3.1.6-8088
10348.720170/2023-31	8553/2023	R\$ 15.136,00	01/10/2018	Glosa de Compensação	25606.57133.1505201.3.1.6-6040
10348.720171/2023-86	8554/2023	R\$ 46.206,40	01/07/2020	Glosa de Compensação	27840.23228.1311191.3.1.6-0074
10348.720172/2023-21	8555/2023	R\$ 37.428,87	01/07/2020	Glosa de Compensação	11779.85177.1505201.3.1.6-2849
10348.720173/2023-75	8556/2023	R\$ 101.246,12	01/07/2020	Glosa de Compensação	16370.88200.1211191.3.1.6-8077



HISTÓRICO / JUSTIFICATIVAS

A transmissão dos PER/DCOMP supracitados, consoante informado no epígrafe do Despacho Decisório, teve como objetivo compensar débitos de Contribuições previdenciárias indevidas, utilizando crédito atualizado, cuja origem foi pagamento a maior.

A RFB instaurou os processos administrativos, com a finalidade de analisar as informações prestadas nos PER/DCOMP, despacho decisório indeferindo a homologação dos PER/DCOMP transmitidos, justificando uso indevido de crédito relativo à cota patronal, pela existência de **créditos de pagamento a maior**, indébitos relativos à contribuição indevida sobre as rubricas **Auxílio-Doença, Auxílio Acidente, Aviso Prévio Indenizado e 1/3 (um terço) de Férias**. E, ao final, determinando a cobrança do saldo devedor, equivalente a totalidade da compensação. Contra o referido despacho decisório e contra a não homologação da compensação declarada, por entender que a compensação glosada foi realizada corretamente, a Empresa interpôs tempestivamente Manifestação de Inconformidade.

- "A glosa de compensação se dá quando a auditoria fiscal verifica que o contribuinte compensou valores que eram devidos e, conseqüentemente, deixou de recolher à Seguridade Social, contribuições de sua responsabilidade.

Constatado o atraso total ou parcial no recolhimento de contribuições tratadas nesta Lei, ou em caso de falta de pagamento de benefício reembolsado, a fiscalização lavrará notificação de débito, com discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, conforme dispuser o regulamento." Assim, os valores lançados nada mais são que (supostamente) as contribuições previstas na Lei nº 8.212/91, cujo recolhimento estaria a cargo da empresa, podendo abranger a contribuição dos segurados, a patronal ou a destinada ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

A compensação (glosada) foi realizada corretamente, motivada pela existência de indébitos relativos à contribuição indevida sobre as rubricas Auxílio-Doença, Aviso Prévio Indenizado e 1/3 (um terço) de Férias e desoneração de acordo com a Lei 12.546/2011.

POSIÇÃO ATUAL: Autos encaminhados à CERET-CEGEPCOAJ-RPO-SP/TRIAGEM para aguardar julgamento da DRJ, 1ª instância administrativa.



Processo nº 0015366-23.1994.4.02.5101

Parte Executada: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.

Parte Exequente: Fazenda Nacional

Juízo: 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro – RJ

I. Introdução

O processo de execução fiscal foi instaurado pela Fazenda Nacional contra a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda., buscando a cobrança de uma dívida ativa no valor de R\$ 876.156,37. A dívida estava parcelada sob o programa Refis da Crise.

A dívida em questão foi inscrita no parcelamento conhecido como Refis da Crise, um programa especial de regularização tributária. O cumprimento das condições deste parcelamento levou à quitação integral da dívida.

Com a quitação concluída, foi requerido, dentro do processo, a baixa da execução fiscal e o cancelamento de quaisquer atos constritivos, como penhoras.

II. Decisão Judicial

A decisão judicial reconheceu a extinção da execução fiscal devido ao cumprimento integral da obrigação pela parte executada. Os comprovantes de pagamento foram aceitos pelo juízo, demonstrando a liquidação completa do débito.

Trecho relevante da sentença: "A integral satisfação da referida obrigação tributária culmina na extinção do crédito tributário correspondente, conforme previsão dos incisos I e III do artigo 156 do Código Tributário Nacional (CTN), os quais estabelecem que a extinção do crédito tributário se dá, respectivamente, pelo pagamento e pela transação."

IV. Conclusão

A análise do processo supracitado, confirma que a extinção da execução fiscal está devidamente fundamentada nos artigos 156, I e III do CTN e 924, II e 925 do CPC. A parte executada cumpriu integralmente a obrigação tributária, o que levou à extinção do processo.



Processo Número 5063480-28.2019.4.02.5101

Parte Exequente: União - Fazenda Nacional (CNPJ: 00.394.460/0216-53)

Parte Executado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda em Recuperação Judicial

Juízo: 2ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Introdução

Este é um processo de execução fiscal movido pela União (Fazenda Nacional) contra a empresa Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, em recuperação judicial, visando a cobrança de dívidas não tributárias. A dívida está consolidada em duas Certidões de Dívida Ativa, FGRJ201901518 - Valor Atualizado: R\$ 429.951,08 e CSRJ201901519 - Valor Atualizado: R\$ 22.910,88, totalizando R\$ 452.861,96. A União requer a indisponibilidade de ativos do executado, sua citação para pagamento e, na ausência de pagamento, a penhora de bens para satisfação do débito.

Em 12 de janeiro de 2024, foi proferido despacho deferindo a transformação em pagamento definitivo do valor depositado à disposição do Juízo, até o limite da dívida. Neste despacho, foi determinado que a União (Fazenda Nacional) informasse, em cinco dias, os dados necessários para a transformação do valor em pagamento definitivo, incluindo a Certidão de Dívida Ativa (CDA) a ser amortizada.

Conforme o despacho do processo, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) quitada foi a de número **CSRJ201901519**. A execução fiscal relacionada a esta inscrição foi declarada extinta nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, devido ao pagamento do débito veiculado.

Posição atual: Está atualmente na fase de suspensão devido à concessão de parcelamento fiscal do débito.

Conclusão:

Portanto, o processo está atualmente arquivado provisoriamente, aguardando a quitação do parcelamento ou qualquer outro evento que possa justificar o levantamento da suspensão.

Lindonice de Brito
OAB/RJ 131.507

Bruno Galvão
OAB/RJ 205.965



RICA

jun/25

TRIBUTOS FEDERAIS						
DESCRIÇÃO	Nº PARC 2110001200	TIPO DE PARCELAMENTO	PARCELAS		SALDO	VALOR PARCELA
			TOTAL	ABERTAS		
PARCELADOS						
INSC/PROCESSO						
Parc Esp.PREV - RFB	18341042.22-73	Parc.esp previdencia - RFB	60	24	332.752,80	13.864,70
Parc.esp.nao prev- RFB	18941314.22-02	Parc.esp N previdencia - RFB	60	24	1.366.195,92	56.924,83
Parc. INSS - siefpar-RFB -	60906176.22-73	Parc.inss ref a comp de jul/2022 a Out/2022-RFB	60	30	4.170.201,60	139.006,72
Parc. INSS - siefpar RFB-	29444839.23-40	Parc.inss ref a comp de nov/2022 a fev/2023-RFB	60	34	4.940.403,66	145.305,99
PARC.INSS - REF-MAR/2023- RFB	85394267.23-35	Parc. Inss ref a comp MAR/2023 - RFB	60	40	1.238.176,00	30.954,40
PARC-DIV -INSS-VARIOS ANOS-RFB	36486414.23-40	Parc. Diversos cod não aprop GFIP - RFB	60	35	1.049.584,20	29.988,12
TOTAL RFB					13.097.314,18	416.044,76
PARC. INSS - AMBIENTAL -PGFN	7822613	DIV.ativa-RI.AMB A.P ESPECIAL-cont social -PGFN	60	32	138.094,72	4.315,46
PERT -Demais debitos- PGFN	1635763	PERT -Demais debitos- PGFN	147	55	149.455,90	2.717,38
PERT -Demais deb Prev - PGFN	1700601	PERT -Demais deb Prev - PGFN	147	56	1.475.747,84	26.352,64
Parc PGFN	4894372	Debitos previdenciarios - PGFN	60	20	2.058.297,20	102.914,86
Parc esp.PGFN	6315537	Debitos dividas n previd ate 15.000,00-PGFN	60	22	64.358,14	2.925,37
TOTAL PGFN					3.885.953,80	139.225,71
PARCELADOS TOTAL					16.983.267,98	555.270,47
NÃO PARCELADOS						
PGFN - Débitos Previdenciários (Ajuizados não parcelados INSS 04/2023 a 06/2025)					18.332.921,16	
NÃO PARCELADOS TOTAL						
TOTAL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS					35.316.189,14	

IMPOSTOS ESTADUAIS					
DESCRIÇÃO	TIPO DE PARCELAMENTO	PARCELAS		SALDO	VALOR PARCELA
		TOTAL	ABERTAS		



PARCELADOS							
BANANAL - ICMS	1308441459	Entrada de nfs inábeis - estado Rodônia	60	25	70.463,50		2.818,54
BANANAL - ICMS	70099172-2	Credito icms indevido- nfs Goiais	120	105	1.051.059,45		10.010,09
BANANA- ICMS	70104589-0	Não destacado icms - nfs transf parceiros	120	107	319.625,05		2.987,15
TOTAL DO ESTADO SP					1.441.148,00		15.815,78
CARIBU - ICMS	2021/266560-6	Parc ICMS proc. 2021/266560-6	60	31	337.419,81		10.884,51
Caribu-Saldo ICMS - Proposta TNJP	NJP	Prospost TNJP - debitos icms estado do RJ			37.860.237,95		184.826,13
TOTAL DO ESTADO RJ					38.197.657,76		195.710,64
ITUMBIARA - ICMS	76118328	Parc. Icms pela transf. Icms- no cnae- n prod	60	36	2.925.560,88		81.265,58
TOTAL DO ESTADO GOIAS					2.925.560,88		81.265,58
PARCELADOS TOTAL					42.564.366,64		292.792,00
TOTAL DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS					42.564.366,64		

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS TOTAL	77.880.555,78	848.062,47
----------------------------------	----------------------	-------------------

RESUMO

DÉBITOS TRIBUTÁRIOS			
FEDERAL PARCELADO	diversos	16.983.267,98	
ESTADUAL PARCELADO	ICMS	42.564.366,64	
PARCELADOS TOTAL		76% 59.547.634,62	0,76
FEDERAL NÃO PARCELADO		18.332.921,16	
ESTADUAL NÃO PARCELADO		-	
NÃO PARCELADOS TOTAL		24% 18.332.921,16	0,24
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS TOTAL		100% 77.880.555,78	100%



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0018341042.22-73

Data da consolidação

10/05/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

36

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

22

Valor parcelas devedoras

BRL 13.864,70

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos	
	1	13/05/2022	10.090,76	0	Paga
	2	30/06/2022	10.090,76	0	Paga
	3	29/07/2022	10.090,76	0	Paga
	4	31/08/2022	10.090,76	0	Paga
	5	30/09/2022	10.090,76	0	Paga
	6	31/10/2022	10.090,76	0	Paga



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0018941314.22-02

Data da consolidação

10/05/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

36

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

22

Valor parcelas devedoras

BRL 56.924,83

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	13/05/2022	41.430,01	0	Paga	
	2	30/06/2022	41.430,01	0	Paga	
	3	29/07/2022	41.430,01	0	Paga	
	4	31/08/2022	41.430,01	0	Paga	
	5	30/09/2022	41.430,01	0	Paga	
	6	31/10/2022	41.430,01	0	Paga	
	7	30/11/2022	41.430,01	0	Paga	
	8	29/12/2022	41.430,01	0	Paga	
	9	31/01/2023	41.430,01	0	Paga	
	10	28/02/2023	41.430,01	0	Paga	
	11	31/03/2023	41.430,01	0	Paga	
	12	28/04/2023	41.430,01	0	Paga	
	13	31/05/2023	41.430,01	0	Paga	



	14	30/06/2023	41.430,01	0	Paga	
	15	31/07/2023	41.430,01	0	Paga	
	16	31/08/2023	41.430,01	0	Paga	
	17	29/09/2023	41.430,01	0	Paga	
	18	31/10/2023	41.430,01	0	Paga	
	19	30/11/2023	41.430,01	0	Paga	
	20	29/12/2023	41.430,01	0	Paga	
	21	31/01/2024	41.430,01	0	Paga	
	22	29/02/2024	41.430,01	0	Paga	
	23	28/03/2024	41.430,01	0	Paga	
	24	30/04/2024	41.430,01	0	Paga	
	25	31/05/2024	41.430,01	0	Paga	
	26	28/06/2024	41.430,01	0	Paga	
	27	31/07/2024	41.430,01	0	Paga	
	28	30/08/2024	41.430,01	0	Paga	
	29	30/09/2024	41.430,01	0	Paga	
	30	31/10/2024	41.430,01	0	Paga	
	31	29/11/2024	41.430,01	0	Paga	
	32	30/12/2024	41.430,01	0	Paga	
	33	31/01/2025	41.430,01	0	Paga	
	34	28/02/2025	41.430,01	0	Paga	
	35	31/03/2025	41.430,01	0	Paga	
	36	30/04/2025	41.430,01	0	Paga	
	37	30/05/2025	41.430,01	56.924,83	Devedora	
	38	30/06/2025	41.430,01	56.924,83	Em análise	
	39	31/07/2025	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	40	29/08/2025	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	41	30/09/2025	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	42	31/10/2025	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	43	28/11/2025	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	44	30/12/2025	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	45	30/01/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	46	27/02/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	47	31/03/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	48	30/04/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	49	29/05/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	50	30/06/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	51	31/07/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	52	31/08/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	53	30/09/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	54	30/10/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	55	30/11/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	56	30/12/2026	41.430,01	56.924,83	A vencer	



	57	29/01/2027	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	58	26/02/2027	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	59	31/03/2027	41.430,01	56.924,83	A vencer	
	60	30/04/2027	41.430,13	56.924,99	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade
permite visualizar os
CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0060906176.22-73

Data da consolidação

29/11/2022

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

30

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

28

Valor parcelas devedoras

BRL 139.006,72

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	30/11/2022	106.055,33	0	Paga	
	2	29/12/2022	106.055,33	0	Paga	
	3	31/01/2023	106.055,33	0	Paga	
	4	28/02/2023	106.055,33	0	Paga	
	5	31/03/2023	106.055,33	0	Paga	
	6	28/04/2023	106.055,33	0	Paga	
	7	31/05/2023	106.055,33	0	Paga	
	8	30/06/2023	106.055,33	0	Paga	
	9	31/07/2023	106.055,33	0	Paga	
	10	31/08/2023	106.055,33	0	Paga	
	11	29/09/2023	106.055,33	0	Paga	



	12	31/10/2023	106.055,33	0	Paga	
	13	30/11/2023	106.055,33	0	Paga	
	14	29/12/2023	106.055,33	0	Paga	
	15	31/01/2024	106.055,33	0	Paga	
	16	29/02/2024	106.055,33	0	Paga	
	17	28/03/2024	106.055,33	0	Paga	
	18	30/04/2024	106.055,33	0	Paga	
	19	31/05/2024	106.055,33	0	Paga	
	20	28/06/2024	106.055,33	0	Paga	
	21	31/07/2024	106.055,33	0	Paga	
	22	30/08/2024	106.055,33	0	Paga	
	23	30/09/2024	106.055,33	0	Paga	
	24	31/10/2024	106.055,33	0	Paga	
	25	29/11/2024	106.055,33	0	Paga	
	26	30/12/2024	106.055,33	0	Paga	
	27	31/01/2025	106.055,33	0	Paga	
	28	28/02/2025	106.055,33	0	Paga	
	29	31/03/2025	106.055,33	0	Paga	
	30	30/04/2025	106.055,33	0	Paga	
	31	30/05/2025	106.055,33	139.006,72	Devedora	
	32	30/06/2025	106.055,33	139.006,72	Em análise	
	33	31/07/2025	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	34	29/08/2025	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	35	30/09/2025	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	36	31/10/2025	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	37	28/11/2025	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	38	30/12/2025	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	39	30/01/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	40	27/02/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	41	31/03/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	42	30/04/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	43	29/05/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	44	30/06/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	45	31/07/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	46	31/08/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	47	30/09/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	48	30/10/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	49	30/11/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	50	30/12/2026	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	51	29/01/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	52	26/02/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	



	53	31/03/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	54	30/04/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	55	31/05/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	56	30/06/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	57	30/07/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	58	31/08/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	59	30/09/2027	106.055,33	139.006,72	A vencer	
	60	29/10/2027	106.055,58	139.007,04	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0029444839.23-40

Data da consolidação

28/03/2023

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

26

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

32

Valor parcelas devedoras

BRL 145.305,99

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	31/03/2023	114.648,88	0	Paga	
	2	28/04/2023	114.648,88	0	Paga	
	3	31/05/2023	114.648,88	0	Paga	
	4	30/06/2023	114.648,88	0	Paga	
	5	31/07/2023	114.648,88	0	Paga	
	6	31/08/2023	114.648,88	0	Paga	
	7	29/09/2023	114.648,88	0	Paga	
	8	31/10/2023	114.648,88	0	Paga	
	9	30/11/2023	114.648,88	0	Paga	
	10	28/12/2023	114.648,88	0	Paga	
	11	31/01/2024	114.648,88	0	Paga	
	12	29/02/2024	114.648,88	0	Paga	
	13	28/03/2024	114.648,88	0	Paga	



	14	30/04/2024	114.648,88	0	Paga	
	15	31/05/2024	114.648,88	0	Paga	
	16	28/06/2024	114.648,88	0	Paga	
	17	31/07/2024	114.648,88	0	Paga	
	18	30/08/2024	114.648,88	0	Paga	
	19	30/09/2024	114.648,88	0	Paga	
	20	31/10/2024	114.648,88	0	Paga	
	21	29/11/2024	114.648,88	0	Paga	
	22	30/12/2024	114.648,88	0	Paga	
	23	31/01/2025	114.648,88	0	Paga	
	24	28/02/2025	114.648,88	0	Paga	
	25	31/03/2025	114.648,88	0	Paga	
	26	30/04/2025	114.648,88	0	Paga	
	27	30/05/2025	114.648,88	145.305,99	Devedora	
	28	30/06/2025	114.648,88	145.305,99	Em análise	
	29	31/07/2025	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	30	29/08/2025	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	31	30/09/2025	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	32	31/10/2025	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	33	28/11/2025	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	34	30/12/2025	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	35	30/01/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	36	27/02/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	37	31/03/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	38	30/04/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	39	29/05/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	40	30/06/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	41	31/07/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	42	31/08/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	43	30/09/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	44	30/10/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	45	30/11/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	46	30/12/2026	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	47	29/01/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	48	26/02/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	49	31/03/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	50	30/04/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	51	31/05/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	52	30/06/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	53	30/07/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	54	31/08/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	55	30/09/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	56	29/10/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	



	57	30/11/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	58	30/12/2027	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	59	31/01/2028	114.648,88	145.305,99	A vencer	
	60	25/02/2028	114.649,04	145.306,19	A vencer	

Emitir DARF de parcela



☐ Esta funcionalidade permite visualizar as parcelas do parcelamento abaixo.

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0085394267.23-35

Data da consolidação

22/09/2023

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

20

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

38

Valor parcelas devedoras

BRL 30.954,40

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	25/09/2023	25.698,97	0	Paga	
	2	31/10/2023	25.698,97	0	Paga	
	3	30/11/2023	25.698,97	0	Paga	
	4	28/12/2023	25.698,97	0	Paga	
	5	31/01/2024	25.698,97	0	Paga	
	6	29/02/2024	25.698,97	0	Paga	
	7	28/03/2024	25.698,97	0	Paga	
	8	30/04/2024	25.698,97	0	Paga	
	9	31/05/2024	25.698,97	0	Paga	
	10	28/06/2024	25.698,97	0	Paga	
	11	31/07/2024	25.698,97	0	Paga	
	12	30/08/2024	25.698,97	0	Paga	
	13	30/09/2024	25.698,97	0	Paga	



	14	31/10/2024	25.698,97	0	Paga	
	15	29/11/2024	25.698,97	0	Paga	
	16	30/12/2024	25.698,97	0	Paga	
	17	31/01/2025	25.698,97	0	Paga	
	18	28/02/2025	25.698,97	0	Paga	
	19	31/03/2025	25.698,97	0	Paga	
	20	30/04/2025	25.698,97	0	Paga	
	21	30/05/2025	25.698,97	30.954,40	Devedora	
	22	30/06/2025	25.698,97	30.954,40	Em análise	
	23	31/07/2025	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	24	29/08/2025	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	25	30/09/2025	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	26	31/10/2025	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	27	28/11/2025	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	28	30/12/2025	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	29	30/01/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	30	27/02/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	31	31/03/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	32	30/04/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	33	29/05/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	34	30/06/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	35	31/07/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	36	31/08/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	37	30/09/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	38	30/10/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	39	30/11/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	40	30/12/2026	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	41	29/01/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	42	26/02/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	43	31/03/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	44	30/04/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	45	31/05/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	46	30/06/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	47	30/07/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	48	31/08/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	49	30/09/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	50	29/10/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	51	30/11/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	52	30/12/2027	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	53	31/01/2028	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	54	25/02/2028	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	55	31/03/2028	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	56	28/04/2028	25.698,97	30.954,40	A vencer	



	57	31/05/2028	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	58	30/06/2028	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	59	31/07/2028	25.698,97	30.954,40	A vencer	
	60	31/08/2028	25.699,53	30.955,08	A vencer	

Emitir DARF de parcela



ista

Funcionalidade

CNPJ/CPF

42.234.005/0001-29

Nome/Nome empresarial

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Modalidade

Parcelamento Simplificado

Parcelamento

0211.00012.0036486414.23-40

Data da consolidação

26/04/2023

Situação

Ativo

Total de parcelas

60

Parcelas devedoras

1

Parcelas pagas parcialmente

0

Parcelas pagas

25

Parcelas em análise

1

Parcelas com dispensa de recolhimento

0

Parcelas a vencer

33

Valor parcelas devedoras

BRL 29.988,12

	Parcela	Valor originário (BRL)	Saldo atualizado (BRL)	Demonstrativo de pagamentos		
	1	28/04/2023	23.834,15	0	Paga	
	2	31/05/2023	23.834,15	0	Paga	
	3	30/06/2023	23.834,15	0	Paga	
	4	31/07/2023	23.834,15	0	Paga	
	5	31/08/2023	23.834,15	0	Paga	
	6	29/09/2023	23.834,15	0	Paga	



	7	31/10/2023	23.834,15	0	Paga	
	8	30/11/2023	23.834,15	0	Paga	
	9	28/12/2023	23.834,15	0	Paga	
	10	31/01/2024	23.834,15	0	Paga	
	11	29/02/2024	23.834,15	0	Paga	
	12	28/03/2024	23.834,15	0	Paga	
	13	30/04/2024	23.834,15	0	Paga	
	14	31/05/2024	23.834,15	0	Paga	
	15	28/06/2024	23.834,15	0	Paga	
	16	31/07/2024	23.834,15	0	Paga	
	17	30/08/2024	23.834,15	0	Paga	
	18	30/09/2024	23.834,15	0	Paga	
	19	31/10/2024	23.834,15	0	Paga	
	20	29/11/2024	23.834,15	0	Paga	
	21	30/12/2024	23.834,15	0	Paga	
	22	31/01/2025	23.834,15	0	Paga	
	23	28/02/2025	23.834,15	0	Paga	
	24	31/03/2025	23.834,15	0	Paga	
	25	30/04/2025	23.834,15	0	Paga	
	26	30/05/2025	23.834,15	29.988,12	Devedora	
	27	30/06/2025	23.834,15	29.988,12	Em análise	
	28	31/07/2025	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	29	29/08/2025	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	30	30/09/2025	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	31	31/10/2025	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	32	28/11/2025	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	33	30/12/2025	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	34	30/01/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	35	27/02/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	36	31/03/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	37	30/04/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	38	29/05/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	39	30/06/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	40	31/07/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	41	31/08/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	42	30/09/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	



	43	30/10/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	44	30/11/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	45	30/12/2026	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	46	29/01/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	47	26/02/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	48	31/03/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	49	30/04/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	50	31/05/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	51	30/06/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	52	30/07/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	53	31/08/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	54	30/09/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	55	29/10/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	56	30/11/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	57	30/12/2027	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	58	31/01/2028	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	59	25/02/2028	23.834,15	29.988,12	A vencer	
	60	31/03/2028	23.834,17	29.988,15	A vencer	

Emitir DARF de parcela



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40
Número do documento: 25082018150932100000207996508
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

Negociação:

Modalidade:

Contribuinte:

Valor consolidado:

Nr. Recibo:

0005 - PARCELAMENTO DA RECUPERACAO JUDICIAL

0004 - PARCELAMENTO RECUPERACAO JUDICIAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - ATE 60 MESES

42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

141.933,44

Nr. Referência Conta:

7822613

Data da Adesão:

30/03/2023

Total de Parcelas:

60

Saldo Devedor sem Juros:

109.459,11

Prestação	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Emissão	Limpar
	1	709,66	0	31/03/2023	31/03/2023		
	2	709,66	0	28/04/2023	28/04/2023		
	3	709,66	0	31/05/2023	31/05/2023		
	4	709,66	0	30/06/2023	30/06/2023		
	5	709,66	0	31/07/2023	31/07/2023		
	6	709,66	0	31/08/2023	31/08/2023		
	7	709,66	0	29/09/2023	31/10/2023		
	8	709,66	0	31/10/2023	31/10/2023		
	9	709,66	0	30/11/2023	30/11/2023		
	10	709,66	0	28/12/2023	31/01/2024		
	11	709,66	0	31/01/2024	31/01/2024		
	12	709,66	0	29/02/2024	28/03/2024		
	13	851,6	0	28/03/2024	30/04/2024		
	14	851,6	0	30/04/2024	30/04/2024		
	15	851,6	0	31/05/2024	31/05/2024		
	16	851,6	0	28/06/2024	28/06/2024		
	17	851,6	0	31/07/2024	31/07/2024		
	18	851,6	0	30/08/2024	30/08/2024		
	19	851,6	0	30/09/2024	30/09/2024		
	20	851,6	0	31/10/2024	31/10/2024		
	21	851,6	0	29/11/2024	30/12/2024		
	22	851,6	0	30/12/2024	30/12/2024		
	23	851,6	0	31/01/2025	31/01/2025		
	24	851,6	0	28/02/2025	31/03/2025		
	25	3.434,78	0	31/03/2025	31/03/2025		
	26	3.434,78	0	30/04/2025	30/04/2025		
	27	3.434,78	0	30/05/2025	30/05/2025		
	28	3.434,78	0	30/06/2025	30/06/2025		
	29	3.434,78	3.434,78	31/07/2025			
	30	3.434,78	3.434,78	29/08/2025			
	31	3.434,78	3.434,78	30/09/2025			
	32	3.434,78	3.434,78	31/10/2025			
	33	3.434,78	3.434,78	28/11/2025			
	34	3.434,78	3.434,78	30/12/2025			
	35	3.434,78	3.434,78	30/01/2026			
	36	3.434,78	3.434,78	27/02/2026			
	37	3.434,78	3.434,78	31/03/2026			
	38	3.434,78	3.434,78	30/04/2026			
	39	3.434,78	3.434,78	29/05/2026			
	40	3.434,78	3.434,78	30/06/2026			
	41	3.434,78	3.434,78	31/07/2026			
	42	3.434,78	3.434,78	31/08/2026			
	43	3.434,78	3.434,78	30/09/2026			
	44	3.434,78	3.434,78	30/10/2026			
	45	3.434,78	3.434,78	30/11/2026			
	46	3.434,78	3.434,78	30/12/2026			
	47	3.434,78	3.434,78	29/01/2027			
	48	3.434,78	3.434,78	26/02/2027			
	49	3.434,78	3.434,78	31/03/2027			
	50	3.434,78	3.434,78	30/04/2027			
	51	3.434,78	3.434,78	31/05/2027			
	52	3.434,78	3.434,78	30/06/2027			
	53	3.434,78	3.434,78	30/07/2027			
	54	3.434,78	3.434,78	31/08/2027			
	55	3.434,78	3.434,78	30/09/2027			
	56	3.434,78	3.434,78	29/10/2027			
	57	3.434,78	3.434,78	30/11/2027			
	58	3.434,78	3.434,78	30/12/2027			
	59	3.434,78	3.434,78	31/01/2028			
	60	2.980,60	2.980,60	25/02/2028			



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

Voltar



Valor consolidado:

0014 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEMAIS DEBITOS
0026 - DEMAIS DEBITOS ATÉ 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATÉ 145 MESES - NOV-2017
42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

1,91E+17

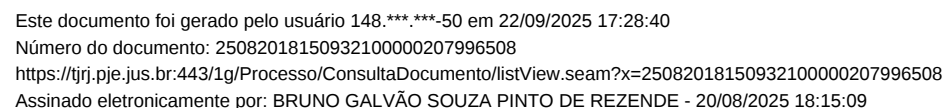
Total de Parcelas:

Saldo Devedor sem Juros:

147

93.282,48

Prestação	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Emissão	Limpo
	1	8.864,67	0	30/11/2017	30/11/2017		
	2	8.864,67	0	28/12/2017	28/12/2017		
	3	1.696,03	0	31/01/2018	31/01/2018		
	4	1.696,03	0	28/02/2018	28/02/2018		
	5	1.696,03	0	29/03/2018	29/03/2018		
	6	1.696,03	0	30/04/2018	30/04/2018		
	7	1.696,03	0	30/05/2018	30/05/2018		
	8	1.696,03	0	29/06/2018	29/06/2018		
	9	1.696,03	0	31/07/2018	31/07/2018		
	10	1.696,03	0	31/08/2018	31/08/2018		
	11	1.696,03	0	28/09/2018			
	12	1.696,03	0	31/10/2018	31/10/2018		
	13	1.696,03	0	30/11/2018			
	14	1.696,03	0	28/12/2018	28/12/2018		
	15	1.696,03	0	31/01/2019	31/01/2019		
	16	1.696,03	0	28/02/2019	28/02/2019		
	17	1.696,03	0	29/03/2019	29/03/2019		
	18	1.696,03	0	30/04/2019	30/04/2019		
	19	1.696,03	0	31/05/2019	31/05/2019		
	20	1.696,03	0	28/06/2019	28/06/2019		
	21	1.696,03	0	31/07/2019			
	22	1.696,03	0	30/08/2019	30/08/2019		
	23	1.696,03	0	30/09/2019			
	24	1.696,03	0	31/10/2019	31/10/2019		
	25	1.696,03	0	29/11/2019	29/11/2019		
	26	1.696,03	0	30/12/2019	30/12/2019		
	27	1.696,03	0	31/01/2020			
	28	1.696,03	0	28/02/2020	28/02/2020		
	29	1.696,03	0	31/03/2020			
	30	1.696,03	0	30/04/2020	31/07/2020		
	31	1.696,03	0	31/08/2020	31/08/2020		
	34	1.696,03	0	31/08/2020	30/09/2020		
	35	1.696,03	0	30/09/2020	30/10/2020		
	32	1.696,03	0	30/10/2020			
	36	1.696,03	0	30/10/2020	30/12/2020		
	37	1.696,03	0	30/11/2020	30/12/2020		
	33	1.696,03	0	30/12/2020	29/01/2021		
	38	1.696,03	0	30/12/2020	26/02/2021		
	39	1.696,03	0	29/01/2021	31/03/2021		
	40	1.696,03	0	26/02/2021	30/04/2021		
	41	1.696,03	0	31/03/2021	31/05/2021		
	42	1.696,03	0	30/04/2021	30/06/2021		
	43	1.696,03	0	31/05/2021	30/07/2021		
	44	1.696,03	0	30/06/2021	31/08/2021		
	45	1.696,03	0	30/07/2021	30/09/2021		
	46	1.696,03	0	31/08/2021	29/10/2021		
	47	1.696,03	0	30/09/2021	30/11/2021		
	48	1.696,03	0	29/10/2021	30/12/2021		
	49	1.696,03	0	30/11/2021	31/01/2022		
	50	1.696,03	0	30/12/2021	31/01/2022		
	51	1.696,03	0	31/01/2022	25/02/2022		
	52	1.696,03	0	25/02/2022	31/03/2022		
	53	1.696,03	0	31/03/2022	29/04/2022		
	54	1.696,03	0	29/04/2022	31/05/2022		
	55	1.696,03	0	31/05/2022	31/05/2022		
	56	1.696,03	0	30/06/2022	30/06/2022		
	57	1.696,03	0	29/07/2022	29/07/2022		



60	1.696,03	0	31/10/2022	31/10/2022		
61	1.696,03	0	30/11/2022	30/11/2022		
62	1.696,03	0	29/12/2022	29/12/2022		
63	1.696,03	0	31/01/2023	31/01/2023		
64	1.696,03	0	28/02/2023	28/02/2023		
65	1.696,03	0	31/03/2023	31/03/2023		
66	1.696,03	0	28/04/2023	28/04/2023		
67	1.696,03	0	31/05/2023	31/05/2023		
68	1.696,03	0	30/06/2023	30/06/2023		
69	1.696,03	0	31/07/2023	31/07/2023		
70	1.696,03	0	31/08/2023	31/08/2023		
71	1.696,03	0	29/09/2023	31/10/2023		
72	1.696,03	0	31/10/2023	31/10/2023		
73	1.696,03	0	30/11/2023	30/11/2023		
74	1.696,03	0	28/12/2023	31/01/2024		
75	1.696,03	0	31/01/2024	31/01/2024		
76	1.696,03	0	29/02/2024	28/03/2024		
77	1.696,03	0	28/03/2024	30/04/2024		
78	1.696,03	0	30/04/2024	30/04/2024		
79	1.696,03	0	31/05/2024	31/05/2024		
80	1.696,03	0	28/06/2024	28/06/2024		
81	1.696,03	0	31/07/2024	31/07/2024		
82	1.696,03	0	30/08/2024	30/08/2024		
83	1.696,03	0	30/09/2024	30/09/2024		
84	1.696,03	0	31/10/2024	31/10/2024		
85	1.696,03	0	29/11/2024	30/12/2024		
86	1.696,03	0	30/12/2024	30/12/2024		
87	1.696,03	0	31/01/2025	31/01/2025		
88	1.696,03	0	28/02/2025	31/03/2025		
89	1.696,03	0	31/03/2025	31/03/2025		
90	1.696,03	0	30/04/2025	30/04/2025		
91	1.696,03	0	30/05/2025	30/05/2025		
92	1.696,03	0	30/06/2025	30/06/2025		
93	1.696,03	1.696,03	31/07/2025			
94	1.696,03	1.696,03	29/08/2025			
95	1.696,03	1.696,03	30/09/2025			
96	1.696,03	1.696,03	31/10/2025			
97	1.696,03	1.696,03	28/11/2025			
98	1.696,03	1.696,03	30/12/2025			
99	1.696,03	1.696,03	30/01/2026			
100	1.696,03	1.696,03	27/02/2026			
101	1.696,03	1.696,03	31/03/2026			
102	1.696,03	1.696,03	30/04/2026			
103	1.696,03	1.696,03	29/05/2026			
104	1.696,03	1.696,03	30/06/2026			
105	1.696,03	1.696,03	31/07/2026			
106	1.696,03	1.696,03	31/08/2026			
107	1.696,03	1.696,03	30/09/2026			
108	1.696,03	1.696,03	30/10/2026			
109	1.696,03	1.696,03	30/11/2026			
110	1.696,03	1.696,03	30/12/2026			
111	1.696,03	1.696,03	29/01/2027			
112	1.696,03	1.696,03	26/02/2027			
113	1.696,03	1.696,03	31/03/2027			
114	1.696,03	1.696,03	30/04/2027			
115	1.696,03	1.696,03	31/05/2027			
116	1.696,03	1.696,03	30/06/2027			
117	1.696,03	1.696,03	30/07/2027			
118	1.696,03	1.696,03	31/08/2027			
119	1.696,03	1.696,03	30/09/2027			
120	1.696,03	1.696,03	29/10/2027			
121	1.696,03	1.696,03	30/11/2027			
122	1.696,03	1.696,03	30/12/2027			
123	1.696,03	1.696,03	31/01/2028			
124	1.696,03	1.696,03	25/02/2028			
125	1.696,03	1.696,03	31/03/2028			
126	1.696,03	1.696,03	28/04/2028			
127	1.696,03	1.696,03	31/05/2028			
128	1.696,03	1.696,03	30/06/2028			



Negociações:
 Modalidade:
 Contribuinte:
 Valor consolidado:
 Nr. Recibo:

0015 - PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZACAO TRIBUTARIA - PERT - DEBITOS PREVIDENCIARIOS
 0026 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS ATE 15 MILHOES - ENTRADA E SALDO A VISTA OU ATE 145 MESES - NOV-2017
 42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

2.667.523,30
 7,02774E+19



Nr. Referência Conta:
 Data da Adesão:
 Total de Parcelas:
 Saldo Devedor sem Juros:



1700601
 14/11/2017
 147
 921.075,89

Prestação		Valor Sd. Devedor		Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr.	Emissão	Limpar
Nr. Prestação	Valor Originário							
1	266.147,33		0	28/12/2017	31/01/2018			
2	16.447,78		0	31/01/2018	31/01/2018			
3	16.447,78		0	28/02/2018	28/02/2018			
4	16.447,78		0	29/03/2018	29/03/2018			
5	16.447,78		0	30/04/2018	30/04/2018			
6	16.447,78		0	30/05/2018	30/05/2018			
7	16.447,78		0	29/06/2018	29/06/2018			
8	16.447,78		0	31/07/2018	31/07/2018			
9	16.447,78		0	31/08/2018	31/08/2018			
10	16.447,78		0	28/09/2018	28/09/2018			
11	16.447,78		0	31/10/2018	31/10/2018			
12	16.447,78		0	30/11/2018	30/11/2018			
13	16.447,78		0	28/12/2018	28/12/2018			
14	16.447,78		0	31/01/2019	31/01/2019			
15	16.447,78		0	28/02/2019	28/02/2019			
16	16.447,78		0	29/03/2019	29/03/2019			
17	16.447,78		0	30/04/2019	30/04/2019			
18	16.447,78		0	31/05/2019	31/05/2019			
19	16.447,78		0	28/06/2019	28/06/2019			
20	16.447,78		0	31/07/2019	31/07/2019			
21	16.447,78		0	30/08/2019	30/08/2019			
22	16.447,78		0	30/09/2019	30/09/2019			
23	16.447,78		0	31/10/2019	31/10/2019			
24	16.447,78		0	29/11/2019	29/11/2019			
25	16.447,78		0	30/12/2019	30/12/2019			
26	16.447,78		0	31/01/2020	31/01/2020			
27	16.447,78		0	28/02/2020	28/02/2020			
28	16.447,78		0	31/03/2020	31/03/2020			
29	16.447,78		0	30/04/2020	31/07/2020			
30	16.447,78		0	31/08/2020	31/08/2020			
33	16.447,78		0	31/08/2020	30/09/2020			
34	16.447,78		0	30/09/2020	30/10/2020			
31	16.447,78		0	30/10/2020				
35	16.447,78		0	30/10/2020	30/12/2020			
36	16.447,78		0	30/11/2020	30/12/2020			
32	16.447,78		0	30/12/2020	29/01/2021			
37	16.447,78		0	30/12/2020	26/02/2021			
38	16.447,78		0	29/01/2021	31/03/2021			
39	16.447,78		0	26/02/2021	30/04/2021			
40	16.447,78		0	31/03/2021	31/05/2021			
41	16.447,78		0	30/04/2021	30/06/2021			
42	16.447,78		0	31/05/2021	30/07/2021			
43	16.447,78		0	30/06/2021	31/08/2021			
44	16.447,78		0	30/07/2021	30/09/2021			
45	16.447,78		0	31/08/2021	29/10/2021			
46	16.447,78		0	30/09/2021	30/11/2021			
47	16.447,78		0	29/10/2021	30/12/2021			
48	16.447,78		0	30/11/2021	31/01/2022			
49	16.447,78		0	30/12/2021	31/01/2022			
50	16.447,78		0	31/01/2022	25/02/2022			
51	16.447,78		0	25/02/2022	31/03/2022			
52	16.447,78		0	31/03/2022	29/04/2022			
53	16.447,78		0	29/04/2022	31/05/2022			
54	16.447,78		0	31/05/2022	31/05/2022			
55	16.447,78		0	30/06/2022	30/06/2022			
56	16.447,78		0	29/07/2022	29/07/2022			
57	16.447,78		0	31/08/2022	31/08/2022			
58	16.447,78		0	30/09/2022	30/09/2022			
59	16.447,78		0	31/10/2022	31/10/2022			
60	16.447,78		0	30/11/2022	30/11/2022			
61	16.447,78		0	29/12/2022	29/12/2022			
62	16.447,78		0	31/01/2023	31/01/2023			
63	16.447,78		0	28/02/2023	28/02/2023			
64	16.447,78		0	31/03/2023	31/03/2023			
65	16.447,78		0	28/04/2023	28/04/2023			



66	16.447,78	0	31/05/2023	31/07/2023		
67	16.447,78	0	30/06/2023	31/07/2023		
68	16.447,78	0	31/07/2023	31/07/2023		
69	16.447,78	0	31/08/2023	31/08/2023		
70	16.447,78	0	29/09/2023	31/10/2023		
71	16.447,78	0	31/10/2023	31/10/2023		
72	16.447,78	0	30/11/2023	28/12/2023		
73	16.447,78	0	28/12/2023	31/01/2024		
74	16.447,78	0	31/01/2024	31/01/2024		
75	16.447,78	0	29/02/2024	28/03/2024		
76	16.447,78	0	28/03/2024	31/05/2024		
77	16.447,78	0	30/04/2024	31/05/2024		
78	16.447,78	0	31/05/2024	28/06/2024		
79	16.447,78	0	28/06/2024	28/06/2024		
80	16.447,78	0	31/07/2024	31/07/2024		
81	16.447,78	0	30/08/2024	30/08/2024		
82	16.447,78	0	30/09/2024	30/09/2024		
83	16.447,78	0	31/10/2024	31/10/2024		
84	16.447,78	0	29/11/2024	30/12/2024		
85	16.447,78	0	30/12/2024	30/12/2024		
86	16.447,78	0	31/01/2025	31/01/2025		
87	16.447,78	0	28/02/2025	31/03/2025		
88	16.447,78	0	31/03/2025	31/03/2025		
89	16.447,78	0	30/04/2025	30/04/2025		
90	16.447,78	0	30/05/2025	30/05/2025		
91	16.447,78	0	30/06/2025	30/06/2025		
92	16.447,78	16.447,78	31/07/2025			
93	16.447,78	16.447,78	29/08/2025			
94	16.447,78	16.447,78	30/09/2025			
95	16.447,78	16.447,78	31/10/2025			
96	16.447,78	16.447,78	28/11/2025			
97	16.447,78	16.447,78	30/12/2025			
98	16.447,78	16.447,78	30/01/2026			
99	16.447,78	16.447,78	27/02/2026			
100	16.447,78	16.447,78	31/03/2026			
101	16.447,78	16.447,78	30/04/2026			
102	16.447,78	16.447,78	29/05/2026			
103	16.447,78	16.447,78	30/06/2026			
104	16.447,78	16.447,78	31/07/2026			
105	16.447,78	16.447,78	31/08/2026			
106	16.447,78	16.447,78	30/09/2026			
107	16.447,78	16.447,78	30/10/2026			
108	16.447,78	16.447,78	30/11/2026			
109	16.447,78	16.447,78	30/12/2026			
110	16.447,78	16.447,78	29/01/2027			
111	16.447,78	16.447,78	26/02/2027			
112	16.447,78	16.447,78	31/03/2027			
113	16.447,78	16.447,78	30/04/2027			
114	16.447,78	16.447,78	31/05/2027			
115	16.447,78	16.447,78	30/06/2027			
116	16.447,78	16.447,78	30/07/2027			
117	16.447,78	16.447,78	31/08/2027			
118	16.447,78	16.447,78	30/09/2027			
119	16.447,78	16.447,78	29/10/2027			
120	16.447,78	16.447,78	30/11/2027			
121	16.447,78	16.447,78	30/12/2027			
122	16.447,78	16.447,78	31/01/2028			
123	16.447,78	16.447,78	25/02/2028			
124	16.447,78	16.447,78	31/03/2028			
125	16.447,78	16.447,78	28/04/2028			
126	16.447,78	16.447,78	31/05/2028			
127	16.447,78	16.447,78	30/06/2028			
128	16.447,78	16.447,78	31/07/2028			
129	16.447,78	16.447,78	31/08/2028			
130	16.447,78	16.447,78	29/09/2028			
131	16.447,78	16.447,78	31/10/2028			
132	16.447,78	16.447,78	30/11/2028			
133	16.447,78	16.447,78	28/12/2028			
134	16.447,78	16.447,78	31/01/2029			
135	16.447,78	16.447,78	28/02/2029			
136	16.447,78	16.447,78	29/03/2029			
137	16.447,78	16.447,78	30/04/2029			
138	16.447,78	16.447,78	30/05/2029			
139	16.447,78	16.447,78	29/06/2029			
140	16.447,78	16.447,78	31/07/2029			



141	16.447,78	16.447,78	31/08/2029				
142	16.447,78	16.447,78	28/09/2029				
143	16.447,78	16.447,78	31/10/2029				
144	16.447,78	16.447,78	30/11/2029				
145	16.447,78	16.447,78	28/12/2029				
146	16.447,78	16.447,78	31/01/2030				
147	16.447,78	16.447,78	28/02/2030				

Voltar



Negociações:

Modalidade:

Contribuinte:

Valor consolidado:

Nr. Recibo:

0028 - TRANSACAO EXCEPCIONAL - DEBITOS PREVIDENCIARIOS

0028 - DEMAIS PESSOAS JURIDICAS - EM RECUP JUDICIAL - ATE 60 MESES - REDUCAO TOTAL ATE 70%

42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

3.722.855,11

2,11025E+11

Nr. Referência Conta:

Data da Adesão:

Total de Parcelas:

Saldo Devedor sem Juros:

4894372

10/09/2021

60

1.456.789,27

Prestação	Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr.	Emissão	Limpar
	1	18.880,09	0	30/09/2021	30/09/2021		✓	
	2	18.880,09	0	29/10/2021	29/10/2021		✓	
	3	18.880,09	0	30/11/2021	30/11/2021		✓	
	4	18.880,09	0	30/12/2021	30/12/2021		✓	
	5	18.880,09	0	31/01/2022	31/01/2022		✓	
	6	18.880,09	0	25/02/2022	25/02/2022		✓	
	7	18.880,09	0	31/03/2022	31/03/2022		✓	
	8	18.880,09	0	29/04/2022	29/04/2022		✓	
	9	18.880,09	0	31/05/2022	31/05/2022		✓	
	10	18.880,09	0	30/06/2022	30/06/2022		✓	
	11	18.880,09	0	29/07/2022	29/07/2022		✓	
	12	18.880,09	0	31/08/2022	31/08/2022		✓	
	13	72.839,45	0	30/09/2022	30/09/2022		✓	
	14	72.839,45	0	31/10/2022	31/10/2022		✓	
	15	72.839,45	0	30/11/2022	30/11/2022		✓	
	16	72.839,45	0	29/12/2022	29/12/2022		✓	
	17	72.839,45	0	31/01/2023	31/01/2023		✓	
	18	72.839,45	0	28/02/2023	28/02/2023		✓	
	19	72.839,45	0	31/03/2023	28/04/2023		✓	
	20	72.839,45	0	28/04/2023	28/04/2023		✓	
	21	72.839,45	0	31/05/2023	31/07/2023		✓	
	22	72.839,45	0	30/06/2023	31/07/2023		✓	
	23	72.839,45	0	31/07/2023	31/07/2023		✓	
	24	72.839,45	0	31/08/2023	31/08/2023		✓	
	25	72.839,45	0	29/09/2023	31/10/2023		✓	
	26	72.839,45	0	31/10/2023	31/10/2023		✓	
	27	72.839,45	0	30/11/2023	28/12/2023		✓	
	28	72.839,45	0	28/12/2023	31/01/2024		✓	
	29	72.839,45	0	31/01/2024	31/01/2024		✓	
	30	72.839,45	0	29/02/2024	30/04/2024		✓	
	31	72.839,45	0	28/03/2024	31/05/2024		✓	
	32	72.839,45	0	30/04/2024	28/06/2024		✓	
	33	72.839,45	0	31/05/2024	28/06/2024		✓	
	34	72.839,45	0	28/06/2024	28/06/2024		✓	
	35	72.839,45	0	31/07/2024	31/07/2024		✓	
	36	72.839,45	0	30/08/2024	30/09/2024		✓	
	37	72.839,45	0	30/09/2024	31/10/2024		✓	
	38	72.839,45	0	31/10/2024	30/12/2024		✓	
	39	72.839,45	0	29/11/2024	31/01/2025		✓	
	40	72.839,45	0	30/12/2024	31/01/2025		✓	
	41	72.839,45	72.839,45	31/01/2025			🗑	
	42	72.839,45	72.839,45	28/02/2025			🗑	
	43	72.839,45	72.839,45	31/03/2025			🗑	
	44	72.839,45	72.839,45	30/04/2025	06/05/2025	7,17E+15	🗑	
	45	72.839,45	72.839,45	30/05/2025			🗑	
	46	72.839,45	72.839,45	30/06/2025			🗑	
	47	72.839,45	72.839,45	31/07/2025			🗑	
	48	72.839,45	72.839,45	29/08/2025			🗑	
	49	72.839,45	72.839,45	30/09/2025			🗑	
	50	72.839,45	72.839,45	31/10/2025			🗑	
	51	72.839,45	72.839,45	28/11/2025			🗑	
	52	72.839,45	72.839,45	30/12/2025			🗑	
	53	72.839,45	72.839,45	30/01/2026			🗑	
	54	72.839,45	72.839,45	27/02/2026			🗑	
	55	72.839,45	72.839,45	31/03/2026			🗑	
	56	72.839,45	72.839,45	30/04/2026			🗑	
	57	72.839,45	72.839,45	29/05/2026			🗑	
	58	72.839,45	72.839,45	30/06/2026			🗑	
	59	72.839,45	72.839,45	31/07/2026			🗑	



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Acesso em: 02/07/2025 10:42:48

Produção - 2.40.0 (BUILD 2)

Emissão de Documento de Arrecadação - Internet

Dados da Negociação

Negociação:

Modalidade:

Contribuinte:

Valor consolidado:

Nr. Recibo:

0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL

0002 - PARCELAMENTO SEM GARANTIA - PESSOA JURIDICA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ATE 15 MILHOES DE REAIS

42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

128.776,66

Nr. Referência Conta:

Data da Adesão:

Total de Parcelas:

Saldo Devedor sem Juros:

6315537

10/05/2022

60

47.218,11

Prestação		Valor Sd. Devedor		Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr.	Emissão	Limpar
Nr. Prestação	Valor Originário							
1	2.146,27	0		31/05/2022	31/05/2022		✓	
2	2.146,27	0		30/06/2022	30/06/2022		✓	
3	2.146,27	0		29/07/2022	29/07/2022		✓	
4	2.146,27	0		31/08/2022	31/08/2022		✓	
5	2.146,27	0		30/09/2022	30/09/2022		✓	
6	2.146,27	0		31/10/2022	31/10/2022		✓	
7	2.146,27	0		30/11/2022	30/11/2022		✓	
8	2.146,27	0		29/12/2022	29/12/2022		✓	
9	2.146,27	0		31/01/2023	31/01/2023		✓	
10	2.146,27	0		28/02/2023	28/02/2023		✓	
11	2.146,27	0		31/03/2023	31/03/2023		✓	
12	2.146,27	0		28/04/2023	28/04/2023		✓	
13	2.146,27	0		31/05/2023	31/05/2023		✓	
14	2.146,27	0		30/06/2023	30/06/2023		✓	
15	2.146,27	0		31/07/2023	31/07/2023		✓	
16	2.146,27	0		31/08/2023	31/08/2023		✓	
17	2.146,27	0		29/09/2023	31/10/2023		✓	
18	2.146,27	0		31/10/2023	31/10/2023		✓	
19	2.146,27	0		30/11/2023	30/11/2023		✓	
20	2.146,27	0		28/12/2023	31/01/2024		✓	
21	2.146,27	0		31/01/2024	31/01/2024		✓	
22	2.146,27	0		29/02/2024	28/03/2024		✓	
23	2.146,27	0		28/03/2024	30/04/2024		✓	
24	2.146,27	0		30/04/2024	30/04/2024		✓	
25	2.146,27	0		31/05/2024	31/05/2024		✓	
26	2.146,27	0		28/06/2024	28/06/2024		✓	
27	2.146,27	0		31/07/2024	31/07/2024		✓	
28	2.146,27	0		30/08/2024	30/08/2024		✓	
29	2.146,27	0		30/09/2024	30/09/2024		✓	
30	2.146,27	0		31/10/2024	31/10/2024		✓	
31	2.146,27	0		29/11/2024	30/12/2024		✓	
32	2.146,27	0		30/12/2024	30/12/2024		✓	
33	2.146,27	0		31/01/2025	31/01/2025		✓	
34	2.146,27	0		28/02/2025	31/03/2025		✓	
35	2.146,27	0		31/03/2025	31/03/2025		✓	
36	2.146,27	0		30/04/2025	30/04/2025		✓	
37	2.146,27	0		30/05/2025	30/05/2025		✓	
38	2.146,27	0		30/06/2025	30/06/2025		✓	
39	2.146,27	2.146,27		31/07/2025			📄	
40	2.146,27	2.146,27		29/08/2025			📄	
41	2.146,27	2.146,27		30/09/2025			📄	
42	2.146,27	2.146,27		31/10/2025			📄	
43	2.146,27	2.146,27		28/11/2025			📄	
44	2.146,27	2.146,27		30/12/2025			📄	
45	2.146,27	2.146,27		30/01/2026			📄	
46	2.146,27	2.146,27		27/02/2026			📄	
47	2.146,27	2.146,27		31/03/2026			📄	
48	2.146,27	2.146,27		30/04/2026			📄	
49	2.146,27	2.146,27		29/05/2026			📄	
50	2.146,27	2.146,27		30/06/2026			📄	
51	2.146,27	2.146,27		31/07/2026			📄	
52	2.146,27	2.146,27		31/08/2026			📄	
53	2.146,27	2.146,27		30/09/2026			📄	
54	2.146,27	2.146,27		30/10/2026			📄	
55	2.146,27	2.146,27		30/11/2026			📄	
56	2.146,27	2.146,27		30/12/2026			📄	
57	2.146,27	2.146,27		29/01/2027			📄	
58	2.146,27	2.146,27		26/02/2027			📄	
59	2.146,27	2.146,27		31/03/2027			📄	
60	2.146,27	2.146,27		30/04/2027			📄	



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09



Voltar



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40
Número do documento: 25082018150932100000207996508
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

CNPJ: 42.234.005/0001-29 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA

Negociação: 0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL

Modalidade: 0013 - PARCELAMENTO COM GARANTIA - DIVIDA PREVIDENCIARIA - ACIMA DE 15 MILHOES DE REAIS

Debcad	Receita	Tipo de devedor	Última atualização	Valor principal
373889720	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	PRINCIPAL	30/06/2025	2.562.882,94
160767903	DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA	PRINCIPAL	30/06/2025	2.498,53
70 4 23 336759-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	150.501,00
70 4 23 336760-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	148.915,93
70 4 23 336764-87	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	299.674,77
70 4 23 336765-68	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	86.953,03
70 4 23 336766-49	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	58.523,98
70 4 23 336767-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	149.282,64
70 4 23 336771-06	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	41.439,94
70 4 23 336774-59	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	297.123,90
70 4 23 336776-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	193.943,77
70 4 23 336779-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	279.521,86
70 4 23 336783-40	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	20.720,46
70 4 23 336786-92	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	227.456,37
70 4 23 336791-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	324.577,67
70 4 23 336796-64	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	238.751,94
70 4 23 336800-85	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	39.541,72
70 4 23 336801-66	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	23.998,00
70 4 23 336802-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	21.661,64
70 4 23 336805-90	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	22.635,77
70 4 24 125675-24	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	335.473,33
70 4 24 178426-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	249.341,05
70 4 24 178428-76	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	283.032,81
70 4 24 178572-02	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	152.421,26



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://trj.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

70 4 24 181740-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	37.251,28
70 4 24 181742-81	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	102.175,63
70 4 24 181743-62	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	98.266,12
70 4 24 192247-70	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	27.233,58
70 4 24 192282-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	3.359,26
70 4 24 196268-10	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	69.626,47
70 4 24 211270-35	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	14.184,35
70 4 24 225250-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	92.152,88
70 4 24 225409-55	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	69.316,60
70 4 24 226250-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	20.859,77
70 4 24 248876-26	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	101.246,12
70 4 24 269238-67	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	54.679,98
70 4 24 269239-48	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	42.782,36
70 4 24 269284-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	27.521,66
70 4 24 298260-05	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	21.654,99
70 4 24 298277-53	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	39.884,20
70 4 24 298319-47	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	13.086,28
70 4 24 298321-61	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	12.120,51
70 4 24 298322-42	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	37.162,65
70 4 24 298324-04	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	38.110,65
70 4 24 308683-87	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	18.124,52
70 4 24 308696-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	11.251,49
70 4 24 308697-82	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	11.654,93
70 4 24 308716-80	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	11.567,33
70 4 24 308718-41	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	3.585,25
70 4 24 308791-50	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	8.819,41
70 4 24 308795-83	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	12.312,56
70 4 24 318247-07	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	10.722,28
70 4 24 318248-98	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	11.726,86
70 4 24 318431-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	3.630,62
70 4 24 318432-56	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	3.674,79
70 4 24 318448-13	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	3.734,62
70 4 24 318450-38	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	7.204,40



70 4 24 318486-49	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	1.794,62
70 4 24 318487-20	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	5.279,98
70 4 24 318495-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	11.093,28
70 4 24 318515-18	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	2.747,64
70 4 24 318609-32	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	3.208,17
70 4 24 318697-27	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	7.934,62
70 4 24 318784-75	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	9.192,33
70 4 24 318785-56	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	6.086,46
70 4 24 318812-63	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	4.135,21
70 4 24 318813-44	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	6.310,94
70 4 24 318814-25	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	1.812,51
70 4 24 331346-00	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	6.716,61
70 4 24 331348-64	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	4.119,35
70 4 24 331350-89	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	4.630,80
70 4 24 331397-42	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	5.216,83
70 4 24 331406-78	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	7.447,23
70 4 24 331408-30	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	4.306,93
70 4 24 331410-54	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	5.497,15
70 4 24 331446-65	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	6.040,61
70 4 24 331639-61	4133 - DIV.ATIVA-CONTR. SEGURADOS	PRINCIPAL	30/06/2025	4.242,96
70 4 23 336761-34	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	105.374,69
70 4 23 336772-97	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	24.694,52
70 4 23 336777-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	205.805,36
70 4 23 336787-73	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	23.629,66
70 4 23 336788-54	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	34.640,08
70 4 23 336789-35	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	31.141,03
70 4 23 336790-79	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	39.539,54
70 4 23 336794-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	32.526,86
70 4 23 336797-45	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	27.168,88
70 4 23 336798-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	38.302,32
70 4 23 336803-28	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	28.114,35
70 4 24 101989-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	32.356,63
70 4 24 125674-43	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	978.429,43



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

70 4 24 178427-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	248.306,20
70 4 24 192224-84	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	42.640,96
70 4 24 196295-92	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	43.601,10
70 4 24 196297-54	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	18.690,44
70 4 24 196308-41	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	18.965,19
70 4 24 196360-25	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	17.926,25
70 4 24 205225-50	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	472.823,36
70 4 24 210605-34	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	16.426,34
70 4 24 211271-16	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	16.953,14
70 4 24 211272-05	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	16.883,72
70 4 24 211276-20	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	16.913,66
70 4 24 224886-94	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	15.620,27
70 4 24 269279-35	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	20.243,14
70 4 24 269280-79	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	18.965,19
70 4 24 269281-50	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	28.078,03
70 4 24 298289-97	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	20.075,61
70 4 24 298323-23	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	24.794,35
70 4 24 308792-30	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	9.441,35
70 4 24 308794-00	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	18.980,63
70 4 24 318246-26	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	9.948,56
70 4 24 318436-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	3.684,19
70 4 24 318447-32	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	3.695,78
70 4 24 318453-80	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	1.972,91
70 4 24 318455-42	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	3.399,88
70 4 24 318458-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	7.563,23
70 4 24 318493-78	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	7.069,37
70 4 24 318516-07	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	6.961,30
70 4 24 318693-01	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	2.204,47
70 4 24 318695-65	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	5.581,02
70 4 24 318696-46	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	2.487,76
70 4 24 331628-09	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	6.816,21
70 4 24 331631-04	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	6.997,10
70 4 24 331632-95	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	4.159,22



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

70 4 24 331633-76	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	4.031,78
70 4 24 331636-19	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	4.045,50
70 4 24 343747-96	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	4.180,85
70 4 24 343767-30	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	5.189,29
70 4 24 343801-76	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	2.500,55
70 4 25 018539-05	4156 - DIV.ATIVA-CONTR. EMPREGADOR	PRINCIPAL	30/06/2025	1.054.582,76
70 4 23 336762-15	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	33.970,33
70 4 23 336769-91	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	37.767,53
70 4 23 336775-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	103.575,45
70 4 24 125679-58	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	616.730,39
70 4 24 178429-57	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	115.603,36
70 4 24 181741-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	112.855,62
70 4 24 192083-09	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	46.688,16
70 4 24 205230-18	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	476.905,92
70 4 24 210644-40	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	34.306,59
70 4 24 226251-95	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	112.754,91
70 4 24 226658-12	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	140.503,89
70 4 24 269282-30	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	40.913,91
70 4 24 269283-11	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	22.449,29
70 4 24 298278-34	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	18.031,06
70 4 24 298317-85	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	23.640,91
70 4 25 018542-00	4162 - DIV.ATIVA-RI.AMB. AP.ESPECIAL	PRINCIPAL	30/06/2025	1.082.125,03
70 4 24 308719-22	4185 - DIV.ATIVA-CONTR.S.RETEN.PREV	PRINCIPAL	30/06/2025	1.099,39
70 4 23 336784-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	85.620,97
70 4 23 336792-30	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	17.814,94
70 4 23 336799-07	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	30.822,76
70 4 23 336804-09	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	25.383,75
70 4 24 125673-62	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	486.705,16
70 4 24 178430-90	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	17.306,59
70 4 24 178573-93	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	77.979,78
70 4 24 196269-09	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	50.962,43
70 4 24 205228-01	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	373.499,29
70 4 24 210612-63	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	14.068,21



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

70 4 24 211275-40	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	16.776,23
70 4 24 225564-44	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	21.184,17
70 4 24 225922-46	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	87.428,74
70 4 24 318491-06	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	1.076,54
70 4 24 331427-00	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	5.279,83
70 4 24 343768-10	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	5.156,46
70 4 24 343779-73	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	2.428,02
70 4 25 018541-20	4201 - DIV.ATIVA-CONTRIB.SAL.EDUCAC	PRINCIPAL	30/06/2025	755.669,34
70 4 24 125678-77	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	30/06/2025	73.381,74
70 4 24 192283-34	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	30/06/2025	7.970,28
70 4 24 205229-84	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	30/06/2025	21.823,46
70 4 24 308720-66	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	30/06/2025	5.682,39
70 4 24 318492-97	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	30/06/2025	1.984,66
70 4 25 018540-49	4218 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SENAR	PRINCIPAL	30/06/2025	102.045,77
70 4 23 336793-11	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	74.025,18
70 4 24 125677-96	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	452.259,67
70 4 24 192284-15	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	36.283,30
70 4 24 205226-31	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	359.080,32
70 4 24 258840-60	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	52.139,27
70 4 24 258841-40	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	56.955,94
70 4 24 258913-50	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	49.999,19
70 4 24 269240-81	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	48.232,80
70 4 24 298286-44	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	13.064,16
70 4 24 308701-01	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	10.701,74
70 4 24 318434-18	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	3.863,73
70 4 24 318489-91	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	2.980,62
70 4 24 331349-45	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	4.332,29
70 4 25 018538-24	4224 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO INCRA	PRINCIPAL	30/06/2025	661.032,75
70 4 24 196362-97	4373 - DAU-MULTA DESC.OBR.ACE.PREV	PRINCIPAL	30/06/2025	5.500,00

Total em 06/2025

18.332.921,16



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40
Número do documento: 25082018150932100000207996508
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

N° DA PENDÊNCIA	TIPO DE PENDÊNCIA	VALOR DE DIVERGÊNCIA	PERÍODO
66958891	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	353,85	202406
67007941	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	1.250,63	202407
67068420	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	872,55	202408
67139430	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	1.259,68	202409
67174795	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	592,50	202410
67686165	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	280.839,74	202501
67765564	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	288.783,26	202502
67871394	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	396.625,43	202503
67979743	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	253.127,43	202504
68058348	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	362.973,13	202505
	DÉBITO DECLARADO NA EFD ICMS IPI COMO ICMS ST, NÃO PAGO	362.412,32	202506
TOTAL		1.949.090,52	



Consulta de Valores de Débitos

[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 148.***-50 em 22/09/2025 17:28:40
Número do documento: 25082018150932100000207996508
<https://trj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40
Número do documento: 25082018150932100000207996508
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

Emissão de GARE Parcelamento

Devedor:RICA REGINAVES IND E COMERCIO ALVES LTDA
CPF/CNPJ:42.234.005/0002-00
CDA:1308441459

Parcelamento:50063955-7
Tipo Parcelamento:ICMS Resolução SF/PGE- 01
Atraso permitido (dias):90

Parcela	Data Vencimento	Situação	Data Pagamento	Valor Parcela Base*	Valor Pago (R\$)
1	10/08/2022	Paga	29/07/2022	2.102,28	2.123,31
2	30/09/2022	Paga	30/09/2022	2.102,28	2.147,91
3	31/10/2022	Paga	30/11/2022	2.102,28	2.191,84
4	30/11/2022	Paga	30/11/2022	2.102,28	2.191,85
5	30/12/2022	Paga	29/12/2022	2.102,28	2.213,29
6	31/01/2023	Paga	31/01/2023	2.102,28	2.236,84
7	28/02/2023	Paga	28/02/2023	2.102,28	2.260,38
8	31/03/2023	Paga	31/03/2023	2.102,28	2.279,72
9	28/04/2023	Paga	28/04/2023	2.102,28	2.304,32
10	31/05/2023	Paga	31/05/2023	2.102,28	2.323,66
11	30/06/2023	Paga	29/06/2023	2.102,28	2.347,21
12	31/07/2023	Paga	27/07/2023	2.102,28	2.369,70
13	31/08/2023	Paga	30/08/2023	2.102,28	2.392,20
14	29/09/2023	Paga	13/10/2023	2.102,28	2.436,55
15	31/10/2023	Paga	03/10/2023	2.102,28	2.436,55
16	30/11/2023	Paga	29/11/2023	2.102,28	2.457,58
17	29/12/2023	Paga	12/01/2024	2.102,28	2.495,63
18	31/01/2024	Paga	12/01/2024	2.102,28	2.495,63
19	29/02/2024	Paga	27/03/2024	2.102,28	2.532,84
20	29/03/2024	Paga	01/04/2024	2.102,28	2.532,84
21	30/04/2024	Paga	30/04/2024	2.102,28	2.550,29
22	31/05/2024	Paga	31/05/2024	2.102,28	2.569,00
23	28/06/2024	Paga	28/06/2024	2.102,28	2.586,45
24	31/07/2024	Paga	31/07/2024	2.102,28	2.603,05
25	30/08/2024	Paga	30/08/2024	2.102,28	2.622,18
26	30/09/2024	Paga	27/09/2024	2.102,28	2.640,47
27	31/10/2024	Paga	31/10/2024	2.102,28	2.658,13
28	29/11/2024	Paga	17/12/2024	2.102,28	2.694,30
29	31/12/2024	Paga	27/12/2024	2.102,28	2.694,29
30	31/01/2025	Paga	31/01/2025	2.102,28	2.713,84
31	28/02/2025	Paga	28/02/2025	2.102,28	2.735,08
32	31/03/2025	Paga	31/03/2025	2.102,28	2.755,89
33	30/04/2025	Paga	30/04/2025	2.102,28	2.776,07
34	30/05/2025	Paga	30/05/2025	2.102,28	2.798,36
35	30/06/2025	Paga	30/06/2025	2.102,28	2.818,54
36	31/07/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
37	29/08/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
38	30/09/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
39	31/10/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
40	28/11/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
41	31/12/2025	Aguardando Pagamento		2.102,28	
42	30/01/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
43	27/02/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
44	31/03/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
45	30/04/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
46	29/05/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
47	30/06/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
48	31/07/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
49	31/08/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
50	30/09/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
51	30/10/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
52	30/11/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
53	31/12/2026	Aguardando Pagamento		2.102,28	
54	29/01/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
55	26/02/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
56	31/03/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
57	30/04/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
58	31/05/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
59	30/06/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	
60	30/07/2027	Aguardando Pagamento		2.102,28	



☒ 0000172-2



Consulta de Parcelas

Parcelamento:

70099172-2

PARCELAS ENTRADA										
						Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
						1	25/03/2024	Paga	21/03/2024	R\$ 55.259,40
PARCELAS SALDO RESTANTE										
						Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
««	«	1	2	3	4	5	6	7	8	»»
						1	30/04/2024	Paga	11/04/2024	R\$ 8.895,43
						2	31/05/2024	Paga	31/05/2024	R\$ 8.973,18
						3	28/06/2024	Paga	28/06/2024	R\$ 9.045,69
						4	31/07/2024	Paga	31/07/2024	R\$ 9.114,70
						5	30/08/2024	Paga	30/08/2024	R\$ 9.194,19
						6	30/09/2024	Paga	27/09/2024	R\$ 9.270,19
						7	31/10/2024	Paga	31/10/2024	R\$ 9.343,57
						8	29/11/2024	Paga	17/12/2024	R\$ 9.493,82
						9	31/12/2024	Paga	27/12/2024	R\$ 9.493,82
						10	31/01/2025	Paga	31/01/2025	R\$ 9.575,06
						11	28/02/2025	Paga	28/02/2025	R\$ 9.663,29
						12	31/03/2025	Paga	31/03/2025	R\$ 9.749,77
						13	30/04/2025	Paga	30/04/2025	R\$ 9.833,64
						14	30/05/2025	Paga	30/05/2025	R\$ 9.926,23
						15	30/06/2025	Paga	30/06/2025	R\$ 10.010,09
						16	31/07/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						17	29/08/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						18	30/09/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						19	31/10/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						20	28/11/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						21	31/12/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						22	30/01/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						23	27/02/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						24	31/03/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						25	30/04/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						26	29/05/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
						27	30/06/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57



28	31/07/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
29	31/08/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57
30	30/09/2026	Aguardando Pagamento		R\$ 8.735,57



☒

70104589-0

Parcelas

Consulta de Parcelas

Parcelamento:

70104589-0

PARCELAS ENTRADA					
	Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
	1	27/05/2024	Paga	18/04/2024	R\$ 16.741,47
PARCELAS SALDO RESTANTE					
	Número	Data de Vencimento	Situação	Data de Pagamento	Valor da Parcela
««	«	1	2	3	4
		5	6	7	8
				»	»»
	1	28/06/2024	Paga	28/06/2024	R\$ 2.694,97
	2	31/07/2024	Paga	31/07/2024	R\$ 2.715,88
	3	30/08/2024	Paga	30/08/2024	R\$ 2.739,96
	4	30/09/2024	Paga	27/09/2024	R\$ 2.762,99
	5	31/10/2024	Paga	31/10/2024	R\$ 2.785,22
	6	29/11/2024	Paga	17/12/2024	R\$ 2.830,74
	7	31/12/2024	Paga	27/12/2024	R\$ 2.830,74
	8	31/01/2025	Paga	31/01/2025	R\$ 2.855,35
	9	28/02/2025	Paga	28/02/2025	R\$ 2.882,08
	10	31/03/2025	Paga	31/03/2025	R\$ 2.908,28
	11	30/04/2025	Paga	30/04/2025	R\$ 2.933,69
	12	30/05/2025	Paga	30/05/2025	R\$ 2.961,74
	13	30/06/2025	Paga	30/06/2025	R\$ 2.987,15
☒	14	31/07/2025	Aguardando Pagamento		R\$ 2.646,54
	15	29/08/2025	Aguardando Pagamento		



Detalhes do Parcelamento

Dados do Contribuinte

CNPJ Base: 42234005

Nome: REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO J

Termo De Acordo

Assinante Termo de Acordo

CNPJ Base: 42234005

Nome: REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

Dados do Parcelamento

Número	Data	Grupo:	Situação	Qtd de Parcelas	tipo de tril	Lei de Red	Local
7618328	08/02/2023	ATIVO	ATIVO - INADIMPLENTE	60	ICMS	11.651/19	INTERNET

Processos

Código do Processo	Tipo de Tributo	Data de Autuação	Valor a Pagar Com Descontos	Solidário	Placa
4,0223E+12	ICMS	02/02/2023	R\$ 3.497.458,93	NÃO	

Parcelas

Número da Parcela	Data de Vencimento	Data de Pagamento	Valor da Parcela	Valor Pago
1	08/02/2023	03/02/2023	R\$ 58.290,97	R\$ 58.290,97
2	27/03/2023	27/03/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 58.873,88
3	25/04/2023	25/04/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 59.555,88
4	25/05/2023	25/05/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 60.092,16
5	26/06/2023	26/06/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 60.745,02
6	25/07/2023	25/07/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 61.368,73
7	25/08/2023	25/08/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 61.992,45
8	25/09/2023	25/09/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 62.656,96
9	25/10/2023	25/10/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 63.222,39
10	27/11/2023	27/11/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 63.805,30
11	26/12/2023	26/12/2023	R\$ 58.873,86	R\$ 64.341,57
12	25/01/2024	25/01/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 64.860,36
13	26/02/2024	26/02/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 65.425,78
14	25/03/2024	25/03/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 65.892,11
15	25/04/2024	25/04/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 66.375,93
16	27/05/2024	27/05/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 66.894,72
17	25/06/2024	24/06/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 67.378,53
18	25/07/2024	25/07/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 67.839,03
19	26/08/2024	26/08/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 68.369,48
20	25/09/2024	25/09/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 68.876,61
21	25/10/2024	25/10/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 69.366,25
22	25/11/2024	25/11/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 69.908,36
23	26/12/2024	26/12/2024	R\$ 58.873,86	R\$ 70.368,86
24	27/01/2025	27/01/2025	R\$ 58.873,86	R\$ 70.910,97
25	25/02/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
26	25/03/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
27	25/04/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
28	26/05/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40

Número do documento: 25082018150932100000207996508

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018150932100000207996508>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:09

29	25/06/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
30	25/07/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
31	25/08/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
32	25/09/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
33	27/10/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
34	25/11/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
35	26/12/2025	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
36	26/01/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
37	25/02/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
38	25/03/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
39	27/04/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
40	25/05/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
41	25/06/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
42	27/07/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
43	25/08/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
44	25/09/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
45	26/10/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
46	25/11/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
47	28/12/2026	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
48	25/01/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
49	25/02/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
50	29/03/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
51	26/04/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
52	25/05/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
53	25/06/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
54	26/07/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
55	25/08/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
56	27/09/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
57	25/10/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
58	25/11/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
59	27/12/2027	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00
60	25/01/2028	00/00/0000	R\$ 58.873,86	R\$ 0,00

[No caso de dúvidas, fale conosco no \(62\) 3309-6700. Todos os direitos](#)



		Empresa	Período			
		01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO	junho.2025			
Conta		4 BENS IMÓVEIS				
Bem		Descrição do bem	Qtde Ori.	Valor		RGI
6725		GRANJA MORENINHA	1	23.329,37	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-DC MATRICULA 28482 FOLHA 108
6726		CARIBÚ (ABATEDOURO)	1	23.219.848,00	Alienação fiduciária	MATRICULA 270831 - FICHA 01
6727		TEIXEIRAS (EMBUTIDOS)	1	88.177,32	Imóvel Próprio e quitado	LOTE 03 - MATRICULA 160.326 FICHA 01
						LOTE 04 - MATRICULA 160.327 FICHA 01
						LOTE 05 - MATRICULA 160.328 FICHA 01
6728		GRANJA PASSA TRÊS	1	146.838,13	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-E MATRICULA 1330 FOLHA 168
6729		GRANJA DORANDIA	1	89.166,98	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-T MATRICULA 4347 FOLHA 112
6730		GRANJA VARGEM ALEGRE	1	187.121,65	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-U MATRICULA 4487 FOLHA 72
6731		GRANJA LÍDICE	1	167.080,04	Alienação fiduciária	LIVRO 2-C MATRICULA 847 FOLHA 249
						LIVRO 2-M MATRICULA 1041 FOLHA 104
						LIVRO 2-M MATRICULA 1043 FOLHA 106
						LIVRO 2-D MATRICULA 1044 FOLHA 171
						LIVRO 2-M MATRICULA 1045 FOLHA 38
6732		GRANJA LAMBARI	1	450.000,00	Alienação fiduciária	LIVRO 2-O MATRICULA 3722 FOLHA 259
6733		FÁBRICA DE RAÇÃO BANANAL	1	67.238,12	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-H MATRICULA 1801 FOLHA 215
6734		FAZENDA PROGRESSO - IGARAPERÉ MIRIM (PARÁ)	1	1.141,07	Imóvel Próprio e quitado	LIVRO 2-AXX MATRICULA 10530 FOLHA 130
		Total Conta 571 --> 10		2.443.994,07		



01 - REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)

Estrada Caribú, 418 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	FROTA	CHASSI	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
661	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE			1	01/03/2001	ATIVO	31.052,00
4022	EMPILHADEIRA A DIESEL LINDE DO BRASIL			1	11/10/2010	ATIVO	36.080,00
4423	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE CONTRABALANCA			1	02/12/2011	ATIVO	37.258,00
1792	EMPILHADEIRA LINDE MOF E20P			1	18/06/2004	ATIVO	5.000,00
3983	EMPILHADEIRA ELETRICA LINDE MOD E20			1	30/06/2010	ATIVO	37.073,00
4702	EMPILHADEIRA ELETRICA CONTRABALANÇADA			1	13/12/2012	ATIVO	38.471,00
4769	EMPILHADEIRA ELETRICA MARCA AMEISE			1	06/04/2013	ATIVO	7.000,00
5325	EMPILHADEIRA ELÉTRICA MARCA LINDE, MODELO E20P 335		E20P 335	1	22/02/2016	ATIVO	73.700,00
6720	EMPILHADEIRA ELETRICA 2,5TON TRIPLEX 4,80M LITIO 4			1	19/01/2024	ATIVO	210.824,20
Total							476.458,20

VEICULOS

Unidade de Caribú (Abatedouro - CD)

Estrada Caribú, 418 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1160	UMA TRANSPALETEIRA TS 3.0 TB665			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1161	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1162	UMA TRANSPALETEIRA			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1163	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00



1164	UMA TRANSPALETEIRA TS			1	12/03/2003	ATIVO	122,00
1646	TRANSPALETEIRA TS GALVANIZAÇÃO 685			1	02/03/2004	ATIVO	280,00
2707	CARRINHO P/TRANSPORTAR CARRE			1	11/04/2006	ATIVO	350,00
2839	TRANSPALETEIRA/BATERIA/CARREGADOR			1	12/09/2006	ATIVO	2.000,00
3245	CARROCERIA S/REB 2007/2008 Exposição AGX8808		9APP15520VP000004	1	07/11/2007	ATIVO	29.736,00
3875	VEICULO VW GOL 1.0 G IV 2009/2010 - Granja	926	9BWAA05W7AP045594	1	29/10/2009	ATIVO	17.974,00
4009	VW/15-180CNM MOTOR E CABINE P/CAMINHÃO	226	953468231AR049125	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4010	VW/15-180 CNM MOTOR E CABINE P/CAMINHÃO	229	953468237AR048299	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4012	CAMINHÃO VW/15-180 CNM MOTOR E CABINE		93ZM1PNH0B8710768	1	27/08/2010	ATIVO	152.100,00
4029	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	809	9533A62P5AR046519	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4030	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	819	9533A62P7AR046733	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4031	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	829	9533A62P8BR100221	1	14/10/2010	ATIVO	113.235,00
4032	*IVECO CAVALO MEC CAVALINO 2010 KVK4062		93ZM1PNH0B8710768	1	14/10/2010	ATIVO	97.505,00
4061	*IVECO CAVALINO 450E32T CAM TRATOR 2010 KVK4062	516	93ZM1PNH0B8710768	1	21/12/2010	ATIVO	97.505,00
4074	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	232	953468238BR115106	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4075	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	231	953468230BR115116	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4076	CAMINHÃO VW/15-180CNM MOTOR E CABINE	233	953468230BR116931	1	30/12/2010	ATIVO	152.100,00
4082	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	815	9533A62P8AR045994	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4084	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	820	9533A62P9AR046717	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4086	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	821	9533A62P9AR045972	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4091	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	817	9533A62P5AR046732	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4092	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	814	9533A62P3AR046731	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4093	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	813	9533A62P5AR046715	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4095	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	808	9533A62P3AR045997	1	30/12/2010	ATIVO	113.235,00
4100	PALETEIRA SAS GALVANIZADA			1	23/12/2010	ATIVO	10.500,00
4101	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	808	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4102	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	809	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4103	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	813	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00



4104	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	814	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4105	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	815	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4106	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 390MM	817	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4107	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	819	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4108	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	820	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4109	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	821	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4110	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	826	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4111	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	829	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4112	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	831	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4113	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	832	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4114	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	833	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4115	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	834	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4116	CARROCERIA ISOLADA BAU ISOTERMICO 3900MM	835	-----	1	11/01/2011	ATIVO	18.000,00
4137	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	826	9533A62P8BR100221	1	11/01/2011	ATIVO	113.235,00
4140	*SEMI REB SR/IIBIPORA DAO5B83 2005	485	9ADF138377M244323	1	13/01/2011	ATIVO	58.140,00
4185	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	831	9533A62PXBR123953	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4186	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	832	9533A62P0BR123959	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4187	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	833	9533A62P6BR124193	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4189	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	834	9533A62P8BR123983	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4190	CAMINHÃO VW 9-150 DELIVERY E/EIXO 3900MM 12V	835	9533A62P6BR124209	1	01/03/2011	ATIVO	113.235,00
4191	*CARROCERIA/SEMI REB MOD 2007 RANDON CLH2E47	488	9ADF138377M244323	1	01/03/2011	ATIVO	58.140,00
4221	CARROCERIA/SEMI REBOQUE MOD 87 JAPERSIL			1	24/05/2011	ATIVO	18.000,00
4296	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	233	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4297	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	234	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4298	*SEMI REBOQUE SR PASTE 2004 LRO0909	235	9APF147305P000004	1	24/08/2011	ATIVO	22.800,00
4299	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	236	-----	1	24/08/2011	ATIVO	18.000,00
4623	*SEMI REBOQUE SR/RECRUSUL SRFM 2001 MBZ8512		9AJR136301AM553857	1	11/07/2012	ATIVO	113.100,00
4646	CAMINHÃO MOD 24.250 ANO 2011/2012	319	9534N8241CR225153	1	20/08/2012	ATIVO	185.348,00
4647	CAMINHÃO MOD 24.250 ANO 2011/2012	318	9534N8241CR224925	1	20/08/2012	ATIVO	185.348,00
4671	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	06/11/2012	ATIVO	30.600,00



4672	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	06/11/2012	ATIVO	30.600,00
4673	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	841	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4674	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	836	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4675	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	837	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4676	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	839	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4677	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	840	-----	1	06/11/2012	ATIVO	18.000,00
4685	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E	836	9533A62P1CR218130	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4686	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	837	9533A62P4CR213598	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4687	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	839	9533A62P8CR213717	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4688	CAMINHAO VW 9.150 DELIVERY 4X2 E.E 4.300M	840	9533A62P8CR213796	1	06/11/2012	ATIVO	129.363,00
4728	PALETEIRA SAS GALVANIZADA 680X115 MMM 3T			1	20/02/2013	ATIVO	3.510,00
4757	BAU ISOTERMICO FICAGNA COMPRIMENTO 2,80			1	09/04/2013	ATIVO	10.278,00
4931	PA CARREGADEIRA CASE W-20E 2007		HBZNW20FIKAE10608	1	18/07/2014	ATIVO	102.000,00
5028	*IVECO STRALIS 460S36T CAVALO MEC - 2012 - FIB5358		93ZM1UPH0D8822312	1	22/12/2014	ATIVO	124.564,00
5034	MOTO YAMAHA XTZ250 TENERE ANO 2013			1	09/12/2014	ATIVO	12.402,00
Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
5035	*SEMI REBOQUE SR/RECRUSUL SRFM 1997 LBU2522			1	09/12/2014	ATIVO	24.000,00
5106	Furgão de alumínio série 300 - 9052x2600x2790mm			1	25/03/2015	ATIVO	19.800,00
5157	CAÇAMBA BASCULANTE 10/12M3 STANDART		LPS7532	1	22/04/2015	ATIVO	25.200,00
5160	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	31.800,00
5161	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5162	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5163	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	43.200,00
5164	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	67.800,00
5165	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO			1	17/04/2015	ATIVO	67.800,00
5171	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 15180	234	9536E8240FR510231	1	20/04/2015	ATIVO	170.936,00
5173	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 15181	236	9536E8248FR510218	1	20/04/2015	ATIVO	152.100,00
5174	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 10160	841	9531M62PXF504867	1	20/04/2015	ATIVO	159.941,00
5175	CAMINHÃO VOLKSWAGEN CHASSI - 24280	321	953658243FR504598	1	20/04/2015	ATIVO	205.020,00



5178	*VOLKSWAGEN 19/330 CTC 4X2 - 2014 - KQV9555	508	9536Y8279FR512495	1	22/04/2015	ATIVO	180.900,00
5836	GM MONTANA LS2 (PLACA QNV3J30 GAS/ALC COR:BRANCA A CARRECERIA SILO SR/TRIELHT LLI3026	935	9BGCA8030JB235566	1	24/10/2019	ATIVO	40.564,00
6069			9A9G2S012BEDW2065	1	16/09/2020	ATIVO	33.000,00
6248	AMBULANCIA FIAT DOBLO PLACA EEF3140	922	9BD223155A2017163	1	22/12/2020	ATIVO	33.410,00
6428	CAR/ S.REBOQUE/ CARR FECHADA - SR/RANDON SE	488	9ADF138377M244323	1	08/07/2021	ATIVO	28.800,00
6519	AMBULANCIA DOBLO - NF DE ACERTO - 2014	929	-----	1	25/02/2022	ATIVO	33.410,00
Total							6.289.183,00

Unidade de Teixeira (Indústria de Carnes)

Estrada dos Teixeiras, 1091 - Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
2752	CARRINHO P/TRANSPORTAR CARRE			1	28/06/2006	ATIVO	6.000,00
3171	TRANSPALETEIRA MANUAL			1	17/09/2007	ATIVO	150,00
6743	DEPELADORA DE SALSICHA			1	05/02/2025	ATIVO	97.910,00
3172	TRANSPALETEIRA MANUAL			1	17/09/2007	ATIVO	150,00
Total							104.210,00

Unidade de Bananal (Fábrica de Ração)

Antiga Estrada Rio/São Paulo, S/Nº - Rancho Grande, Bananal/SP

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4038	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - LLI3026		9A9G2S012BEDW2065	1	11/11/2010	ATIVO	76.200,00
4039	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - KYL6379		9A9G2S012BEDW2070	1	08/11/2010	ATIVO	76.200,00
4040	*SR/TRIELHT POWER 2E SEMI REBOQUE TRIEL - LPS7532		9A9G2S012BEDW2064	1	08/11/2010	ATIVO	76.200,00
4307	*SEMI REBOQUE MARCA TRIEL HT 02 EIXOS KPE1616		9A9G2S012BEDW2066	1	09/08/2011	ATIVO	78.900,00
4308	*SEMI REBOQUE MARCA TRIEL HT 02 EIXOS LPS 7697		9A9G2S012BEDW2067	1	09/08/2011	ATIVO	78.900,00
6547	MOTO HONDA CG 160 CARGO 2022 - GHP5A87	#N/D	9C2K2220NR006784	1	01/04/2022	ATIVO	9.061,00
Total							395.461,00

Unidade de Dorândia (Granja)

Rodovia Lúcio Meira, S/Nº , Km 275 - Doândia, Barra do Pirai/RJ



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:40
Número do documento: 25082018151004100000207996510
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018151004100000207996510>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:10

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1726	TRATOR AGRICOLA MARCA MASSEY FERGUSON - V Alegre		215105329	1	30/04/2004	ATIVO	2.550,00
Total							2.550,00

Unidade de Lambarí (Granja)

Rodovia Saturnino Braga, S/Nº , Km 31 - Lambari, Rio Claro/RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
4935	REMOVEDOR DE CAMA DE AVIARIO RTD			1	28/08/2014	ATIVO	27.000,00
Total							27.000,00



Unidade de Passa Três (Granja)

Antiga Estrada Rio/São Paulo, Km 107 - Passa Três, Rio Claro/SP

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
1159	*TOYOTA HILUX 4CS - CLA1350 - 1997		8AJ31LNA3V9100356	1	03/03/2003	ATIVO	47.734,00
1744	*PRANCHA SR/RANDON 2 EIXOS - KSI7281 - 1980		48019	1	11/05/2004	ATIVO	8.000,00
2518	PA CARREGADEIRA MOD 930T			1	31/01/2006	ATIVO	15.000,00
3133	PA CARREGADEIRA W20F CASE		HBZNW20FTKAE10482	1	14/08/2007	ATIVO	61.200,00
3246	*CAMINHÃO FORD CARGO 2422E - 2009		9BFYCEHV59BB31541	1	07/11/2007	ATIVO	155.633,00
3973	UNO MILLE WAY ECONOMY 4PORTAS 2010 - Teixeira	928	9BD15844AA6432933	1	18/05/2010	ATIVO	15.972,00
3976	*FIAT STRADA ADVENTURE MSV3034 2010		9BD27804DA7188788	1	18/05/2010	ATIVO	23.798,00
3999	*CAMINHÃO MBENZ 1620 - KVJ3814 - 2009		9BM6953049B678714	1	09/07/2010	ATIVO	126.358,00
4000	*CAVALINHO MBENZ - LS1630 - 1997		9BM386059VB125724	1	09/07/2010	ATIVO	47.416,00
4060	RETROESCAVADEIRA CATERPILAR-MODELO 416			1	10/12/2010	----	124.200,00
4215	MICRO TRATOR TC14 CULTIVADOR ENXADA ROT			1	19/05/2011	ATIVO	12.000,00
4282	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	226	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4283	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	229	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4284	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	231	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4285	CARROCERIA ISOLADA / BAU ISOTERMICO	232	-----	1	04/07/2011	ATIVO	18.000,00
4354	*IVECO/STRALIS 570S41T - 2011 - NYX2F12		93ZS2MSHOB8812833	1	26/09/2011	ATIVO	116.000,00
4569	REMOVEDOR DE CAMA AVIARIA DIESEL			1	23/05/2012	ATIVO	5.340,00
4611	CARRETA CEMAG 4 RODAS TONELADAS			1	05/06/2012	ATIVO	5.100,00
Total							835.751,00

Unidade de Queimados (Fábrica de Farinha e Óleo)

Av. Tancredo Neves (Antiga Guandú), S/Nº, Marajoara, Queimados/RJ

Bem	Descrição do bem	Frota	Chassi	Qtde Sld.	Aquisição	Status	Valor Justo Mercado
6199	SR. 3 EIXOS BASCULANTE 46M3 CARB TAN	720	9A9RSBC3EMLDV2052	1	07/12/2020	ATIVO	61.666,81
6201	SR. 3 EIXOS BASCULANTE 46M3 CARB TAN	721	9A9RSBC3EMLDV2053	1	02/12/2020	ATIVO	61.666,81
Total							123.333,62





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO

Exercício 2025

(Em reais)

Ativo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
Circulante	263.752.502,54	268.206.579,09	260.837.647,12	265.255.585,04	265.845.778,80
Não Circulante	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96
Imobilizado	78.459.320,90	78.386.285,89	78.219.253,74	78.069.697,23	77.945.575,85
Total do Ativo	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61

Passivo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
Circulante	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06
Não Circulante	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48
Patrimônio Líquido	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61

Oscarina R. da Silva
Oscarina Rodrigues da Silva
CRC/RJ 080.432 CPF 906.999.717-72



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:41

Número do documento: 25082018151026900000207996511

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018151026900000207996511>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:10



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SINTÉTICO

Exercício 2025

(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	ACUMULADO
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	30.889.630,08	27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	182.620.403,31
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(139.001.180,29)
Lucro Bruto	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	43.619.223,02
Receitas (Despesas) operacionais:	(7.489.726,01)	(7.943.378,42)	(6.026.925,11)	(6.951.530,50)	(9.006.952,70)	(8.699.267,47)	(46.117.780,21)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	461.900,14	(652.575,43)	63.759,40	(1.123.850,68)	(2.105.405,78)	(2.498.557,19)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	(3.805,71)	(2.812,68)	(8.174,94)	93.330,65	(19.205,84)	63.379,54
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	458.094,43	(655.388,11)	55.584,46	(1.030.520,03)	(2.124.611,62)	(2.435.177,65)
CSLL / IR	(226.827,02)	(120.413,53)	174.942,49	(14.896,25)	187.194,31	-	-
Lucro (Prejuízo) do Período	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	(2.435.177,65)

Oscarina R. da Silva
Oscarina Rodrigues da Silva
CRC/RJ 080.432 CPF 906.999.717-72



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:41
Número do documento: 25082018151026900000207996511
<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018151026900000207996511>
Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:10



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 42.234.005/0001-29

APURAÇÃO DE INDICADORES

BALANÇO PATRIMONIAL												
PERÍODOS	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025
ATIVO CIRCULANTE	263.752.502,54	268.206.579,09	260.837.647,12	265.255.585,04	265.845.778,80	271.703.379,66	-	-	-	-	-	-
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	12.873.170,23	12.528.842,10	11.252.466,80	10.991.536,27	11.182.569,34	10.686.807,04	-	-	-	-	-	-
ESTOQUES	80.598.441,52	83.783.617,37	88.406.053,13	91.031.843,58	94.384.374,54	96.339.813,77	-	-	-	-	-	-
CLIENTES	41.686.372,20	39.644.526,82	37.703.426,27	35.851.198,97	38.723.401,05	40.016.537,55	-	-	-	-	-	-
OUTRAS	128.594.518,59	132.249.592,80	123.475.700,92	127.381.006,22	121.555.433,87	124.660.221,30	-	-	-	-	-	-
ATIVO NÃO CIRCULANTE	81.535.914,86	81.462.879,85	81.295.847,70	81.146.291,19	81.022.169,81	81.040.131,48	-	-	-	-	-	-
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.254.669,74	-	-	-	-	-	-
INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IMOBILIZADO / INTANGÍVEL	78.459.320,90	78.386.285,89	78.219.253,74	78.069.697,23	77.945.575,85	77.785.461,74	-	-	-	-	-	-
ATIVO TOTAL	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	-	-	-	-	-	-
PASSIVO CIRCULANTE	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06	205.587.950,16	-	-	-	-	-	-
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48	134.974.870,53	-	-	-	-	-	-
PASSIVO CIRC. + PASS. NÃO CIRCULANTE	329.813.928,98	333.857.289,62	326.801.771,12	331.029.464,32	332.562.646,54	340.562.820,69	-	-	-	-	-	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07	12.180.690,45	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PASSIVO	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61	352.743.511,14	-	-	-	-	-	-

INDICADORES	FÓRMULA	Períodos											
		31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE	1,42	1,42	1,36	1,36	1,35	1,32	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA	ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE / PASSIVO CIRCULANTE	0,98	0,97	0,90	0,90	0,87	0,85	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ATIVO CIRC. + A. REAL. L/P / PASSIVO CIRC. + P. NÃO CIRC.	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	0,81	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	ATIVO CIRCULANTE - PASSIVO CIRCULANTE	77.452.124,39	78.757.192,41	68.530.915,79	70.747.408,59	68.779.177,74	66.115.429,50	-	-	-	-	-	-
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL	PASSIVO CIRC. + P. NÃO CIRC. / ATIVO TOTAL	0,96	0,95	0,96	0,96	0,96	0,97	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
ÍNDICE DE PART. DE CAPITAL DE TERCEIROS	PASSIVO CIRC. + P. NÃO CIRC. / PATRIMÔNIO LÍQUIDO	21,31	21,11	21,32	21,53	23,25	27,96	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO	PASSIVO CIRC. / (PASSIVO CIRC. + PASSIVO NÃO CIRC.)	0,56	0,57	0,59	0,59	0,59	0,60	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!

DEMONSTRAÇÕES DOS RESULTADOS												
PERÍODOS	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	31/07/2025	31/08/2025	30/09/2025	31/10/2025	30/11/2025	31/12/2025
RECEITA BRUTA	34.847.130,59	35.388.544,80	32.235.922,13	33.190.635,57	38.626.373,91	36.971.739,37	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÕES DE VENDAS	(4.745.548,68)	(4.498.914,72)	(4.900.569,03)	(4.228.296,28)	(5.021.168,44)	(5.245.445,91)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS LÍQUIDAS	30.101.581,91	30.889.630,08	27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	-	-	-	-	-	-
CPV	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	-	-	-	-	-	-
LUCRO BRUTO	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	-	-	-	-	-	-
MARGEM BRUTA (%)	24,0%	23,8%	16,7%	21,1%	20,4%	17,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%



LUCRO LÍQUIDO	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	-	-	-	-	-	-
MARGEM LÍQUIDA (%)	2,1%	1,1%	-1,8%	0,1%	-2,5%	-6,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%





REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Exercício 2025

(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	ACUMULADO
Receita Operacional							
Receita Bruta de Vendas	34.847.130,59	35.388.544,80	32.235.922,13	33.190.635,57	38.626.373,91	36.971.739,37	211.260.346,37
(-) Deduções da Receita Bruta	(4.745.548,68)	(4.498.914,72)	(4.900.569,03)	(4.228.296,28)	(5.021.168,44)	(5.245.445,91)	(28.639.943,06)
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	30.889.630,08	27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	182.620.403,31
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(139.001.180,29)
Lucro Bruto	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	43.619.223,02
Receitas (Despesas) operacionais:							-
Despesas Administrativas	(765.148,44)	(949.537,05)	(721.667,97)	(966.202,58)	(833.963,36)	(1.087.432,84)	(5.323.952,24)
Despesas Comerciais	(4.384.958,88)	(4.727.103,69)	(4.027.570,62)	(4.074.091,89)	(5.334.894,82)	(3.999.226,74)	(26.547.846,64)
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	(1.136.775,58)	(891.861,40)	(169.485,46)	(353.923,88)	(1.127.960,55)	(2.081.686,62)	(5.761.693,49)
Resultado Financeiro	(1.202.843,11)	(1.374.876,28)	(1.108.201,06)	(1.557.312,15)	(1.710.133,97)	(1.530.921,27)	(8.484.287,84)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	461.900,14	(652.575,43)	63.759,40	(1.123.850,68)	(2.105.405,78)	(2.498.557,19)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	(3.805,71)	(2.812,68)	(8.174,94)	93.330,65	(19.205,84)	63.379,54
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	458.094,43	(655.388,11)	55.584,46	(1.030.520,03)	(2.124.611,62)	(2.435.177,65)
Contribuição Social	(77.714,84)	(41.581,01)	58.741,79	(5.738,35)	66.292,41	-	-
Imposto de Renda	(149.112,18)	(78.832,52)	116.200,70	(9.157,90)	120.901,90	-	-
Lucro (Prejuízo) do Período	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	(2.435.177,65)



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:41

Número do documento: 25082018151049800000207996512

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018151049800000207996512>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:10



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

BALANÇO PATRIMONIAL SINTÉTICO

Exercício 2025

(Em reais)

Ativo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
Circulante	263.752.502,54	268.206.579,09	260.837.647,12	265.255.585,04	265.845.778,80
Não Circulante	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96	3.076.593,96
Imobilizado	78.459.320,90	78.386.285,89	78.219.253,74	78.069.697,23	77.945.575,85
Total do Ativo	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61

Passivo

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025
Circulante	186.300.378,15	189.449.386,68	192.306.731,33	194.508.176,45	197.066.601,06
Não Circulante	143.513.550,83	144.407.902,94	134.495.039,79	136.521.287,87	135.496.045,48
Patrimônio Líquido	15.474.488,42	15.812.169,32	15.331.723,70	15.372.411,91	14.305.302,07
Total do Passivo e Patrimônio Líquido	345.288.417,40	349.669.458,94	342.133.494,82	346.401.876,23	346.867.948,61



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:41

Número do documento: 25082018151049800000207996512

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018151049800000207996512>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:10



REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ: 42.234.005/0001-29

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO SINTÉTICO

Exercício 2025

(Em Reais)

	31/01/2025	28/02/2025	31/03/2025	30/04/2025	31/05/2025	30/06/2025	ACUMULADO
Receita Operacional Líquida	30.101.581,91	30.889.630,08	27.335.353,10	28.962.339,29	33.605.205,47	31.726.293,46	182.620.403,31
Custos dos Produtos Vendidos	(21.754.240,74)	(22.484.351,52)	(21.961.003,42)	(21.947.049,39)	(25.722.103,45)	(25.132.431,77)	(139.001.180,29)
Lucro Bruto	8.347.341,17	8.405.278,56	5.374.349,68	7.015.289,90	7.883.102,02	6.593.861,69	43.619.223,02
Receitas (Despesas) operacionais:	(7.489.726,01)	(7.943.378,42)	(6.026.925,11)	(6.951.530,50)	(9.006.952,70)	(8.699.267,47)	(46.117.780,21)
Lucro (Prejuízo) Operacional	857.615,16	461.900,14	(652.575,43)	63.759,40	(1.123.850,68)	(2.105.405,78)	(2.498.557,19)
Receitas (Despesas) Não Operacionais	4.048,06	(3.805,71)	(2.812,68)	(8.174,94)	93.330,65	(19.205,84)	63.379,54
Resultado antes da CSLL e do IR	861.663,22	458.094,43	(655.388,11)	55.584,46	(1.030.520,03)	(2.124.611,62)	(2.435.177,65)
CSLL / IR	(226.827,02)	(120.413,53)	174.942,49	(14.896,25)	187.194,31	-	-
Lucro (Prejuízo) do Período	634.836,20	337.680,90	(480.445,62)	40.688,21	(843.325,72)	(2.124.611,62)	(2.435.177,65)



Este documento foi gerado pelo usuário 148.***.***-50 em 22/09/2025 17:28:41

Número do documento: 25082018151049800000207996512

<https://tjrj.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25082018151049800000207996512>

Assinado eletronicamente por: BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE - 20/08/2025 18:15:10

REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) - FLUXO DE CAIXA REALIZADO 2024 - Em milhares													
DESCRICAO	jan-25	fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	Total Geral
SALDO INICIAL	-8.599	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808	-14.808	-14.808	-14.808	-14.808	-14.808	-8.599
Rações p/frango vivo	(9.440)	(6.807)	(8.446)	(10.864)	(9.864)	(9.441)							(54.862)
Insumos	(6.002)	(10.750)	(7.772)	(5.848)	(10.360)	(9.852)							(50.584)
Encargos sociais	(3.052)	(3.045)	(2.869)	(3.059)	(3.219)	(3.081)							(18.325)
Proventos	(2.894)	(2.830)	(2.865)	(2.749)	(2.878)	(2.754)							(16.970)
Logística	(2.106)	(2.169)	(1.948)	(1.489)	(2.728)	(2.611)							(13.052)
Conservação/Manutenção	(1.777)	(2.029)	(1.896)	(1.485)	(2.156)	(1.013)							(10.356)
Pinto de corte	(15)	(642)	(1.070)	(600)	(906)	(867)							(4.098)
Amortização empréstimo principal	(651)	(651)	(65)	(216)	(197)	(189)							(1.971)
Juros de empréstimos financeiros	(865)	(814)	(899)	(948)	(948)	(907)							(5.381)
Energia LIGHT	(1.250)	(1.421)	(1.416)	(1.372)	(1.328)	(1.271)							(8.058)
Administração	(962)	(1.083)	(991)	(871)	(938)	(898)							(5.743)
Outros GGF	(764)	(1.639)	(1.459)	(1.602)	(1.560)	(1.493)							(8.518)
Insumos rurais	(330)	(365)	(608)	(430)	(458)	(438)							(2.629)
Descontos	(650)	(570)	(716)	(523)	(691)	(662)							(3.813)
Serviço de terceiros	(773)	(463)	(422)	(445)	(534)	(511)							(3.148)
Nova Vida	0	0	0	0	0	0							0
Impostos e pg judicial	(950)	(372)	(369)	(642)	(846)	(810)							(3.990)
Visceras e pena	(401)	(362)	(190)	(153)	(219)	(210)							(1.534)
Impostos ICMS/IRPJ/CSLL	(406)	(333)	(323)	(300)	(344)	(329)							(2.036)
Verbas e bonificações	(28)	(26)	(18)	(271)	(61)	(58)							(461)
Advogados e custas	(143)	(452)	(190)	(459)	(356)	(341)							(1.941)
PAGAMENTOS	(33.459)	(36.825)	(34.531)	(34.327)	(40.590)	(37.737)	0	0	0	0	0	0	(217.470)
ENTRADAS (FATURAMENTO)	34.847	35.389	32.236	33.191	38.626	36.972	0	0	0	0	0	0	211.261
SALDO MENSAL	1.388	-1.436	-2.295	-1.136	-1.964	-765	0	0	0	0	0	0	-6.209
SALDO ACUMULADO	-7.212	-8.648	-10.943	-12.079	-14.043	-14.808	-14.808	-14.808	-14.808	-14.808	-14.808	-14.808	-14.808



REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL) - FLUXO DE CAIXA PROJETADO (12 MESES) - Em milhares													
DESCRICAO	jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	dez-25	jan-26	fev-26	mar-26	abr-26	mai-26	jun-26	Total Geral
SALDO INICIAL	-14.808	-14.265	-13.723	-13.553	-13.383	-13.213	-13.043	-12.589	-12.135	-11.681	-11.228	-10.774	- 14.808
Rações p/frango vivo	(9.680)	(9.680)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(19.360)
Insumos/Mat. Prima	(6.947)	(6.947)	(15.399)	(15.399)	(15.399)	(15.399)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(15.553)	(168.808)
Encargos sociais	(3.325)	(3.325)	(1.066)	(1.066)	(1.066)	(1.066)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(1.071)	(17.341)
Proventos	(2.705)	(2.705)	(2.485)	(2.485)	(2.485)	(2.485)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(2.497)	(30.334)
Logística	(2.601)	(2.601)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(8.802)
Conservação/Manutenção	(1.784)	(1.784)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(12)	(3.688)
Pinto de corte	(1.557)	(1.557)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(3.114)
Amortização empréstimo principal	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(44)	(529)
Juros de empréstimos financeiros	(672)	(672)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.344)
Energia LIGHT	(1.164)	(1.164)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(105)	(3.379)
Administração	(944)	(944)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(85)	(2.737)
Outros GGF	(879)	(879)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(35)	(2.109)
Insumos rurais	(679)	(679)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.358)
Descontos	(521)	(521)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(32)	(1.363)
Serviço de terceiros	(555)	(555)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(25)	(1.361)
Nova Vida													-
Impostos e pg judicial	(532)	(532)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(1.064)
Visceras e pena	(397)	(397)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(793)
Impostos ICMS/IRPJ/CSLL	(323)	(323)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(1.149)	(12.137)
Verbas e bonificações	(44)	(44)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(88)
Advogados e custas	(256)	(256)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(512)
Amortizações do Plano de RJ	-	-	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(353)	(3.530)
Amortização Endividamento Bancário pós RJ	-	-	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(363)	(3.630)
Araguaia Fundo 120 meses	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(180)	(2.160)
Gaspar Trabalhista	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(1.200)
Parcelamento imposto Federal	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(257)	(3.084)
Custas da Reclassificação	-	-	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(1.000)
Parcelamento ICMS	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(283)	(3.396)
Auto ICMS Itumbiara - GO - Não parcelado	-	-	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(45)	(450)
Auto ICMS Bananal - Não parcelado	-	-	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(29)	(290)
Ministério Público Federal	-	-	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(100)	(1.000)
PAGAMENTOS	(36.429)	(36.429)	(22.607)	(22.607)	(22.607)	(22.607)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(22.779)	(299.959)
ENTRADAS (FATURAMENTO)	36.972	36.972	22.777	22.777	22.777	22.777	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	23.233	304.447
SALDO MENSAL	543	543	170	170	170	170	454	454	454	454	454	454	4.488
SALDO ACUMULADO	-14.265	-13.723	-13.553	-13.383	-13.213	-13.043	-12.589	-12.135	-11.681	-11.228	-10.774	-10.320	-10.320



REGINAVES – RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS Processo n. 0877078-92.2024.8.19.0001									
Data juntada	Id. Processo	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição	Manifestação da AJ	Manifestação das Recuperandas	Já decidido?	Id. Decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observação
18/06/2024	125571621	Recuperanda	Inicial de recuperação judicial e documentos			Sim	125811369	Não	
19/06/2024	125811369	Juízo	Deferimento do processamento da recuperação judicial		126517465			Não	
20/06/2024	126063401	Serventia	Determinando a prestação de informações sobre a existência de filiais.		126517465	Sim	130643358		
21/06/2024	126356011	Serventia	Certificação que não localizou determinação para expedição de edital previsto no art.52, §1º da Lei 11.101/2005.			Sim	130643358		
24/06/2024	126517465	Recuperanda	Petição informando (i) a data de fechamento das contas mensais no 30º dia do mês; (ii) relação nominal de credores até 26/06/2024; (iii) comunicado sobre a distribuição do incidente processual com a documentação sigilosa; (iv) realização do envio de e-mail a concessionárias de serviços essenciais para notificar sobre a decisão da presente RJ e concessão da medida liminar para abstenção de corte do fornecimento dos serviços.			Sim	130643358	Não	
25/06/2024	126903107	Administração Judicial	Petição informando sobre: (i) disponibilização de canais de atendimento aos credores; (ii) envio das cartas aos credores; (iii) disponibilização de modelos para habilitações e divergências; e (iv) disponibilização de minuta de edital do art. 52, §1º, da LRF.			Sim	126903107	Não	
26/06/2024	127155648	Serventia	Termo de Compromisso						
26/06/2024	127172279	Serventia	Notificação de inclusão do MP para atuação como fiscal da lei.						
26/06/2024	127307404	Recuperanda	Petição requerendo o prazo de 48h para apresentação da relação nominal de credores, tendo o prazo até o dia 28/06/2024.			Sim	130643358		
27/06/2024	127383235	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Apresentação de Embargos de declaração em atenção à decisão no id. 125811369, para sanear o vício e omissão em relação a concessão da tutela de urgência.		129478378			Não	
28/06/2024	127835250	Recuperanda	Petição apresentando a relação de credores, atualizada até a data do pedido, substituindo à apresentada no id. 125572790 e requerendo a manifestação da AJ quanto a proposta de pagamento dos honorários apresentado.	128488758		Sim	130643358		
02/07/2024	128488758	Administração judicial	Petição apresentando o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido e concordância à proposta de parcelamento de honorários apresentada pela recuperanda.			Sim	130643358		
05/07/2024	129339246	Recuperanda	Petição informando a relação de credores definitiva	132533835		Sim	130643358		
08/07/2024	129478378	Recuperanda	A Recuperanda apresentou Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, expondo não haver a necessidade de manutenção da decisão embargada.			Sim	135720380	Não	



12/07/2024	130643358	Juízo	Decisão determinando (i) o envio das contas mensais no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à demonstração contábil; (ii) o parcelamento da remuneração do Administrador Judicial em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela inflação do período; (iii) intimação da Recuperanda para ciência do “check list” apresentado pela Administração Judicial em relação à documentação prevista no artigo 51 da LRE, devendo dar efetivo cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias; (iv) INDEX: 126354889 E 127172279 (CERTIDÃO CARTORÁRIA): Ao Ministério Público	132533835	132471814			Não	
17/07/2024	131565994	FRIGOZAN COMÉRCIO DE TRIPAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						Procuração retirada em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132441723	S E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						Procuração retirada em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132471814	Recuperanda	Petição postula: (i) A emissão do respectivo ID para o pagamento das custas processuais referente à publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; (ii) O encaminhamento dos Ofícios de comunicação acerca do deferimento deste pedido de recuperação judicial às Juntas Comerciais do Estado do Rio de Janeiro e Estados das filiais pela z. Serventia; (iii) A juntada dos documentos não localizados pelo i. Administrador Judicial no Checklist apresentado; (iv) A juntada do comprovante de pagamento da 1ª parcela da remuneração do i. Administrador Judicial; (v) A expedição de certidão por esta z. Serventia atestando o status desta recuperação judicial, bem como que o imóvel de matrícula nº 1043, Sítio Vargem Grande (Granja de Lídice), foi arrolado como bem essencial à atividade da Reginaves.			Sim	135720380	Não	
22/07/2024	132481019	VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.						Retirado dos autos em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132533835	Administração Judicial	Petição dando ciência da nova relação de credores apresentada pela Recuperanda, a sua disponibilização no web site, o encaminhamento de comunicação dos credores através dos endereços eletrônicos fornecidos e a postagem de mais de 2.200 cartas aos credores.			Sim	135720380		
23/07/2024	132804116	Administração Judicial	Apresentação do 1º RMA e o Relatório Circunstanciado das atividades da recuperanda.			Sim	135720380		
24/07/2024	132997739	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035



24/07/2024	133000690	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
25/07/2024	133270791	FUTURO CEREALIS S.A.	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
25/07/2024	133292461	CLARO S/A	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
29/07/2024	133928035	Serventia	Certidão informando: (i) exclusão das habilitações apresentadas nos autos; dos advogados inseridos na atuação a título de acompanhamento do processo; das petições de intervenção nos autos sem lastro legal; (ii) que foi inserida a título de "interessado" a empresa Light Serviços de Eletricidade.						
29/07/2024	133931868	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, comunicando que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial.						
29/07/2024	133933018	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de GOIÁS - JUCEGO, comunicando que foi deferido o processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial						
29/07/2024	133933028	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de ALAGOAS - JUCEAL, comunicando que foi deferido o processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial						
29/07/2024	133941727	Serventia	Certidão de objeto e pé.						
29/07/2024	133941729	Serventia	Ato ordinatório comunicando a recuperanda acerca da certidão de objeto e pé expedida e indexada sob nº 133941727.						
29/07/2024	133941748	Serventia	Certidão expedida pela serventia comunicando que renovou a intimação do MP; que os ofícios de comunicação às juntas comerciais foram expedidos com assinatura de ordem; que subsiste dúvida quanto a intimação das concessionárias de serviço diante da informação da Recuperanda de que cientificou por email; que foi promovida a habilitação do Administrador Judicial no incidente nº 0878645-61.2024.8.19.0001; que, diante da nova relação de credores encaminhada pela Recuperanda, foi solicitada a substituição do arquivo para inserção no site do tribunal e que a expedição do edital aguarda somente a disponibilização do link pela SGTEC para expedição e geração do ID para pagamento das custas para publicação.						
29/07/2024	133947401	Serventia	Ofício enviado a JUCESP para realização de retificação da decisão.						
30/07/2024	134065046	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682



01/08/2024	134645159	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos			Sim	135720380		desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
05/08/2024	135133898	HOLLD MEYER BRASIL IND QUIM EIRELI	Procuração e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 9.807,00						desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
07/08/2024	135612210	Ministério Público	O MP por entender a existência de vícios e omissões em atenção à decisão id. 125811369 apresentou Embargos de declaração, requerendo a revogação imediata da fixação da remuneração do administrador judicial, por entender que só poderia ser decidido após a apresentação de proposta do Adm. Judicial e ouvir a devedora, credores e M.P.	137494744		Sim	135720380		
07/08/2024	135859101	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
08/08/2024	136114959	COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
08/08/2024	135720380	Juízo	Decisão: (i) dando parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela Light, no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”, mantendo no mais a Decisão como foi lançada. (ii) À serventia para disponibilizar, COM URGÊNCIA, o ID para o pagamento das custas processuais referente à publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; (iii) À serventia para observar a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da LRE, devendo atuar com as cautelas de praxe; (iv) determinação a intimação do Administrador Judicial para tomar conhecimento dos novos documentos juntados pela Recuperanda (id. 132471814); (v) conhecimento e provimento aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, para fins de revogar a fixação da remuneração do Administrador Judicial (vi) intimação do Administrador Judicial, para apresentar, no prazo de 5 dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, nos termos inciso do art. 3º, inciso II, da Recomendação nº 141/2023 do CNJ, devendo juntar, também, as documentações requeridas pelo Ministério Público (Id. 135612210).		138092802			Não	
09/08/2024	136251955	FRIGORÍFICO GESSNER LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
09/08/2024	136326970	ABASE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia 136772682
12/08/2024	136752683	Serventia	Edital nos termos do artigo 52, §1º.						
12/08/2024	136758221	Serventia	Ato ordinatório intimando a Recuperanda para recolhimento das custas à publicação do edital.						



12/08/2024	136769593	Serventia	Ato ordinatório certificando que restam ser recolhidas custas relativas à expedição de ofícios de comunicação às Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e à União, num total de 14 destinatários, considerando a relação de filiais apresentadas pela recuperanda, no valor de R\$455,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na conta 1110-6 (atos postais/conferência de cópias), bem como observando os adicionais percentuais legais de CAARJ; FUNDPERJ; FUNPERJ; e FUNARPEN.						
12/08/2024	136772682	Serventia	Certidão atestando o desentranhamento das petições inseridas nos autos a título de habilitação de crédito ou acompanhamento, impugnação de crédito e divergência conforme determinado pelo juízo nos índices 125811369 e 135720380.						
14/08/2024	137260229	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	Procuração e pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
15/08/2024	137494744	Administração Judicial	Petição apresentando proposta de honorários.			Sim	144088254		
15/08/2024	137582253	Serventia	Ato ordinatório intimando: recuperanda, credores e ao MP, no prazo de 5 dias, para apresentarem impugnação à proposta de honorários apresentada pela Administração Judicial.						
16/08/2024	137896144	Recuperanda	Petição apresentado o Plano de Recuperação Judicial.	141189020		Sim	162386645		
19/08/2024	138039213	CAPELLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME	Procuração e pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
19/08/2024	138092802	Recuperanda	Manifestação da Recuperanda à respeito dos embargos de declaração opostos pela LIGHT, dando ciência sobre a revogação dos honorários da Administração Judicial, além de informar no bojo da peça o pagamento das custas para a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º da LRF.			Sim	144088254		
19/08/2024	138226611	Recuperanda	Apresentação de contrarrazões da Recuperanda aos embargos de declaração opostos pelo MP, elucidando sobre a inexistência dos vícios decisórios na r. decisão embargada, entendendo não haver o acolhimento do pedido realizado pelo MP, por entender que a decisão embargada respeitou as normas jurídicas.			Sim	144088254		
20/08/2024	138359338	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Interposição de agravo de instrumento contra a decisão de Id. 135720380, argumentando sobre a necessidade da reforma da decisão em decorrência da existência do vício caracterizado como "ultra petita" ao deferir concessão de tutela além do pleiteado pela Recuperanda impossibilitando o corte do fornecimento dos serviços essenciais.						
20/08/2024	138542016	Administração Judicial	Petição apresentando o 2º RMA.						
22/08/2024	138953510	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087



23/08/2024	139197116	Recuperanda	Petição da Recuperanda informando o recolhimento das custas relativa à expedição de Ofícios de comunicação às Fazendas Públicas, concomitantemente postulou pela manutenção do pagamento da remuneração do Administrador Judicial em 36 parcelas mensais.			Sim	144088254		
26/08/2024	139484505	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	1440488254		
26/08/2024	139679952	Serventia	Ofício expedido pela Quarta Câmara de Direito Privado requisitando informações para instruir o agravo de instrumento de nº 0067105-52.2024.8.19.0000						
28/08/2024	140233478	ELETRO BUSCARIOLI LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
28/08/2024	140254175	JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A - MATRIZ	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
28/08/2024	140269966	Recuperanda	Petição da Recuperanda esclarecendo que em razão do grande volume de bens a serem avaliados não foi possível a apresentação do documento, diante da realidade requereu a concessão do prazo de 10 dias para finalizar a atualização do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.						
29/08/2024	140484491	PRISCILA INÁCIA DA SILVA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 28.074,78						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
29/08/2024	140576196	Ministério Público	O MP apresentou petição manifestando seu entendimento quanto à fixação da remuneração do Adm. Judicial, ressaltando a necessidade da observância no artigo 58 da LFRE, diante disso, entende que a remuneração deve ser provisória no valor de R\$25.000,00 mensais dentro do período de 12 meses.			Sim	144088254		
29/08/2024	140578808	Ministério Público	Petição dando ciência acerca do decidido.						
30/08/2024	140679804	RIOLUB LUBRIFICANTES E LOGÍSTICA LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 44.419,59						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
30/08/2024	140749564	BANCO BRADESCO S/A,	Juntada de pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
02/09/2024	141189020	Administração Judicial	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL						-
03/09/2024	141243386	CINERGIS AGRONEGÓCIOS LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
03/09/2024	140374839	Juízo	Despacho esclarecendo à respeito do id. 139679952: (i) prestou as informações em separado, mantida a Decisão em juízo de retratação. Código de rastreabilidade: 819202412565281 (ii) À serventia para certificar o decurso do prazo de index: 135720380. Após, volte conclusu.					Não	



03/09/2024	141449087	Serventia	Certifico que: (i) decorreu o prazo da decisão de ID 135720380, havendo notícia nos autos de interposição do AI 0067105-52.2024.8.19.0000, devidamente informado pelo juízo como se vê do ID.140377757; (ii) desentranhou as petições inseridas nos autos a título de habilitação de crédito ou acompanhamento, impugnação de crédito e divergência conforme determinado pelo juízo nos índices 125811369 e 135720380, à exceção da petição apresentada por COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG (ID 139484505), no aguardo de análise específica do juízo acerca de seu desentranhamento ou de sua manutenção a título de interessada, visto que trata-se de concessionária de gás mencionada nas decisões de ID 135720380 e 125811369.						
05/09/2024	141841778	CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	144088254		Anexou aos autos procuração e contrato social da Cruzóleo.
18/09/2024	144088254	Juízo	Proferida decisão em 18/09/2024 determinando: (i) Fixação da remuneração do Administrador Judicial em 2,5% do valor devido aos credores R\$ 75.700.000,00 (setenta e cinco milhões, setecentos mil reais e zero centavos), deixando como ressalva o pedido realizado pelo Ministério Público, possibilitando a interposição de recurso em face desta Decisão, considerando a proposta de remuneração provisória na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante 12 (doze) meses, AUTORIZO as expedições dos mandados de pagamento constantes no processo, ora pendentes de levantamento pela Administração Judicial, na importância mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (ii) DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; (iii) acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público para modificar a Decisão de index 125811369 e, assim sendo, afirmar que o sigilo determinado em relação ao artigo 51, incisos IV e VII, da Lei 11.101/05, deverá ser parcial, haja vista que credores da recuperanda, com direito a aprovar ou rejeitar o PRJ, somente não poderão ter acesso aos bens pessoais dos administradores e dos sócios controladores, isto é, art. 51, inciso VI; (iii) Por fim, esclareço que o sigilo do processo de n.º 0878645-61.2024.8.19.0001 deverá ser mantido, haja vista que possui relação dos bens pessoais dos administradores e dos sócios controladores (art. 51, VI), ora mantido o seu sigilo total.						
19/09/2024	144959774	Recuperanda	A Recuperanda indica em petição a juntada da atualização documental referente ao Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº11.101/05 e seus incisos dentro do prazo informado no id. 140269966.				14408254		Anexou aos autos o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos



20/09/2024	145020784	Recuperanda	A Recuperanda apresenta petição realizando as seguintes pontuações: (i) Informa o cumprimento da determinação estabelecida no decisum 144088254 com relação à remuneração do Administrador Judicial; (ii) Destaca que o atualizado laudo de avaliação dos bens foi devidamente apresentado na petição de id 144959774; (iii) Prestigia os esclarecimentos prestados pela d. magistrada acerca da liminar deferida nos autos e exara ciência sobre a anotação da CEG e; (iv) Declara ciência com relação ao sigilo parcial da relação de empregados e dos extratos da devedora, bem como postula que todo e qualquer pedido administrativo do credor com relação à documentação sigilosa, seja diretamente encaminhado pelo Administrador Judicial à Reginaves, para fins de ciência e transparência.				162386645		
21/09/2024	145225638	Administração Judicial	Apresenta 3º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
23/09/2024	145379115	Serventia	Ao MP, conforme item 3 da decisão de ID 144088254.						
24/09/2024	145827663	Ministério Público	Petição informando ciência acerca da decisão que fixou os honorários do administrador judicial.			Sim	162386645		
25/09/2024	146140559	Telefônica Brasil S/A	Apresenta petição para habilitação aos autos e requerendo que as publicações sejam feitas em nome de seu patrono.						
29/09/2024	146784050	Ministério Público	MP apresenta petição informando intimação em duplicidade.						
03/10/2024	147815576	JOEL DE LIMA PIMENTA	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	162386645		
14/10/2024	149760242	COMERCIAL JVC CEREAIS EIRELI,	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	162386645		
14/10/2024	149925571	JOSE ANTONIO LEITE DE CARVALHO	Procuração e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 42.451,46			Sim	162386645		
16/10/2024	150478347	Administração Judicial	Relatório de verificação administrativa e apresentação da relação de credores.			Sim	162386645		
18/10/2024	150948593	HELIO VIEIRA FILHO	Procuração e pedido de habilitação de crédito nos autos principais.			Sim	162386645		
18/10/2024	150964851	EXPEDITO MARCELO DOS SANTOS	Procuração e pedido de habilitação nos autos.				162386645		
21/10/2024	151342380	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo a expedição de ofício à 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, a fim de determinar o desbloqueio de quantia no valor de R\$551.711,89 constricta nos autos da Execução nº 5010421-61.2023.8.24.0018, diante da concursabilidade do crédito detido pelo credor Calafate.			Sim	162386645		
21/10/2024	151388015	Administração Judicial	4º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
22/10/2024	151561514	ABEL GUIMARÃES FERREIRA	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.						
28/10/2024	152666604	LAERCIO VIEIRA DOS SANTOS	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.			Sim	162386645		
29/10/2024	153005918	Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento referente a remuneração fixada e depositada nos autos pelas Recuperandas.			Sim	162386645		



04/11/2024	154077215	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos.			Sim	162386645		
04/11/2024	154060002	CORI INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.	Pedido de habilitação nos autos e concordância com o valor do crédito apresentado pela Recuperanda.			Sim	162386645		
12/11/2024	155823084	Administração Judicial	Petição da Administração Judicial manifestando o pagamento referente a sua remuneração, no qual estava vencida e pedindo a expedição do mandado de pagamento, assim como, reiterando o pedido formulado no id. 153005918, para haver à expedição dos Mandados de Pagamentos no valor de R\$157.847,31.			Sim	162386645		
21/11/2024	157235182	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Pedido de habilitação nos autos e concordância com o valor do crédito apresentado pela Recuperanda.			Sim	162386645		
21/11/2024	157329768	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias ou até que sobrevenha a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer por último, realizou os seguintes requerimentos: (i) requer a Serventia cartória, a expedição de Certidão de Objeto e Pé, devidamente atualizada, a fim de corroborar o status atual deste processo, atestando que o stay period, deferido por este MM. Juízo na r. decisão de processamento da recuperação judicial id.125811369 ainda se encontra vigente, bem como a data de seu término	158926307		Sim	162386645	Sim	
21/11/2024	157458239	Administração Judicial	5º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
22/11/2024	157504843	ORIGINAL TONALIDADES LTDA.	Pedido de consignação do crédito correspondente ao importe de R\$6.890,88						
25/11/202	158158688	Juízo	Ato ordinatório intimando o AJ e o MP para se manifestarem sobre o requerimento de prorrogação do stay period.	158926307				Não	
25/11/2024	158174447	Técnico de Atividade Judiciária	Expedição de certidão informando o deferimento do stay period proferida pelo Juízo datado em 19/06/2024, com prazo iniciado em 24/06/2024, vigente até o dia 20/12/2024.					Não	
28/11/2024	158926307	Administração Judicial	Petição manifestando sua concordância com a prorrogação do stay period, além disso, requereu (i) reiteração do pedido formulado no id. 150478347 em respeito sobre a realização do deferimento de publicação do Edital dos arts.7º, §2º e art.53, §único, LRE; (ii) intimação das Recuperandas para recolhimento das custas e determinação para disponibilização da Relação de Credores presente no id nº150478348.					Não	
29/11/2024	159158815	M.P	Petição do MP manifestando-se sobre a prorrogação do stay period proferida em 19/06/2024, destacando não concordar com um novo pedido de prorrogação se a Recuperanda alegar a justificativa da existência de recursos pendentes.					Não	
13/12/2024	162391684	MARGARETH RIBEIRO	Juntada de procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.						



16/12/2024	162662699	MARGARETH RIBEIRO	Juntada de planilha de débito referente a habilitação de crédito.						
16/12/2024	162386645	Juízo	A decisão aborda o desbloqueio de valores constritos em execução, reconhecendo que os créditos sujeitos à recuperação judicial são aqueles anteriores ao pedido, deferindo o seguintes pontos: (i) desbloqueio do valor bloqueado pela 4ª Vara Cível de Chapecó/SC, ressaltando a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial; (ii) prorrogou o stay period por 180 dias para garantir a preservação da empresa, destacando que não haverá nova prorrogação.	166264917	163843592			Não	
17/12/2024	163123726	EDILMO SANTOS SILVA	Juntada de procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	
18/12/2024	163373672	Juízo	Expedição de Edital previsto no § 2º do artigo 7º e do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, tendo como objeto a notificação do prazo de 30 (dias) para apresentação de objeções perante o plano de recuperação judicial.					Não	
19/12/2024	163646920	Administração Judicial	6º Relatório Mensal de Atividades.						
19/12/2024	163843592	Recuperanda	Petição da Recuperanda manifestando ciência sobre as determinações do juízo e informando o pagamento das custas para viabilizar a publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da lei 11.101/05.						
06/01/2025	164548961	COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, as razões para sua objeção se baseia na forma de pagamento apresentada pela Recuperanda para realização do pagamento, discorre que o deságio de 78%, pagar em parcelas trimestrais de 72 vezes em um período d 18 anos e uma afronta aos direitos dos credores.						
10/01/2025	165466564	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, As razões para sua objeção baseia-se no fato que o seu crédito no valor de R\$830.945,13, estaria submetido ao deságio de 78%, com um prazo de 23 meses para o recebimento do valor além de receber o valor parcelado em 72 parcelas trimestrais. Esclarece que tal plano é extremamente prejudicial aos credores.						
15/01/2025	166071346	HOLLD MEYER BRASIL IND QUIM EIRELI	Juntada de pedido de habilitação de crédito nos autos principais.						
16/01/2025	166250914	BANCO BRADESCO S/A	Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, na qual são apontadas ilegalidades nas condições de pagamento, desrespeito aos direitos dos credores e a falta de viabilidade econômico-financeira do plano. Argumenta-se que o plano transfere de forma desproporcional os prejuízos para os credores e desconsidera princípios da Lei 11.101/05. O banco requer ajustes no plano e a realização de AGC para deliberação.						
16/01/2025	166264917	Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme autorizativo constante do item 7 da r. decisão de id: 162386645.					Não	
16/01/2025	166281080	Adisseo Brasil	Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, na qual se sustenta que o plano proposto é abusivo e que a decretação da falência possibilitaria um recebimento mais célere por parte dos credores.						



16/01/2025	166408965	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Ofício da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, requerendo que seja disponibilizado o valor de R\$ 8.259.670,27.					Não	
21/01/2025			Publicado Edital conjunto do art. 7º, § 2º e art. 53, parágrafo único.					Não	
21/01/2025	167137501	Administração Judicial	7º Relatório Mensal de Atividades					Não	
23/01/2025	167583158	PAULO FERNANDES	Pedido de habilitação de crédito nos autos principais.					-	
29/01/2025	167265964	Juízo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.					Não	
31/01/2025	169531723	Serventia	Ato ordinatório realizando o mandado de pagamento de ID 167265964 enviado ao Banco do Brasil, via e-mail, conforme comprovante anexado.					Não	
10/02/2025	171490430	UNIÃO	Manifestação da União requerendo o registro da sua intimação referente a decisão do index 125811369, para interpor os recursos pertinentes						
10/02/2025	171490449	UNIÃO	Petição de manifestação realizada pela União solicitando, demonstrando os débitos judiciais relativos a dívida ativa totalizando o valor de R\$65.783.655,42, convidando a recuperanda a acessar o Portal Regularize, para conquistar e/ou manter regularidade fiscal perante Fazenda Nacional.						
11/02/2025	171772617	BANCO BRADESCO S/A,	Petição reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado em id 166250915						
11/02/2025	171784778	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Petição reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado em id 1654466564						
17/02/2025	173126692	Administração Judicial	Manifestação da A.J. requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme autorizativo constante do item 7 da r. decisão de id: 162386645.					Não	
17/02/2025	17316299	TERESINHA DE JESUS IBIAPINA MARTINS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais.						
17/02/2025	172178286	Juízo	Juntada de expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
17/02/2025	173387012	BANCO SOFISA S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a reforma da condições de pagamento, além de pontuar que até o momento não houve análise do processo em discussão da impugnação do seu crédito.						



18/02/2025	173561878	CINERGIS AGRONEGÓCIOS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, alegando deságio excessivo (78%), prazo abusivo (18 anos) e cláusulas ilegais que impedem ações contra garantidores, além de pedir ajustes no plano e anulação dessas cláusulas.						
19/02/2025	173975480	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Objecção ao Plano de Recuperação Jucial, sustentando que o plano nos termos propostos, acarreta prejuízos à sua classe e não se mostra apto a cumprir sua finalidade essencial.						
20/02/2025	174204504	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	Pedido de habilitação de crédito nos autos principais.						
20/02/2025	174317860	Administração Judicial	Apresentação do 8º Relatório Mensal						
21/02/2025	174458423	CARGIL AGRÍCOLA S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial						
21/02/2025	174581551	Administração Judicial	Petição requerendo a designação da indicação de data e hora por parte da Recuperanda para a realização da Assembleia Geral de Credores em 1º e 2º convocação						
24/02/2025	173343061	Juízo	Despacho determinando: (i) A Administração Judicial, no prazo de 5 dias, apresente Relatório Circunstaciado do curso do processo, indicando, em síntese; as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito; os serviços prestados desde sua nomeação até a presente data; (ii) Ao Cartório que certifique nos autos se os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial no processo e, em caso negativo, expeça-se o ofício regularizando tal comunicação.	175320281				Sim	Certificação se todos os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial, caso negativo, requer a expedição de ofício regularizando a comunicação.
25/02/2025	175320281	Administração Judicial	Apresentação do Relatório Processual e de Serviços Prestados pela Administração Judicial em resposta a decisão de id. 173343061						
27/02/2025	175889698	RAFAEL SIMÃO JACOB	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
27/02/2025	175931752	Serventia	Ato ordinatório informando o mandado de pagamento de ID 172178286 enviado ao Banco do Brasil, via e-mail, conforme comprovante anexado e notificação oriundo da 3º Vara de Trabalho, despachada no próprio documento, conforme determinação da Administração Judicial.	178518702					A 3º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requer a informação sobre a viabilidade de prosseguimento dos atos executórios em relação ao imóvel realizado como garantia fiduciária no acordo, na forma do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.
28/02/2025	176022527	FRIGORÍFICO FRIELLA	Juntada de petição apresentando os dados bancários para o pagamento do crédito.						



06/03/2025	176560891	UNIÃO	Petição apresentada pela União, informando interposição de agravo de instrumento contra a decisão de id. 125811369, em específico no ponto que versa sobre a não apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresarias - sem as ressalvas contidas no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05 e art. 195, §3º da CF.						
12/03/2025	177853937	Serventia	Ofício para notificando acerca dos pedidos formulados no processo trabalhista no qual tramita na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.						
14/03/2025	178518702	Administração Judicial	Manifestação em cumprimento ao Ato Ordinatório de id nº175931752, em razão do mandado expedido pela 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requerendo a informação sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos autos de origem.					Não	
18/03/2025	179140996	Serventia	Decisão monocrática do 2º Grau, referente ao Agravo de Instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional).						
19/03/2025	179334980	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	Juntada de complementação a petição de habilitação de id. 174204504					Não	
19/03/2025	179420887	Serventia	Expedição de informações realizada pela Juíza Simone Gastesi Chevrant à respeito do Ofício 617/2025 nos autos do Agravo de Instrumento nº0017592-81.2025.8.19.0000						
19/03/2025	179388727	Juízo	Despacho mantendo a decisão agravada (id. 125811369), por seus próprios fundamentos, diante do Agravo de Instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional).						
20/03/2025	179848060	Administração Judicial	Apresentação do 9º Relatório Mensal						
10/04/2025	185136683	JUREMA DE DEUS CAMPOS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
11/04/2025	185218927	DANIEL EUGÊNIO DOS SANTOS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
11/04/2025	185270710	Administração Judicial	Juntada de petição requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme o item 7 da r.decisão de id. 162386645.						
17/04/2025	186764401	EDUARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
24/04/2025	187635337	Recuperanda	Petição indicando as datas para realização da AGC, 1ª convocação 03/06/2025 e 2ª convocação 23/07/2025.			Sim	190627444		
24/04/2025	187650534	Administração Judicial	Apresentação do 10º Relatório Mensal						



30/04/2025	184129310	Juízo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
02/05/2025	189379877	TALITA RENATA DA SILVA	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
06/05/2025	190271113	Serventia	Ato ordinatório certificando que: (i) a Recuperanda indicou as datas para realização de AGC; (ii) os autos foram remetidos ao MP, a fim de dar ciência quanto à última decisão; (iii) o AI nº 0017592-81.2025.8.19.0000 não foi julgado; e que (iv) o AI nº 0067105-52.2024.8.19.0000 transitou em julgado.						
07/05/2025	190627444	JUÍZO	Proferida decisão que: (i) requereu a exclusão dos requerimentos de habilitação de crédito nos autos; (ii) deu ciência aos relatórios mensais de atividades; (iii) requereu a intimação do AJ para apresentação do edital de que trata o art. 36 da Lei 11.101/2005; (iv) indeferiu a realização da AGC de forma virtual, intimando à Recuperanda e ao AJ com urgência. Após, ao MP; (v) determinou manifestação ao A.J sobre o Ofício da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; (vi) requereu ao cartório para certificar a intimação da Fazenda Nacional da decisão de id. 125811369 a fim de que possa interpor os recursos pertinentes (vii) ciência do cumprimento da apresentação de Relatório circunstanciado; (viii) ciência das informações prestadas sobre a interposição de Agravo de Instrumento – Fazenda Nacional; (ix) determinou a manifestação ao A.J sobre o ofício da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; (x) determinou a manifestação à Recuperanda sobre a manifestação do A.J acerca da notificação da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.	191553079	192029099			Não	(i) requereu a exclusão dos requerimentos de habilitação de crédito nos autos; (ii) requereu ao cartório para certificar a intimação da Fazenda Nacional da decisão de id. 125811369 a fim de que possa interpor os recursos pertinentes;
07/05/2025	190630181	Serventia	Expedida intimação sobre Decisão de id. 190627444 para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro						
07/05/2025	190630182	Serventia	Expedida intimação sobre Decisão de id. 190627444 para a Recuperanda, ao A.J e Light						



09/05/2025	191127785	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público opinando pela designação da AGC, bem como requerendo a intimação do AJ e da Recuperanda, no prazo de 5 dias, para que adotem as providências necessárias à sua realização, sobretudo indicando local, data e horário. Na oportunidade, pugnou pela intimação da Recuperanda para que apresente as certidões negativas de débitos tributários; requereu ao Juízo a retratação da r. decisão agravada pela União; e não se opôs à expedição de ofício ao Juízo Trabalhista, solicitando a suspensão do ato de constrição.						
09/05/2025	191130409	Ministério Público	Duplicidade de intimação						
12/05/2025	191553079	Administração Judicial	Manifestação do A.J em cumprimento à decisão no id. 190627444, que indeferiu o pedido da realização da AGC no formato virtual. Registrando que a A.J se encontra disponível para promover as devidas providências para sua realização.						
13/05/2025	192007575	Administração Judicial	Manifestação do A.J apresentando a minuta do edital a que se refere o art. 36, caput, da Lei 11.101/2005, a ser complementada com as informações futuras, conforme decisão deste Juízo.						
13/05/2025	192029099	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo o deferimento da convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 03/06/2025 (em 1º convocação) e 08/07/2025 (em 2º convocação), a ser realizada no Novotel (Centro), às 09h. Por fim, pugnou pela intimação da A.J. para apresentação da minuta do edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.						
13/05/2025	192116010	BANCO SOFISA S.A.	Apresentação de Embargos de declaração em atenção à decisão no id. 192116010, para sanear a obscuridade em relação a concessão da modalidade de realização da AGC.						
14/05/2025	192289288	Serventia	Expedição de ofício informando ao Juízo a realização de penhora de ativos financeiros da Recuperanda, no processo nº 5041504-86.2024.4.02.5101 na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informar se entende que os valores bloqueados devem ser postos à disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo da Recuperação judicial.						



14/05/2025	192289299	Serventia	Expedição de ofício informando ao Juízo a realização de penhora de ativos financeiros da Recuperanda, no processo nº 5041504-86.2024.4.02.5101 na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informar se entende que os valores bloqueados devem ser postos à disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo da Recuperação judicial.						
14/05/2025	192443412	Recuperanda	Petição da Recuperanda complementando a manifestação anterior, alega que o formato presencial implica custo adicional de R\$ 54.965,40 e dificulta a participação dos credores. Reiterando o pedido para que a AGC ocorra virtualmente, nas datas sugeridas, 03/06/2025 e 08/07/2025.			Sim	192480605		
14/05/2025	191653811	Juizo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
14/05/2025	192459390	Serventia	Ato ordinatório certificando que a fim de que se tenha tempo hábil para expedição do edital, a 1ª data possível para a 1ª Convocação é 05/06/2025. Por fim, certificou que os embargos de declaração do Banco Sofisa são tempestivos.						
14/05/2025	192480605	Juizo	Decisão fixando os dias 05/06/2025 para a 1ª convocação e 17/06/2025 para a 2ª convocação, assim garantindo realização do conclave dentro do stay period, além disso, determinou o envio da minuta do edital pelo A.J., na data de 15/05/2025 no primeiro horário.	192665275				Não	(i) o cartório deverá enviar e-mail a ambos, com máxima urgência.
14/05/2025	192483169	Serventia	Ato ordinatório cumprindo a determinação contida na decisão de id. 192480605.						
15/05/2025	192648055	Ministério Público	Ministério Público declarou ciência sobre a r. decisão de id. 192480605, pugnano por nova vista após a realização da Assembleia Geral de Credores, a fim de apresentar parecer final sobre o controle de legalidade						
15/05/2025	192665275	Administração Judicial	Em cumprimento a decisão de id. 192480605, apresentou minuta atualizada do Edital de Convocação para publicação.						
15/05/2025	192686221	Serventia	Edital de Convocação de Assembleia de Credores						
16/05/2025	192919386	Serventia	Ato ordinatório determinando à Recuperanda para providenciar o recolhimento das custas para a publicação do edital no Diário.		193187184			Não	
16/05/2025	193123068	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público dando ciência						



16/05/2025	193126884	Administração Judicial	Em cumprimento ao ato ordinatório de id. 190627444, apresentou minuta em resposta ao Ofício da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Por fim, apresentou errata à minuta do Edital de Convocação.			Sim	193141473		
16/05/2025	193141473	Juízo	Despacho deferindo o aditamento do edital						
16/05/2025	193143733	Serventia	Errata do edital de convocação para assembleia de credores						
16/05/2025	193146440	Serventia	Errata do edital de convocação para assembleia de credores						
16/05/2025	193187184	Recuperanda	Em cumprimento ao ato ordinatório de id. 192919386, a Recuperanda informou a realização do recolhimento das custas para a publicação do Edital.						
16/05/2025	193187189	Recuperanda	Em cumprimento a r.decisão de id. 190627444, apresentou resposta ao Ofício da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Requerendo, o envio do Ofício à 3ª Vara, informando sobre a impossibilidade de atos executórios em relação ao imóvel, devendo considerar i) a essencialidade e relevância do bem; ii) a vigência da prorrogação do stay period; iii) o adimplemento pela Reginaves do acordo celebrado.						
19/05/2025	193432562	Ministério Público	Manifestação apresentando ciência						
19/05/2025	193434919	Ministério Público	Manifestação apresentando ciência						
20/05/2025			Publicado edital de Convocação de Assembleia de credores						
20/05/2025	193950254	Serventia	Ato ordinatório certificando que não foi gerado o número de identificador da matéria em relação ao edital errata, procedendo à nova digitação.						
20/05/2025	193951492	Serventia	Edital de Convocação de Assembleia de Credores						
20/05/2025	193956557	Serventia	Ato ordinatório informando que foi confeccionado o edital, gerando o identificador de matéria nº 12201555, fazendo - se necessário o recolhimento das custas.						
20/05/2025	194025324	Administração Judicial	11º Relatório Mensal de Atividades						
21/05/2025	194108526	Ministério Público	Ciência do M.P.						
22/05/2025			Publicado edital de Convocação de Assembleia de credores						
30/05/2025	195727390	Serventia	Ato ordinatório anexando Ofício da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro						
30/05/2025	196791799	Serventia	Ato ordinatório						
30/05/2025	196795768	Serventia	Ofício da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro						



30/05/2025	196795799	Serventia	Ato ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0067105-52.2024.8.19.0000						
02/06/2025	196896875	Serventia	Ato ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0040114-05.2025.8.19.0000						
05/06/2025	198370759	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Apresentar o substabelecimento com reservas de poderes para a Assembleia Geral de Credores						
05/06/2025	198371247	BANCO BRADESCO S/A	Petição informando a realização do cadastro na plataforma virtual Assembles para fins de representação em Assembleia Geral de Credores.						
06/06/2025	198734256	Administração Judicial	Petição para realizar juntrada de Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores Presencial não instalada em 1º convocação.						
09/06/2025	197353150	Serventia	Ato Ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000						
13/06/2025	200655238	INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTA LTDA	Habilitação nos autos						
17/06/2025	201474840	BANCO BRADESCO S/A	Manifestação nos autos consignando ressalvas quanto à deliberação ocorrida na Assembleia Geral de Credores em 17/06/2025, explanando o seu voto contra por entender que o pedido de prorrogação do stay period não se sujeita à deliberação dos credores, tampouco constava na ordem do dia. Requereu a juntada das resslavas para apreciação do juízo.						
17/06/2025	201648074	Administração Judicial	Complementação ao 11º RMA						
18/06/2025	201760287	Administração Judicial	Petição para realizar juntada de Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores Presencial instalada em 2º convocação no dia 17/06/2025.						
23/06/2025	202895044	Administração Judicial	12 Relatório Mensal de Atividades						
25/06/2025	203385443	Bruno Henrique Santa Rosa	Habilitação nos autos						
04/07/2025	206208692	Tatiane Andrade Duarte	Habilitação nos autos						
07/07/2025	206647660	Raimundo Laércio Pereira	Habilitação nos autos						
11/07/2025	208023320	Recuperanda	Petição apresentando rejeição das alegações formuladas pelo Banco Bradesco, requerendo o reconhecimento da legalidade da suspensão da Assembleia Geral de Credores para retomada em 06/08/2025, com a consequente prorrogação do stay period						



14/07/2025	208710708	Serventia	Ofício informando a transferência do saldo integral nos autos do processo nº 0010595-38.2014.5.01.0059 oriundo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 7.500,00						
14/07/2025	208055386	Juízo	Expedição de Alvará no montante de R\$ 105.249,54 em favor do A.J.						
16/07/2025	209099219	Serventia	Ofício informando a transferência do saldo oriundo do processo nº 0010013-19.2014.5.01.0421						
18/07/2025	209927236	NOVA EVEREST SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	Habilitação nos autos						
21/07/2025	210310524	PATRICIA ROSA FARIA MARINS	Habilitação nos autos						
21/07/2025	210556913	Administração Judicial	Complementação ao 12º RMA						
21/07/2025	210556944	Administração Judicial	13º Relatório Mensal de Atividades						
31/07/2025	213274183	THAUANY VITORIA GUIMARÃES FERREIRA	Habilitação nos autos						
31/07/2025	213389000	FERNANDA SMAHA DAMIÃO	Habilitação nos autos						
01/08/2025	213661300	MARINEZ CELESTINA TAVARES DA SILVA	Habilitação nos autos						
02/08/2025	213910693	Recuperanda	1ª Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ")						
04/08/2025	214288518	Administração Judicial	Informando sobre publicação de aviso aos credores sobre o 1º Aditivo ao PRJ						
05/08/2025	214701588	JOSE MIRANDA DOS SANTOS	Habilitação nos autos						
05/08/2025	214776764	Administração Judicial	Relatório sobre o 1º Aditivo ao PRJ						
06/08/2025	214944342	Serventia	Ato Ordinatório sobre mandado de pagamento expedido						
07/08/2025	215387101	ALEXANDRE NASCIMENTO FIDELIS	Habilitação nos autos						
07/08/2025	215447811	Administração Judicial	Juntada da Ata da AGC						
08/08/2025	215635069	BANCO BRADESCO S/A	Petição requerendo juntada da ressalva apresentada ao Administrador Judicial						
08/08/2025	215692707	COLDBRAS S.A.	Habilitação nos autos						
13/08/2025	216874790	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Petição informando os dados bancários						



14/08/2025	217079995	Serventia	Guia de Recolhimento/Depósito/Custas						
------------	-----------	-----------	--------------------------------------	--	--	--	--	--	--



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0914961-73.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	TIM S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Retificação do crédito, para que passe a constar o montante de R\$ R\$ 2.200,94 em favor do Requerente.	Requerer pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado haja vista a escorecita retificação do crédito.	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0920470-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 13.990,79, na Classe I - trabalhista.	Requerer pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credore e atualizado no montante de R\$13.910,03	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0920537-47.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RODRIGO CORDEIRO NUNES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de 4580,45, na Classe I - trabalhista.	Requerer pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credores e atualizado no montante de R\$4.572,38	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0947164-88.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Impugnação de crédito requerendo a retificação da relação dos credores, para considerar o crédito no valor de R\$ 1.131.516,74 na Classe III - Quirografários.				
0955260-92.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requerer pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção da habilitação, em razão da coexistência de dois processos com identidade de partes, causa de pedir e pedido.		
0955262-62.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requerer pela extinção do incidente, em razão da litispendência da causa de pedir formulada no mesmo processo nº0955260-92.2024.8.19.0001.	Opinou pela extinção de habilitação,em razão do crédito já constar na relação de credores, no montante de R\$6.652,58, na Classe I - Trabalhista.		
0955114-51.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	LUIZ CARLOS DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.970,72 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou entendendo pela majoração do crédito, em razão da liquidação dos cálculos nos autos de origem, concordando pela atualização do crédito no montante de R\$7.970,72, em favor de Luiz Carlos da Silva, na Classe Trabalhista I.	Opina pelo acolhimento integral do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 7.970,72, na Classe I - Trabalhista, em favor de Luiz Carlos da Silva.		
0958793-59.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CEZAR LUIZ SIMÃO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 9.423,63 na Classe I - Trabalhista.	Requerer pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0954711-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AGROMILHO CEREAIS LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 672.380,53 na Classe III - Quirografário.				
0964913-21.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	HELIO ANTONIO DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.609,86 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela minoração do crédito, em razão da liquidação do crédito nos autos trabalhista, em apartada síntese, entendeu pela atualização no montante de R\$8.609,86 em favor de Hélio Antônio da Silva, na Classe I- Trabalhista.	Opinou pelo parcial acolhimento da habilitação, para fazer constar em favor do credor o montante de R\$ 8.306,73, na Classe I - Trabalhista.		
0808059-62.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ROBSON CARLOS DA CRUZ	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 16.723,55 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada sínteses, postulou pela inclusão do valor devido ao Habitante no montante de R\$ 4.319,62, com o devido expurgo das verbas que não são de sua titularidade.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 4.262,65, na Classe I - Trabalhista, em favor de Robson Carlos da Cruz.		
0808185-15.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA e RAFAEL BITENCOURT MARTINS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.208,17 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela concordância da habilitação do crédito no valor de R\$4.104,08 em favor de Bruno Oliveira Almeida e Rafael Bitencourt Martins, totalizando o montante de R\$8.208,17, na Classe I - Trabalhista, crédito originário de processo trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 8.174,07, na Classe I - Trabalhista, em favor de Bruno Ribeiro Almeida e Rafael Bitencourt Martins.		
0810576-40.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 1.207.027,10 na Classe III - Quirografário.	Em apartada sínteses, não apresentou oposição à majoração do crédito requerido pela Light, devendo constar o montante de R\$ 1.274.543,51, na Classe III - Quirografaria.			
0811322-05.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO SOFISA S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito, na qual o Banco Sofisa deixa de impugnar os créditos crédito decorrente da CCB nº 1010610, de R\$ 711.902,30 e do Cheque Fácil nº 42, de R\$ 903.906,34. Por outro lado, pleiteia a exclusão da quantia de R\$ 1.112.000,00, por se tratar de valores provenientes de garantias performadas e valores resgatados de aplicações (CDB) e da quantia R\$ 7.342,11 de decorrente da CCB nº PMT12629-8.	Em apartada síntese, manifestou pela rejeição diante da concursalidade do crédito de i) R\$ 1.112.000,00 relativo ao empréstimo em Conta Corrente; ii) R\$ 7.342,11 relacionado à CCB nº 12629-8. Requerer a restituição do valor, devido à quitação após o pedido de Recuperação Judicial no montante de R\$ 7.342,11, por fim, não apresentou contraversa acerca dos créditos oriundos da CCB nº 0001010610 e do Cheque Fácil 42.			



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0811682-37.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO-PADRONIZADOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito na qual a ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADO, requer a exclusão do crédito de R\$ 47.560.000,00, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, requerendo o pagamento da integralidade dos créditos reconhecidos e confessados pela Recuperanda na petição inicial, para que sejam classificados como Crédito Extracuncursal (garantia fiduciária) na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.	Em apartada síntese, pugnou pela rejeição diante da concursualidade do crédito de R\$ 23.890.152,00, considerando i) a essencialidade dos bens dados em garantia à atividade da Recuperanda, e ii) a possibilidade de utilização do valor venal como critério para avaliação do bem.			
0811869-45.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MARGARETH RIBEIRO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 66.435,64 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugnou pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 14.205,88, em favor de Margareth Ribeiro, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 22.101,71, na Classe I - Trabalhista , em favor de Margareth Ribeiro.		
0816703-91.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RAUL JORGE GOMES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$25.125,78 na Classe I- Trabalhista.	Em apartada síntese, pugnou pela remessa à Contadoria Judicial, para atualizar o crédito até a data do pedido e aplicar o deságio de 60%, por se tratar de crédito referente à 1ª RJ			
0840315-58.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$12.542,87, na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugna pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 5.017,15, em favor de Jonathas Trajano Brasil Correa, na Classe I - Trabalhista.			
0845252-14.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	GRAFO SECURITIZADORA S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito no qual a GRAFO SECURITIZADORA S/A, requer a exclusão do crédito de R\$156.676,57, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, por entender que o crédito listado não se submete a RJ, requerendo a exclusão de todo o crédito por ser originário de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantias e outras avenças.	Requeru pela rejeição do crédito diante da concursualidade do crédito, entendendo manter o montante de R\$ 154.676,57, em favor da Grafo Securitizadora S/A, na Classe III - Quirográfaria.			
0856500-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 58.569,64, na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugna pela inclusão do valor de R\$ 46.979,16, em favor de Daniel Eugenio dos Santos, na Classe I - Trabalhista e não apresenta oposição ao pedido de habilitação dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.428,82, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o crédito de R\$ 44.238,16, na Classe I - Trabalhista, em favor de Daniel Eugenio dos Santos e R\$ 2.291,77, na Classe I - Trabalhista, em favor de Allan Dias Barrios.		
0861200-93.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MEKAN BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 828.124,15, na Classe III - Quirográfario.				
0893773-87.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.451,77, na Classe I - Trabalhista				
0895203-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 5.679,00, na Classe I - Trabalhista				
0912459-30.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	SPEL EMBALAGENS LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito no qual a SPEL EMBALAGENS LTDA requer a majoração do crédito listado, para que se passe a constar o valor de R\$ 40.835,89, para inclusão de duas notas fiscais referentes a fornecimentos.				



PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Recorrido	ID. da decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR	Objeto	Julgamento
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Por todo o exposto, a Agravante requer que V.Exa. defira a antecipação da tutela recursal, na forma dos artigos 995, parágrafo único, 932, II, e 1.019, I, do CPC, sustentando imediatamente os efeitos da r. decisão agravada no ponto em que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar que o d. Magistrada a quo previamente determine a produção de laudo pericial a fim de se verificar as causas da suposta crise financeira da Reginaves, bem como identificar se a crise é sanável. No mérito, requer a Agravante que esta c. Turma DÊ PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, confirmando a antecipação da tutela recursal e reformando a r. decisão agravada que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar previamente determine a produção de laudo pericial a fim de identificar se a crise é sanável.	Desprovidimento do Agravo de Instrumento, uma vez que verificou-se o preenchimento do requisitos formais para o processamento da Recuperação Judicial.
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	135720380	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Diante de todo o exposto, a LIGHT confia que o e. Desembargador Relator o conhecimento e integral provimento do presente recurso para o fim de reformar a r. decisão, em razão de manifesta violação ao art. 49 da Lei 11.101/2005 e jurisprudência pacífica sobre o assunto	Agravo de Instrumeto julgado procedente, para que a vedação ao corte de fornecimento de energia elétrica refira-se a débitos concursais, portanto, anteriores ao pedido de recuperação, deferido em 19.06.2024
0017592-81.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Diante de todos os fatos e os fundamentos jurídicos aqui aduzidos, a agravante requer seja dado provimento ao recurso de agravo de instrumento, resultando na cassação da decisão judicial proferida no index 125811369, dos autos da recuperação judicial de origem, a fim de que seja resguardada a exigência constitucional e legal de apresentação de certidões de regularidade com a seguridade social para contratação com o Poder Público.	Aguardando julgamento.
0040114-05.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	1906274444	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Requer o agravante seja conhecido o recurso e concedida a antecipação dos efeitos da tutela pelo (a) Excelentíssimo (a) Desembargador (a) Relator (a) e, após a apresentação das contrarrazões pela parte agravada, seja lhe dado provimento integral para que a AGC seja realizada na forma híbrida: presencial e com possibilidade de acesso virtual para os credores que assim desejarem.	Indeferida a tutela de urgência - Aguardando julgamento

